



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3434 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
PRECATÓRIOS	21
1ª TURMA RECURSAL	22
2ª TURMA RECURSAL	27
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	36

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	103
DIRETORIA GERAL	110
ESMAT	113
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	138
CENTRAL DE COMPRAS.....	138

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 34/2014

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, na 34ª (trigésima quarta) Sessão Ordinária de Julgamentos, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2014, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas), ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004954-77.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000343-69.2014.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM

AGRAVADA: JACIARA SOARES BEZERRA E IRACI SOARES ARAÚJO

DEF.PÚBL.: MARLON COSTA LUZ AMORIM

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães

Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator

Vogal

Desembargador Ronaldo Eurípedes **Vogal**

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0006528-38.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0009493-47.2014.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: ABIMAEEL CRISPIM DOS SANTOS

ADVOGADO: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

RELATOR: Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães

Relator

Juiz Gilson Coelho Valadares

Vogal

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005133-11.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0000526-52.2014.827.2716 DA 1ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO

AGRAVANTE: A. D. F. F.

ADVOGADA: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

AGRAVADA: M. F. F., REPRESENTADA POR SUA GENITORA S. F. D. S.

ADVOGADOS: EDUARDO CALHEIROS BIGELI E HAMURAB RIBEIRO DINIZ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães

Relator

Juiz Gilson Coelho Valadares

Vogal

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0005444-02.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM Nº 5001646-83.2012.827.2726, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO

AGRAVANTE: DJEISSON THIAGO SEHN

ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO, SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA, RUBENS DARIO LIMA CÂMARA, LUANA GOMES COELHO CÂMARA E ANTÔNIO LUIZ COELHO

AGRAVADO: PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A

ADVOGADOS: WAISMAN AUGUSTO RIOS, AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA E OUTROS

RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães

Relator

Juiz Gilson Coelho Valadares

Vogal

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0005643-24.2014.827.0000 – PROCESSO COM RÉU PRESO – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0011399-72.2014.827.2729, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

AGRAVADOS: I. S. B. E V. H. S. B., REPRESENTADOS POR SEU GENITOR V. G. B.

DEF.PÚBLICO: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0008554-09.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TUTELA Nº 0014683-88.2014.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

AGRAVADA: ÉGINA PINTO DE CERQUEIRA

DEF.PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0007501-90.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5008135-30.2012.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: IDELSON FRANCISCO DA CUNHA

DEF.PÚBLICO: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES E OUTROS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0009419-32.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000438-17.2014.827.2715, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

09. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004204-75.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2010.0007.0716-1, NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA DE CLAUSULA CONTRATUAL ABUSIVA C/C COMINATORIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E CONDENATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2009.0009.7591-0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: OI S/A

ADVOGADOS: ABDON DE PAIVA ARAÚJO, JOSUÉ PEREIRA AMORIM E OUTROS

AGRAVADOS: DEUSIRENE PEREIRA DE ANDRADE MOTA E LEONARDO JOSÉ RIBEIRO MOTA

ADVOGADOS: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA, ANA MARIA ARAÚJO CORREIA E OUTROS

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004119-89.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 5001530-10.2008.827.2729, DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTES: A. P. D. L. E. E. C. F. D. L.

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

AGRAVADA: M. R. D. S.

ADVOGADOS: ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS E KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICADO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

11. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0007114-75.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0005296-49.2014.827.2729, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: M. T. D. S.

ADVOGADOS: DAYANNE GOMES DOS SANTOS E LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS

AGRAVADA: M. L. G. T., REPRESENTADA POR SUA GENITORA K. D. S. G.

ADVOGADA: PATRÍCIA SOARES DOURADO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

12. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0007940-04.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000432-19.2014.827.2712, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ-TO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

AGRAVADO: ANTÔNIO BORBA CARDOSO NETO

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

13. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0008660-68.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0006421-73.2014.827.2722/TO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADOS: VALDIVINO PASSOS SANTOS, NÁDIA BECMAM LIMA E OUTROS

AGRAVADO: MAYKON VILANY SANTOS BARROS

ADVOGADOS: JORGE BARROS FILHO E OSÂNIA VIEIRA DA SILVA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

14. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0005640-69.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0001844-52.2014.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG
 ADVOGADOS: VALDIVINO PASSOS SANTOS, JOSANA DUARTE LIMA E NÁDIA BECMAM LIMA E OUTROS
 AGRAVADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
 ADVOGADOS: ANA MARIA ARAÚJO CORREIA, HUGO ADELINO ARAÚJO CORREIA E EMANUELLE ARAÚJO CORREIA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
 RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

15. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0006754-43.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO Nº 0009426-82.2014.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA PALMAS-TO
 AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO: FÁBIO RIVELLI
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

16. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0007094-84.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0003786-74.2014, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 AGRAVANTE: M. V. B.
 ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
 AGRAVADOS: V. J. R., A. C. R. E. V. R
 ADVOGADOS: ANDRÉ EDUARDO OLIVEIRA, ABEL CÉSAR SILVEIRA OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

17. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0008189-52.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0000544-61.2014.827.2720, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
 AGRAVANTE: PEDRO AMARO GOMES

ADVOGADOS: SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO E CRISTINA MARIA RAMALHO
 AGRAVADO: NETO PAPOCO, CAFÉ E JOÃO DE ALMEIDA
 RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

18. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0008131-492014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Nº 0014659-60.2014.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS E OUTROS
 AGRAVADO: ILDA RODRIGUES CALDEIRA
 DEF. PÚBLICO: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

19. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004533-87.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5000031-51.2008.827.2709, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA
 AGRAVADOS: MARISETH BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS, CACILDO VASCONCELOS, WILSON LIMIRO MARÇAL E DÉBORA BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS MIOLA
 ADVOGADOS: DARCI MARTINS COELHO E GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

20. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006509-78.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5024168-61.2013.827.0000, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO
 AGRAVANTE: FÊNIX ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
 ADVOGADO: LUÍS GUSTAVO DE CÉSARO
 AGRAVADA: MONTANA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME
 ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E MAURO JOSÉ RIBAS
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz João Rigo Guimarães	Vogal

21. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0006723-23.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69 Nº 5031048-06.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

AGRAVADA: HÉRICA RODRIGUES NASCIMENTO

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, LEANDRO FREIRE DE SOUZA E OUTROS

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

5ª TURMA JULGADORADesembargador Helvécio Maia Neto **Relator**Desembargador Moura Filho **Vogal**Juiz João Rigo Guimarães **Vogal****22. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0010428-29.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 504131-78.2013.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

AGRAVADA: WALDEREZ THEIXEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

5ª TURMA JULGADORADesembargador Helvécio Maia Neto **Relator**Desembargador Moura Filho **Vogal**Juiz João Rigo Guimarães **Vogal****23. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0006493-78.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 0009064-80.2014.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: BERTIN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, LEANDRO FREIRE DE SOUZA E OUTROS

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

5ª TURMA JULGADORADesembargador Helvécio Maia Neto **Relator**Desembargador Moura Filho **Vogal**Juiz João Rigo Guimarães **Vogal****24. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002812-49.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5000571-63.2013.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ADRIANA NOGUEIRA ROCHA DA SILVA

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, LEANDRO FREIRE DE SOUZA E OUTROS

AGRAVADA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

5ª TURMA JULGADORADesembargador Helvécio Maia Neto **Relator**Desembargador Moura Filho **Vogal**Juiz João Rigo Guimarães **Vogal****25. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004379-69.2014.827.0000 - APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000422-09.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000923-22.2012.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

AGRAVANTE: SORAYA COSTA SANTANA RODRIGUES
 ADVOGADO: MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA
 AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz João Rigo Guimarães	Vogal

26. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0009913-91.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 50111028-63.2012.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
 REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
 IMPETRANTE: MARIA CARMEM PEREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC. MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz João Rigo Guimarães	Vogal

27. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0004259-26.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5004065-05.2013.827.2706, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

28. APELAÇÃO – AP 0006497-18.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000018-42.2000, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
 APELADOS: CEDRO – COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, ATILAS VIEIRA DE OLIVEIRA, ALFREDO FARAH
 ADVOGADOS: ALFREDO FARAH E EDUARDO DA SILVA CARDOSO
 RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

29. APELAÇÃO – AI 0004846-48.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000047-05.2004.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: ALAN BARBOSA VOGADO
 APELADOS: COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS SÃO JORGE LTDA, JOAO BATISTA MARRAFON E ELZA MANGALI MARRAFON
 RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

30. APELAÇÃO – AP 0000538-66.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERÊNCIA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5010557-47.2012.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 APELADO: SANTANA CORREIA DA SILVA
 RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

31. APELAÇÃO – AP 0005808-71.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0000.7699-0/0, DA 1ª ÚNICA VARA
 APELANTE: MOURA E MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
 ADVOGADO: MARCELO GOMES CAETANO
 APELADO: DELEGADO DE POLÍCIA – POLÍCIA CIVIL - CRISTALÂNDIA-TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

32. APELAÇÃO – AP 5000698-40.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLMEIA-TO
 REFERÊNCIA: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000002-78.2011.827.2714, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO G. EMMERICH
 APELADA: MARIA OCENY SOUSA

ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
 RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

33. APELAÇÃO – AP 5001728-13.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 REFERÊNCIA: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 5000004-56.2008.2713, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO E MARCELO ULISSES SAMPAIO
 APELADO: IRLEY SOUZA CARVALHO
 ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES
 RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

34. APELAÇÃO – AP 0008060-47.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5004656-97.2010.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: OI S/A - ATUAL DENOMINAÇÃO DA BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE

APELADO: MILTON SARAIVA DE SOUSA

ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

35. APELAÇÃO – AP 0004429-95.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5005415-32.2013.827.2737, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: VICTOR BARRETO CAVALCANTE PARENTE LIRA

ADVOGADOS: RENATO GODINHO E ARIEL CARVALHO GODINHO

APELADO: ITPAC PORTO NACIONAL – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO LTDA

ADVOGADA: SANDRA FLORISA AIRES CAMARGO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

36. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0000576-78.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (FGTS) Nº 5003752-77.2010.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

1º APELANTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES

1º APELADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO: TÉLIO LEÃO AYRES

2º APELANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO: TÉLIO LEÃO AYRES

2º APELADO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz João Rigo Guimarães	Revisor
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

37. APELAÇÃO – AP 0001957-24.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000430-41.2012.827.2709, DA VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAS-TO

ADVOGADOS: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES, DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES E OUTROS

APELADA: DILMA ANTÔNIA DE OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz João Rigo Guimarães	Revisor
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

38. APELAÇÃO – AP 0005420-71.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO
REFERENTE: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 5000065-67.2007.827.2739, DA ÚNICA VARA
APELANTES: MANOEL MARQUES CARDOSO E MARIA AMÉLIA CARDOSO TAVARES
ADVOGADA: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI
APELADO: VALDIMIRO RIBEIRO DE SOUZA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz João Rigo Guimarães	Revisor
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

39. APELAÇÃO – AP 5011661-10.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5002994-35.2009.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTES: ALEX SANDRO LIMA BATISTA, ANA CLÁUDIA LOPES, ANTÔNIO JOSÉ NOVAES, DINAY ALVES ROCHA, ELIAS VIDAL BEZERRA JÚNIOR, ELISABETE DE FÁTIMA CALVO MANZANO, ELSE BETÂNIA GOMES DA ROCHA, EVELY DOS SANTOS COSTA, GUILHERME DE CARVALHO CARNEIRO, IDERLAN SALES DE BRITO, SÉRGIO CELESTINO COSTA, JOSIANNE CAMPOS FEITOSA, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE MELO, IMELDA MIRANDA DE SOUSA CARVALHO, WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO, LILIANY NOGUEIRA BRAGA COSTA, ROSÂNGELA VIEIRA DA SILVA, JOSEANE RIBEIRO DE MENNEZES GRANJA JÚNIOR, LUSENILCE DE CARVALHO E CUNHA FERREIRA, TACIANA LAMOUNIER SALOMÃO, JUCELINA VERRISIMO CAETANO, NELSON DA SILVA BRITO, JACKELINE RÚBIA MARQUES, E LUIZ AMISTRONG DOS SANTOS MELO

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz João Rigo Guimarães	Revisor
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

40. APELAÇÃO – AP 0000965-63.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5003854-02.2010.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MAYARA VIEIRA KEGLER

ADVOGADOS: VINÍCIUS PIÑEIRO MIRANDA, ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTROS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz João Rigo Guimarães	Revisor
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

41. APELAÇÃO – AP 0001110-22.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENE: AÇÃO DE COBRANÇA (REPOSIÇÃO REFERENTE À URV) Nº 5003172-81.2009.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: VALDEREIS CASTRO DE MEDEIROS SILVA

ADVOGADOS: CLÉVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL DO JUSTIÇA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Relator

Juiz João Rigo Guimarães

Revisor

Juiz Gilson Coelho Valadares

Vogal**42. APELAÇÃO – AP 0008776-74.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0008776-74.2014.827.0000 (2011.0003.4333-8/0), DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: MANOEL LOPES DE SOUSA

ADVOGADOS: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS E DEUSA MIRANDA MORAIS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães

Relator

Juiz Gilson Coelho Valadares

Revisor

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal**43. APELAÇÃO – AP 0001623-87.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERÊNCIA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5007466-12.2013.827.2706, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

1ª APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROC. MUNICÍPIO: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS E OUTROS

2ª APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães

Relator

Juiz Gilson Coelho Valadares

Revisor

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal**44. APELAÇÃO – AP 0003304-92.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5010626-79.2012.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: SUELLEN ESTEFANI OLIVEIRA SILVA

ADVOGADOS: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA E MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC. MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães

Relator

Juiz Gilson Coelho Valadares

Revisor

Desembargador Ronaldo Eurípedes **Vogal**

45. APELAÇÃO – AP 0003379-34.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5010661-39.2012.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA PAULA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADOS: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC. MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães

Relator

Juiz Gilson Coelho Valadares

Revisor

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal

46. APELAÇÃO – AP 0003511-91.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5010659-69.2012.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ROSICLÉIA DE ALMEIDA SOBRAL

ADVOGADOS: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC. MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães

Relator

Juiz Gilson Coelho Valadares

Revisor

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal

47. APELAÇÃO – AP 0004650-78.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 5000263-24.2008.827.2722 (2008.0008.2616-9/0), DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA DO ROSÁRIO MOREIRA CONCEIÇÃO

ADVOGADAS: DONATILA RODRIGUES REGO, MEYRE HELLEN MESQUITA E OUTRA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juiz João Rigo Guimarães

Relator

Juiz Gilson Coelho Valadares

Revisor

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal

48. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0006858-35.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5003840-13.2013.827.2729, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES E OUTROS

APELADOS: S. U. D. O., REPRESENTADA POR SUA GENITORA S. L. U. D. O.

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares
Desembargador Ronaldo Eurípedes
Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator
Revisor
Vogal

49. APELAÇÃO – AP 0007177-03.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000605-26.2013.827.2733, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

APELADA: MARIA JOSÉ BEZERRA DA SILVA

ADVOGADOS: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO, LOUSIANI DREYER E OUTROS

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares
Desembargador Ronaldo Eurípedes
Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator
Revisor
Vogal

50. APELAÇÃO – AP 0007688-98.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001994-09.2013.827.2713, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: DILVÂNIA SOUSA DA SILVA

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS, DARLAN GOMES AGUIAR, RICARDO SALES ESTRELA LIMA E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

ADVOGADOS: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA, FÁBIO ALVES FERNANDES E OUTROS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares
Desembargador Ronaldo Eurípedes
Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator
Revisor
Vogal

51. APELAÇÃO – AP 0008347-10.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5001377-11.2007.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL

APELANTE: PEDROCÍLIO FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADA: IDÊ REGINA DE PAULA

APELADOS: SABEMI SEGURADORA S.A. E SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA

ADVOGADOS: PABLO BERGER E OUTROS

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares
Desembargador Ronaldo Eurípedes
Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator
Revisor
Vogal

52. APELAÇÃO – AP 0009070-29.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000106-19.2011.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: CRAF – COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO

APELADA: VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADOS: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, LUANA GOMES COELHO CÂMARA, SANDRO DE ALEMEIDA CAMBRAIA, CORIOLANO SANTOS MARINHO E ANTÔNIO LUIZ COELHO

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares
Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator
Revisor

Desembargador Helvécio Maia Neto

Vogal**53. APELAÇÃO – AP 0006599-40.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5003936-67.2009.827.2729, DA VARA DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: RUI PIRES DA COSTA

ADVOGADOS: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Revisor

Desembargador Helvécio Maia Neto

Vogal**54. APELAÇÃO – AP 0006788-18.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5013697-07.2013.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

APELANTE: ARIONEL LOURENÇO FERREIRA

DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Revisor

Desembargador Helvécio Maia Neto

Vogal**55. APELAÇÃO – AP 0007857-85.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000109-16.2002.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

APELADA: D. M. RESENDE DE MORAES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Revisor

Desembargador Helvécio Maia Neto

Vogal**56. APELAÇÃO – AP 0008462-31.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Nº 5001787-87.2012.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADA: MÁRCIA AYRES DA SILVA

APELADA: PLENA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADOS: VERA LÚCIA PONTES E ANTÔNIO CLÉRISTON LÉDA MOURÃO

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Revisor

Desembargador Helvécio Maia Neto

Vogal

57. APELAÇÃO – AP 0009021-85.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 5000034-03.2009.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JÁDER MÁRIO FERREIRA DA SILVA SOUZA

ADVOGADOS: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI, GEORGE HIDASI E OUTRO

APELADO: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Revisor

Desembargador Helvécio Maia Neto

Vogal**58. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0004391-83.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000766-25.2010.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCURADOR FEDERAL: BRUNO CÉSAR MACIEL BRAGA

APELADO: SIRLEI TORRES DA COSTA

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Revisor

Desembargador Helvécio Maia Neto

Vogal**59. APELAÇÃO – AP 0006762-20.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. PERDAS E DANOS C.C. REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5000237-73.2011.827.2737, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: LILIA ALMEIDA ALVES

ADVOGADO: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA

APELADOS: JOÃO FRANCISCO GOLIN PAIM, MAXIMIANO GUAZELLI PAIM, FABIANA GUAZELLI PAIM, MÁRCIA ELISABETE FONSECA GUAZZELLI, ADRIANA BORTOLON PAIM, E TERTULIANO GUAZELLI PAIM

ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Revisor

Desembargador Helvécio Maia Neto

Vogal**60. APELAÇÃO – AP 0006824-60.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5010667-46.2012.827.2706, DA 2ª VARA DA

FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ELISANGÉLA BORGES DA CRUZ

ADVOGADOS: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS, ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC. MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Revisor

Desembargador Helvécio Maia Neto

Vogal

61. APELAÇÃO – AP 0008586-14.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000015-36.2005.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

APELADA: KAMILLOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Revisor

Desembargador Helvécio Maia Neto

Vogal**62. APELAÇÃO – AP 0003026-91.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000126-19.2011.827.2728, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANTÔNIO CARVALHO DE SOUSA

DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

APELADO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO-TO

ADVOGADA: CARLA ANDRÉA DA GAMA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Revisor

Desembargador Helvécio Maia Neto

Vogal**63. APELAÇÃO – AP 0006664-35.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5000082-73.2010.827.2715, DA ÚNICA VARA APELANTE: RAIMUNDO WILTON COELHO MOREIRA

ADVOGADO: WILTON BATISTA

APELADAS: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS

ADVOGADOS: ANA TEREZA BASÍLIO E JOSUÉ PEREIRA AMORIM

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Revisor

Desembargador Helvécio Maia Neto

Vogal**64. APELAÇÃO – AP 0006334-38.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA Nº 5004495-87.2010.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADO: JOSÉ VALDENIR RIBEIRO

DEF. PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator

Desembargador Moura Filho

Revisor

Juiz João Rigo Guimarães

Vogal

65. APELAÇÃO – AP 0002997-41.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS - URV Nº 5003219-55.2009.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: NÚBIA BENTO DA LUZ

ADVOGADOS: CLÉVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator

Desembargador Moura Filho

Revisor

Juiz João Rigo Guimarães

Vogal**66. APELAÇÃO – AP 0005637-17.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5003452-13.2013.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: GENILSON PEREIRA GAMA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

APELADO: TOCANTINS GRÁFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADOS: MARCOS FERREIRA DAVI E SEBASTIÃO P. FERNANDES

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator

Desembargador Moura Filho

Revisor

Juiz João Rigo Guimarães

Vogal**67. APELAÇÃO – AP 0003988-17.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000030-38.2009.827.2707/TO, DA VARA CÍVEL

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

APELADA: MARILENE DO CARMO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: WATFA MORAES EL MESSIH E DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator

Desembargador Helvécio Maia Neto

Revisor

Desembargador Moura Filho

Vogal**68. APELAÇÃO – AP 0005204-13.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPÍ-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5002311-14.2012, 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: MURÍLIO SUDRÉ MIRANDA

APELADO: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: FERNANDA BOTELHO NUNES, DONATILA RODRIGUES RÊGO E CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator

Desembargador Helvécio Maia Neto

Revisor

Desembargador Moura Filho

Vogal

69. APELAÇÃO - AP 0005315-94.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5003817-09.2009, 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ROSANNA MEDEIROS FEFREIRA ALBUQUERQUE

APELADO: JOSÉ VALTER SANTANA

ADVOGADOS: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator

Desembargador Helvécio Maia Neto

Revisor

Desembargador Moura Filho

Vogal**70. APELAÇÃO – AP 0005462-23.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 5007112-15.2013.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: FRANCISCO GOMES DA COSTA

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

APELADOS: MARINALVA PEREIRA DA SILVA E ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator

Desembargador Helvécio Maia Neto

Revisor

Desembargador Moura Filho

Vogal**71. APELAÇÃO – AP 0005559-23.2014.827.0000 - APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005300-11.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 5004972-76.2011.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: CATARINA SARAIVA DA SILVA

DEF. PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM

APELADOS: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator

Desembargador Helvécio Maia Neto

Revisor

Desembargador Moura Filho

Vogal**72. APELAÇÃO – AP 0005848-53.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 5000013-96.2005, 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: WANDERLEY MARCONI

ADVOGADOS: LUCAS MARTINS FERREIRA E CESÂNIO ROCHA BEZERRA

APELADO: WILMARO BATISTA COUTO

ADVOGADOS: ROBERTO DIAS PERECINI E LUIZ CARLOS SILVA MACHADO

APELADA: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO, JAIME AUGUSTO MARQUES E OUTROS

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator

Desembargador Helvécio Maia Neto
Desembargador Moura Filho

Revisor
Vogal

73. APELAÇÃO – AP 0005865-89.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO INDENIZAÇÃO Nº 5000363-27.2008.827.2706, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: HELSON ANTÔNIO BRAGA DA SILVA

ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Desembargador Helvécio Maia Neto

Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

74. APELAÇÃO – AP 0007733-05.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 5000015-17.2012.827.2739, DA VARA CÍVEL

APELANTE: JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

APELADO: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Desembargador Helvécio Maia Neto

Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

75. APELAÇÃO – AP 0006363-88.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C.C. CONSIGNATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5004501-94.2010.827.2729, DA 5ª VARA, CÍVEL

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

APELADA: CLEUZA LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: ORÁCIO CÉZAR DA FONSECA, SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS E OUTRA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Desembargador Moura Filho

Juiz João Rigo Guimarães

Relator
Revisor
Vogal

76. APELAÇÃO – AP 5003862-47.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. COM DANOS MORAIS Nº 2011.0004.3385-0, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO ORIGINAL S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO MATONE S/A)

ADVOGADA: LEISE THAIS DA SILVA DIAS

APELADO: ROSILENE MARTINS SILVA

ADVOGADOS: FERNANDA HAUSE MEDEIROS E SUALI SANTOS DE SOUZA AGUIAR

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto

Desembargador Moura Filho

Juiz João Rigo Guimarães

Relator
Revisor
Vogal

77. APELAÇÃO – AP 5007178-34.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5017206-56.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: CELSO MARCON

APELADO: CLEYDSON COSTA COIMBRA

ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR

RELATORA: Juíza ADELINA GURAK – Juíza Certa

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Convocada Adelina Gurak

Desembargador Moura Filho

Juiz João Rigo Guimarães

Relatora/Juíza Certa**Revisor****Vogal****PRECATÓRIOS**

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR nº 5000583-19.2013.827.0000**

ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA nº 6717/05

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS

REQUERENTE: JOASILDE DE FRANÇA CARVALHO

ADVOGADO: **EUDES DE LIMA E SILVA LEMOS (OAB/TO nº 3089-A) – NÃO CADASTRADO NO e-PROC/TJTO.**

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO-TO.

PROCURADOR: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando a quantidade de Requisições de Pequeno Valor sem solução de pagamento, tendo como entidade devedora o Município de Rio da Conceição, encaminhem-se os presentes autos à divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização dos cálculos e, após, DETERMINO à Secretaria de Precatórios a intimação do Prefeito Municipal via Carta de Ordem para audiência de conciliação a ser realizada no dia 09 de Outubro do corrente ano, às 14:00 h no Gabinete da Diretoria do Fórum da Capital do Tocantins, facultando a presença do Requerente, que será notificado pelo sistema E-proc. Cumpra-se. Palmas, 26 de Agosto de 2014.” Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – PRESIDENTE.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2612 – Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimado(a) a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR nº 5000575-42.2013.827.0000

ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA nº 6717/05

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS

REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS ALVES DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: **EUDES DE LIMA E SILVA LEMOS (OAB/TO nº 3089-A) – NÃO CADASTRADO NO e-PROC/TJTO.**

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO-TO.

PROCURADOR: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando a quantidade de Requisições de Pequeno Valor sem solução de pagamento, tendo como entidade devedora o Município de Rio da Conceição, encaminhem-se os presentes autos à divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização dos cálculos e, após, DETERMINO à Secretaria de Precatórios a intimação do Prefeito Municipal via Carta de Ordem para audiência de conciliação a ser realizada no dia 09 de Outubro do corrente ano, às 14:00 h no Gabinete da Diretoria do Fórum da Capital do Tocantins, facultando a presença do Requerente, que será notificado pelo sistema E-proc. Cumpra-se. Palmas, 26 de Agosto de 2014.” Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – PRESIDENTE.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2612 – Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimado(a) a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR nº 5000579-79.2013.827.0000

ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA nº 6717/05

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS

REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA SANTOS XAVIER

ADVOGADO: **EUDES DE LIMA E SILVA LEMOS (OAB/TO nº 3089-A) – NÃO CADASTRADO NO e-PROC/TJTO.**

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO-TO.

PROCURADOR: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando a quantidade de Requisições de Pequeno Valor sem solução de pagamento, tendo como entidade devedora o Município de Rio da Conceição, encaminhem-se os presentes autos à divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização dos cálculos e, após, DETERMINO à Secretaria de Precatórios a intimação do Prefeito Municipal via Carta de Ordem para audiência de conciliação a ser realizada no dia 09 de Outubro do corrente ano, às 14:00 h no Gabinete da Diretoria do Fórum da Capital do Tocantins, facultando a presença do Requerente, que será notificado pelo sistema E-proc.Cumpra-se. Palmas, 26 de Agosto de 2014.” Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – PRESIDENTE.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2612 – Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimado(a) a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 021/2014

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-1º DE OUTUBRO DE 2014.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **21 (vigésima primeira)** sessão extraordinária de julgamento, ao **primeiro (1º) dia do mês de outubro de 2014, quarta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 0007750-95.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dianópolis-TO

Natureza: Ação declaratória de inexistência de negócio jurídico, c/c indenização por danos morais, com pedido de antecipação de tutela e repetição de indébito

Embargante(s): Otacílio Cardoso Correia

Advogado(s): Drª. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública) (2º Recorrente)

Embargado(s): Banco Bonsucesso S/A

Advogado(s): Dr. Fernando Augusto Andrade Ferreira Dias, Drª. Carla Luiza de Araújo Lemos

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator do acórdão: Juiz Gil de Araújo Corrêa

02-RECURSO INOMINADO Nº 0002666-16.2014.827.9100

Origem: Comarca de Araguatins-TO

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva

Recorrida(s): Coelho Adão Bento da Silva

Advogado(s): Dr. Robson Adriano Beserra da Cruz, Dr. Irineu Vagner Junior Valoeis

Relator: José Maria Lima

03-RECURSO INOMINADO Nº 0005508-66.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva
Recorrida(s): Clemilton Barbosa da Silva
Advogado(s): Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral
Relator: José Maria Lima

04-RECURSO INOMINADO Nº 0005646-33.2014.827.9100

Origem: juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO
Natureza: Ação de cobrança
Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva
Recorrida(s): Ezirlene Ávila de Oliveira
Advogado(s): Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral
Relator: José Maria Lima

05-AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO Nº 0007642-66.2014.827.9100

Origem: juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins-TO
Natureza: Ação ordinária de cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr^a. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich
Recorrida(s): Itamar de Sousa Coelho
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: José Maria Lima

06-AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO Nº 0009512-49.2014.827.9100

Origem: juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região de Taquaralto
Natureza: Ação ordinária de cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva
Recorrida(s): Hélio dos Santos
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: José Maria Lima
Obs.: Impedimento do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

07-RECURSO INOMINADO Nº 0005020-14.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO
Natureza: Ação de rescisão contratual c/c indenização por dano moral e repetição de indébito com pedido de antecipação de tutela
Recorrente(s): Wesley Augusto Cunha Nunes
Advogado(s): Dr^a. Débora Regina Macedo, Dr. Adriano Mendes Pereira
Recorrido(s): 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Dr. Josué Pereira de Amorim, Dr. Abdon de Paiva Araújo
Relator: José Maria Lima

08-RECURSO INOMINADO Nº 0005552-85.2014.827.9100

Origem: Comarca de Tocantínia-TO.
Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
Recorrente(s): Thebe - Bombas Hidraulicas Ltda. // Ferpam Com. de Ferramentas Parafusos
Advogado(s): Dr. Crésio Miranda Ribeiro (ambos os Recorrentes)
Recorrido(s): Renilson Leão Ferreira da Silva
Advogado(s): Dr^a. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)
Relator: José Maria Lima

09-RECURSO INOMINADO Nº 0006008-35.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região de Taquaralto
Natureza: Ação de conhecimento
Recorrente(s): Godofredo Santana Barbosa dos Santos
Advogado(s): Dr^a. Annette Diane Riveros Lima
Recorrido(s): Banco Panamericano S/A
Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva. Dr^a. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich
Relator: José Maria Lima
Obs.: Impedimento do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

10-RECURSO INOMINADO Nº 0006055-09.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte
Natureza: Ação declaratória de inexistência c/c indenização de danos morais
Recorrente(s): Sky Brasil Serviços Ltda.
Advogado(s): Dr^a. Renata Vasconcelos de Menezes
Recorrido(s): Eliene Alves Dias
Advogado(s): Dr. João Antonio Fonseca Neto, Dr. André Ribeiro Cavalcante
Relator: José Maria Lima

11-RECURSO INOMINADO Nº 0006090-66.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central
Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
Recorrente(s): Mota.Com Informática Ltda.
Advogado(s): Dr. Gilson Ney Bueno Cabral
Recorrido(s): José Magdones Gomes de Moraes
Advogado(s): Dr. Renato Martins Cury, Dr. Marcus Vinícius Gomes Moreira
Relator: José Maria Lima

12-RECURSO INOMINADO Nº 0006102-80.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central
Natureza: Ação redibitória c/c Indenização por perdas e danos
Recorrente(s): Oi Atende (Atende Palmas Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda.-ME
Advogado(s): Dr. Jader Ferreira dos Santos
Recorrido(s): Rodrigo da Silva Onofre
Advogado(s): Não constituído
Relator: José Maria Lima

13-RECURSO INOMINADO Nº 0006111-42.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central
Natureza: Ação de reparação de danos morais
Recorrente(s): Tim Celular S/A
Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrido(s): Luanda Nunes Póvoa Costa
Advogado(s): Dr. Pedro Bernardes Nonato Gonçalves e Silva
Relator: José Maria Lima

14-RECURSO INOMINADO Nº 0006128-78.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente(s): Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado(s): Dr^a. Renata Vasconcelos de Menezes, Dr. Fábio Rivelli
Recorrido(s): Rosemary Aparecida Rodrigues
Advogado(s): Dr. Leonardo Meneses Maciel
Relator: José Maria Lima

15-RECURSO INOMINADO Nº 0006131-33.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central
Natureza: Ação declaratória de inexistência de negócio jurídico c/c repetição de indébito c/c compensatória de danos morais
Recorrente(s): Aparecida Cleide Adami Cruz
Advogado(s): Dr. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
Recorrido(s): Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Dr^a. Louise Rainer Pereira Gionedis, Dr. Gustavo Amato Pissini
Relator: José Maria Lima

16-RECURSO INOMINADO Nº 0009508-12.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região de Taquaralto
Natureza: Ação de conhecimento
Recorrente(s): Banco Panamericano S/A
Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Dr^a. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich
Recorrido(s): Ofelia Maria Xavier
Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, Dr^a. Yldenara Silva Bonfim

Relator: José Maria Lima

Obs.: Impedimento do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

17-RECURSO INOMINADO Nº 0003566-96.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente(s): Uilson José de Andrade

Advogado(s): Dr. Atanagildo José de Souza

Recorrido(s): João Alves da Silva

Advogado(s): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

18-RECURSO INOMINADO Nº 0003627-54.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO

Natureza: Ação declaratória de inexistência de dívida c/c indenização por danos materiais e morais

Recorrente(s): Sayonara Santos de Moraes

Advogado(s): Dr^a. Donatila Rodrigues Rêgo

Recorrido(s): Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(s): Dr. Luiz Lázaro França Parreira

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

19-RECURSO INOMINADO Nº 0003670-88.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas –TO – Região Central

Natureza: Ação de repetição do indébito c/c indenização por danos morais e materiais

Recorrente(s): Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Dr^a. Márcia Ayres da Silva

Recorrido(s): Maria Alice de Araújo

Advogado(s): Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

20-RECURSO INOMINADO Nº 0003778-20.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente(s): Ademar Carrijo de Oliveira Junior

Advogado(s): Dr. João José Dutra Neto, Dr. André Francelino de Moura

Recorrido(s): José Marques Ferreira

Advogado(s): Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

21-RECURSO INOMINADO Nº 0004081-34.2014.827.9100

Origem: Comarca de Axixá-TO

Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito com pedido de tutela antecipada

Recorrente(s): Aluizo Nogueira de Souza

Advogado(s): Dr^a. Terezinha Rodrigues Barrozo, Dr. Carlo Rangel Bandeira Barros, Dr. Davio Sócrates de Sousa Nascimento

Recorrido(s): Seguradora Líder Dos Consórcios Do Seguro DPVAT

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

22-RECURSO INOMINADO Nº 0004212-09.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins-TO

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente(s): Pipes Empreendimentos Ltda.

Advogado(s): Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres, Dr. Antonio Pimentel Neto

Recorrido(s): João Pires de Oliveira Santos

Advogado(s): Dr. Allander Quintino Moreschi

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

23-RECURSO INOMINADO Nº 0004255-43.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c compensatória de danos morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente(s): Sylvania Martins Benvindo Pacheco

Advogado(s): Dr. Ariel Carvalho Godinho
Recorrido(s): Portal T1 Notícias
Advogado(s): Dr. Marcelo Cesar Cordeiro, Dr. Jander Araújo Rodrigues
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

24-RECURSO INOMINADO Nº 0004255-43.2014.827.9100

Origem: Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (RI- 0004376-17.2014.827.0000)
Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c compensatória de danos morais com pedido de tutela antecipada
Recorrente(s): Portal T1 Notícias
Advogado(s): Dr. Marcelo Cesar Cordeiro, Dr. Jander Araújo Rodrigues
Recorrido(s): Sylvania Martins Benvindo Pacheco
Advogado(s): Dr. Ariel Carvalho Godinho
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

25-RECURSO INOMINADO Nº 0004492-77.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por dano moral com pedido de tutela antecipada
Recorrente(s): Andreia Maria Pereira
Advogado(s): Drª. Julianny Gomes e Costa
Recorrido(s): Leader S/A Administradora de Cartões De Crédito
Advogado(s): Jorge Victor Cavalcanti de Mendonça Zagallo, Drª. Luiza Barbosa Lima da Cunha, Dr. Jayme Soares da Rocha,
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

26-RECURSO INOMINADO Nº 0004505-76.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte
Natureza: Ação indenizatória por danos materiais e morais, cumulada com declaratória de inexistência de débito
Recorrente(s): Americel S/A
Advogado(s): Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich
Recorrido(s): Raimundo Coutinho de Oliveira
Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

27-RECURSO INOMINADO Nº 0004608-83.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte
Natureza: Ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada c/c indenização por danos morais
Recorrente(s): Léia da Silva Nascimento
Advogado(s): Dr. João Antonio Fonseca Neto, Dr. André Ribeiro Cavalcante
Recorrido(s): Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. // Casas Bahia (Via Varejo S/A – Globex Utilidades S/A)
Advogado(s): Dr. Fabio Rivelli, Drª. Rita de Cássia Vattimo Rocha, Dr. Eduardo Luiz Brock (1º Recorrido) // Dr. Hamilton de Paula Bernardo, Dr. Jorge Victor Cavalcanti de Mendonça Zagallo, Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Drª. Brigida Bernardo Reveilleau (2º Recorrido)
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

28-RECURSO INOMINADO Nº 0004616-60.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Ação de repetição de indébito
Recorrente(s): A4 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão, Dr. Raphael Crisanto Queiroz Franklin
Recorrido(s): Emivaldo Romão de Oliveira
Advogado(s): Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

29-RECURSO INOMINADO Nº 0004636-51.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Ação de repetição de indébito
Recorrente(s): A4 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão, Dr. Raphael Crisanto Queiroz Franklin
Recorrido(s): Danielli Pereira Filha
Advogado(s): Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

30-RECURSO INOMINADO Nº 0004700-61.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional -TO
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
Recorrente(s): Maria das Graças Cantão da Silva
Advogado(s): Drª. Alessandra Dantas Sampaio, Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza
Recorrido(s): Banco do Brasil S/A - Agência de Porto Nacional
Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

31-RECURSO INOMINADO Nº 0004760-34.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul
Natureza: Ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c exclusão de dados do SPC e SERASA c/c indenização por danos materiais e morais c/c tutela antecipada
Recorrente(s): Edmilsom Pereira dos Santos
Advogado(s): Drª. Dalvalaides Moraes Silva Leite
Recorrido(s): Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO
Advogado(s): Drª. Renata Vasconcelos de Menezes, Dr. Nelson Bruno Valença, Dr. Daniel Cidrão Frota, Drª. Luciana Ribeiro Lira
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

32-RECURSO INOMINADO Nº 0004877-25.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO
Natureza: Ação de reparação de danos materiais e lucros cessantes causados em acidente de trânsito
Recorrente(s): Judete de Oliveira Sena
Advogado(s): Dr. Sergio Menezes Dantas Medeiros
Recorrido(s): Carlos Felipe Stulp Jacoby
Advogado(s): Dr. Filipe Canuto de Faria, Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, Drª. Soneliz Borges
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

33-RECURSO INOMINADO Nº 0005018-87.2014.827.0000

Origem: Comarca de Pium-TO
Natureza: Ação rescisão contratual c/c reparação de dano moral e de restituição de quantia paga
Recorrente(s): Sky Brasil Serviços Ltda.
Advogado(s): Drª. Renata Vasconcelos de Menezes, Drª. Ellen Cristina Gonçalves Pires
Recorrido(s): Hélio Carlos Lemes
Advogado(s): Dr. Marcelo Márcio da Silva
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

3ª – OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO AO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014).

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 16/2014**SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE SETEMBRO DE 2014**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 17ª (décima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro (09) de 2014, terça feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008513-87.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Criminal de Araguaína- TO.
Natureza: Art. 60 da Lei 9.605/98
Apelante: Ministério Público do Estado do Tocantins

Apelada: Isabel Pereira de Sousa
Advogado Dr^a. Emanuelle Moraes Xavier Loureiro
Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

02-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006402-33.2014.827.9200

Origem: Comarca de Almas - TO.
Natureza: Artigo: 155 ,Parágrafo 4º, Inciso IV, do CP
Apelantes: Valternei Pereira Sudário e Caio Junior Pereira Rodrigues
Advogado: Dr^a. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)
Apelado: Ministério Público do Estado do Tocantins
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

03-RECURSO INOMINADO Nº 5011621-73.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Paraíso do Tocantins - TO.
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
Recorrente: Manoel dos Santos Gomes Soares
Advogado: Dr. Bruno Flavio Santos Sevilha
Recorrido: Nextel Telecomunicações Ltda
Advogado: Dr^a. Daniella Pereira Nunes; Dr^a. Viviane Lira Loureiro
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

04-RECURSO INOMINADO Nº 5011872-91.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína - TO.
Natureza: Ação de Ressarcimento de Danos Materiais e Morais
Recorrente: Associação Jacarepaguá de Ensino Superior
Advogado: Dr^a. Ana Carolina Ernesto Ferreira Rodrigues
Recorrido: Fábio Macedo da Costa
Advogado: Dr. Philippe Bittencourt
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

05-RECURSO INOMINADO Nº 5006791-64.2013.827.9200

Origem: Comarca de Arraias - TO.
Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais
Recorrente: Luiz Ricardo de Moraes
Advogado: Dr^a. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtins
Advogado: Dr^a. Patricia Mota Marinho Vichmeyer; Dr^a. Cristiana A. S. Lopes Vieira; Dr^a. Tatianne de Oliveira
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

06-RECURSO INOMINADO Nº 5009455-68.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína - TO.
Natureza: Ação de Cumprimento de Obrigação de Fazer c/c Pedido de liminar
Recorrente: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos- (ITPAC)
Advogado: Dr^a. Karine Alves Gonçalves Mota; Dr^a. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo
Recorrido: Thauã Rodrigues Rocha // Ricardo Henrique Batista Silva
Advogado: Dr. José Soares Neto Júnior
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

07-RECURSO INOMINADO Nº 0000631-74.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas - TO.
Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais e Estéticos
Recorrente: Transbrasiliiana Transportes e Turismo Ltda
Advogado: Dr^a. Alessandra Damásio Borges; Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Recorrido: Maria da Conceição Cunha
Advogado: Dr. Juarez Rigol da Silva
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

08-RECURSO INOMINADO Nº 0000750-35.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína - TO.
Natureza: Ação de Reparação de Danos Morais
Recorrente: Benta da Silva Ribeiro
Advogado: Dr^a. Laedis Sousa da Silva Cunha

Recorrido: Banco Abn Amro Real S.A

Advogado: Não Constituído

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

09-RECURSO INOMINADO Nº 0000873-33.2014.827.9200

Origem: Comarca de Goiatins - TO.

Natureza: Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais

Recorrente: Lídio Carvalho de Araújo

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo (Causa Própria)

Recorrido: Vinícius Dannover Gomes

Advogado: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira Filho

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

10-RECURSO INOMINADO Nº 5011151-42.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas - TO.

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Conforto Rede Comercial de Colchões Ltda

Advogado: Dr^a. Ana Graziela Ribeiro D' Alessandro; Dr^a. Bruna Bonilha de Toledo Costa Azevedo

Recorrido: José Diniz Novello

Advogado: Dr. Gil Reis Pinheiro

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

11-RECURSO INOMINADO Nº 0001176-47.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Gurupi - TO.

Natureza: Ação de Cobrança c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Antônio Augusto Garcia Leão

Advogado: Dr. Wellson Rosário Santos Dantas

Recorrido: Fábio Nogueira Avelino dos Reis

Advogado: Dr^a. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

12-RECURSO INOMINADO Nº 0001212-89.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Gurupi - TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Leila Pires Mourão

Advogado: Dr^a. Arlinda Moraes Barros; Dr^a. Paula de Athayde Rochel

Recorrido: Valdiná Aires dos Santos

Advogado: Dr^a. Lívia Lays Aires Sousa

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

13-RECURSO INOMINADO Nº 0001300-30.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais Morais e Lucros Cessantes c/c Obrigação de Fazer

Recorrente: André Teixeira de Freitas Silveira

Advogado: Dr. Ariel Carvalho Godinho

Recorrido: Pedro Bonfim da Natividade

Advogado: Dr^a. Letícia Milhomem Bonfim

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

14-RECURSO INOMINADO Nº 0002100-58.2014.827.9200

Origem: Comarca de Ponte Alta do Tocantins - TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr^a. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmerich

Recorrido: Eva Carvalho de Sousa

Advogado: Dr. José Hugo Alves de Sousa

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

15-RECURSO INOMINADO Nº 0005256-54.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas - TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Advogado: Dr^a. Renata Vasconcelos de Menezes

Recorrido: Leandro Wanderley Coelho
Advogado: Dr. Andrey de Souza Pereira
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

16-RECURSO INOMINADO Nº 0006122-62.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas - TO.
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Danos Morais
Recorrente: Gol Linhas Aéreas // Banco Itaú S.A
Advogado (1º Recorrente) Dr. Jésus Fernandes da Fonseca // (2º Recorrente) Drª. Luma Mayara de A. G. Emmerich
Recorrido: Paulo Beli Moura Stakoviak
Advogado: Dr. Paulo Beli Moura Stakoviak (Causa Própria)
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

17-RECURSO INOMINADO Nº 0006123-47.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas - TO.
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Danos Morais
Recorrente: Gol Linhas Aéreas // Banco Itaú S.A
Advogado (1º Recorrente) Dr. Jésus Fernandes da Fonseca // (2º Recorrente) Drª. Luma Mayara de A. G. Emmerich
Recorrido: Paulo Beli Moura Stakoviak
Advogado: Dr. Paulo Beli Moura Stakoviak (Causa Própria)
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

18-RECURSO INOMINADO Nº 0006124-32.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas - TO.
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Danos Morais
Recorrente: Gol Linhas Aéreas // Banco Itaú S.A
Advogado (1º Recorrente) Dr. Jésus Fernandes da Fonseca // (2º Recorrente) Drª. Luma Mayara de A. G. Emmerich
Recorrido: Paulo Beli Moura Stakoviak
Advogado: Dr. Paulo Beli Moura Stakoviak (Causa Própria)
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

19-RECURSO INOMINADO Nº 0006125-17.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas - TO.
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Danos Morais
Recorrente: Gol Linhas Aéreas // Banco Itaú S.A
Advogado (1º Recorrente) Dr. Jésus Fernandes da Fonseca // (2º Recorrente) Drª. Luma Mayara de A. G. Emmerich
Recorrido: Paulo Beli Moura Stakoviak
Advogado: Dr. Paulo Beli Moura Stakoviak (Causa Própria)
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

20-RECURSO INOMINADO Nº 0010234-74.2014.827.9200

Origem: Comarca de Axixá do Tocantins - TO.
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito
Recorrente: Banco Bmg S/A
Advogado Dr. Karleno Delgado Leite
Recorrido: Alzira Claro Pereira
Advogado: Drª. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

21-RECURSO INOMINADO Nº 0010357-72.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis - TO.
Natureza: Ação para Anulação de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido Liminar
Recorrente: Banco Original S.A (Banco Matone S.A)
Advogado Dr. Márcio Louzada Carpena
Recorrido: Maria de Lourdes da Conceição Azevedo
Advogado: Dr. Márcilio Nascimento Costa; Dr. Diego Bandeira Lima Soares
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

22-RECURSO INOMINADO Nº 0010378-48.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis - TO.
Natureza: Ação para Anulação de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela
Recorrente: Bv Financeira S.A

Advogado Dr. Celso Marcon
Recorrido: Maria Luiza Alves da Costa
Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

23-RECURSO INOMINADO Nº 0005764-97.2014.827.9200

Origem: Comarca de Ananás- TO.
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
Recorrente: Edycarlos Pereira da Costa // Luiz Dorival Nunes da Cruz // Ronivon Vieira da Silva
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto; Dr. Nordenskiold José da Silva
Recorrido: Vivo SA
Advogado Dr. Marcelo de Souza Toledo
Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

24-RECURSO INOMINADO Nº 0003619-68.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional- TO.
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Marizia Avelino de Freitas
Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumaru
Recorrido: Anne Cleya Arantes Silva
Advogado Dr. José Arthur Neiva Mariano
Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

25-RECURSO INOMINADO Nº 0006091-42.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas- TO.
Natureza: Ação de Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Adelia Rodrigues Borges
Advogado: Dr. Flávio Alves do Nascimento
Recorrido: Positivo Informática Ltda // B2w- Companhia Global do Varejo S/A
Advogado (1º Recorrido) Dr. Hamilton de Paula Bernardo // (2º Recorrido) Dr. Vinícius Ideses
Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

26-RECURSO INOMINADO Nº 0006110-48.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas- TO.
Natureza: Ação de Conhecimento
Recorrente: Banco Itauleasing S.A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior
Recorrido: Alberto Jamil Constantino
Advogado Dr^a. Evelyn de Sales Mercucci Freire
Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

27-RECURSO INOMINADO Nº 0006121-77.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas- TO.
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
Recorrente: Adiel Siqueira de Abreu
Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumaru
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado Dr^a. Michelle Corrêa Ribeiro Melo
Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

28-RECURSO INOMINADO Nº 0006142-53.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas- TO.
Natureza: Ação de Cobrança de Aluguéis c/c Pedido de Indenização por Lucros Cessantes
Recorrente: Nextel Telecomunicações Ltda // Ageplan Eng. e Construção Ltda
Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro (2º Recorrente) Dr. Fernando Medaljon
Recorrido: Carlos José Santos Moreira Júnior // Carolina Sampaio F. S. Moreira
Advogado Dr. Alessandro de Paula Canedo
Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

29-RECURSO INOMINADO Nº 0006177-13.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas- TO.
Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Banco Itaucard S/A
Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz
Recorrido: Fabiana Braga Milhomem
Advogado Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho
Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

30-RECURSO INOMINADO Nº 0006187-57.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas- TO.
Natureza: Ação de Conhecimento
Recorrente: Bv Financeira S.A
Advogado: Dr. Celso Marcon
Recorrido: Raphael Almeida Sousa
Advogado Dr. Evelyn de Sales Mercucci Freire
Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

31-RECURSO INOMINADO Nº 0006202-26.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas- TO.
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
Recorrente: Manoel Alves Pugas
Advogado: Dr. Francisco Seixas Tadeu de Lima
Recorrido: Banco Volkswagens S/A
Advogado Dr^a. Marinólia Dias dos Reis
Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

32-RECURSO INOMINADO Nº 0006228-24.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas- TO.
Natureza: Ação de Conhecimento
Recorrente: Bv Financeira S/A
Advogado: Dr. Celso Marcon
Recorrido: Fernando Santos de Lima
Advogado Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho
Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

33-RECURSO INOMINADO Nº 0006276-80.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína- TO.
Natureza: Ação de Rescisão de Contrato
Recorrente: Construtora e Incorporadora B & R Ltda
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrido: Gelson Pedrosa Neto
Advogado Dr. Emerson Cotini
Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

34-RECURSO INOMINADO Nº 0006346-97.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Gurupi- TO.
Natureza: Ação Anulatória de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada
Recorrente: Abdo Latif Salim
Advogado: Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado Dr. Sergio Fontana; Dr^a. Nadia Becman Lima
Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

35-RECURSO INOMINADO Nº 0006397-11.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Gurupi- TO.
Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Eleny Alves Gonçalves Rodrigues
Advogado: Dr. Iran Ribeiro
Recorrido: Dismobras- Importação Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S/A
Advogado Dr. Luis Carlos Monteiro Laureço
Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

36-RECURSO INOMINADO Nº 0006513-17.2014.827.9200

Origem: Comarca de Aragautins- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais com Pedido de Inexigibilidade da Dívida Cobrança e Antecipação de Tutela

Recorrente: Bv Financeira S/A CFI

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Antonio Garcia Sobrinho

Advogado Dr^a. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

37-RECURSO INOMINADO Nº 0001165-18.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Gurupi- TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Dr^a. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmerich

Recorrido: Patrícia Melo Abreu

Advogado Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

38-RECURSO INOMINADO Nº 0005883-58.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Gurupi- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Servimed Comercial Ltda

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Recorrido: Aldo Alves de Carvalho

Advogado Dr^a. Marlene Jales

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

39-RECURSO INOMINADO Nº 0006323-54.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas - TO.

Natureza: Ação de Indenização c/c Obrigação de Fazer, Exibição de Documentos e Tutela Antecipada

Recorrente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Dr. Aristóteles Melo Braga; Dr. Alexsander Santos Moreira

Recorrido: Edson Fernandes de Deus

Advogado: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

40-RECURSO INOMINADO Nº 0006009-20.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas - TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Bv Financeira S.A

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Darleide da Conceição Gonçalves

Advogado: Dr^a. Annette Diane Riveros Lima

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

41-RECURSO INOMINADO Nº 0006203-20.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas - TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Bv Financeira S.A

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Izaias Ferreira Lima

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

42-RECURSO INOMINADO Nº 0006491-56.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Colinas do Tocantins - TO.

Natureza: Ação de Declaração de Inexistência de Relação Jurídica c/c Exclusão de Negativação em Orgão Cadastral Restritivo de Crédito (SPC / SERASA), com Pedido Liminar c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa

Recorrido: Edvaldo Ribeiro Leite

Advogado: Dr. Raul de Araújo Albuquerque

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

43-RECURSO INOMINADO Nº 0006563-43.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas - TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A

Advogado: Dr^a Michelle Corrêa Ribeiro Melo; Dr. Osmarino José de Melo

Recorrido: Gm de Andrade Confecções Me

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

44-RECURSO INOMINADO Nº 0006569-50.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas - TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Francisco César da Silva

Advogado: Dr. Bruno Flavio Santos Sevilha

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A

Advogado: Dr^a. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmerich

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

45-RECURSO INOMINADO Nº 0006577-27.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas - TO.

Natureza: Ação Declaratória de Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Sky Brasil Serviços Ltda

Advogado: Dr^a. Renata Menezes

Recorrido: Raymara Nogueira da Silva

Advogado: Dr. Heudy Almeida de Sousa

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

46-RECURSO INOMINADO Nº 0006618-91.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas - TO.

Natureza: Ação de Cobrança de Quota Condominial Pelo Rito Sumaríssimo

Recorrente: Tecnoconsult Engenharia Ltda

Advogado: Dr^a. Monique Severo e Silva

Recorrido: Rosangela Lara Torres // Condomínio Residencial Águas do Tocantins

Advogado: Dr. Luis Augusto Vieira

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

47-RECURSO INOMINADO Nº 0006620-61.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas - TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Carlos Eduardo de Souza Oliveira // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro

Advogado: Dr. Islan N. Athayde do Amaral // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro // Carlos Eduardo de Souza Oliveira

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dr. Islan N. Athayde do Amaral

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

48-RECURSO INOMINADO Nº 0006645-74.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Pedido Liminar

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr^a. Elaine Ayres Barros; Dr^a. Keila Márcia Gomes Rosal; Dr. José Frederico Fleury Curado Brom

Recorrido: Maria Mirce Gomes de Sousa

Advogado: Dr. Sandoval Araújo Fontoura Júnior

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

49-RECURSO INOMINADO Nº 0006652-66.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Olzirene Cordeiro Pereira da Silva

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho
Recorrido: Aymoré Crédito Financiamentos e Investimentos S/A
Advogado: Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

50-RECURSO INOMINADO Nº 0006675-12.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas - TO.
Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Oi Móvel S/A
Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim; Dr^a. Raelly Cabral S. Pereira; Dr. Abdon de Paiva Araújo
Recorrido: Rúbia de Oliveira Castro Martins
Advogado: Dr. Gabriel Loureiro Rodrigues; Dr^a. Ana Luiza Mourthe Dahdah
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

51-RECURSO INOMINADO Nº 0006719-31.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas - TO.
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais
Recorrente: Banco Panamericano S.A
Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva; Dr^a. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmerich
Recorrido: Angela Cristina Caixeta
Advogado: Dr. Andrey de Souza Pereira
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

52-RECURSO INOMINADO Nº 0006720-16.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas - TO.
Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Patricia Negreiros de Abreu
Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva
Recorrido: Swissport Brasil Ltda // Lufthansa Deutsche
Advogado: (1º Recorrido) Dr. Luiz Cláudio Botelho // (2º Recorrido) Dr^a. Marcia Ayres
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

53-RECURSO INOMINADO Nº 0006805-02.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO.
Natureza: Ação de Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Via Terrestre- Dpvt
Recorrente: Elisvalter Brito de França // Itaú Seguros S.A
Advogado: (1º Recorrente) Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires // (2º Recorrente) Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Itaú Seguros S.A // Elisvalter Brito de França
Advogado: (1º Recorrido) Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // (2º Recorrido) Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

54-RECURSO INOMINADO Nº 0006835-37.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Colinas do Tocantins - TO.
Natureza: Ação de Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório Dpvt
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Vagner Barbosa Pereira// Vilma Pereira Barbosa// Maria de Fátima Barbosa Pereira// Lourivaldo Barbosa Pereira// Ary Pereira Barbosa
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

55-RECURSO INOMINADO Nº 0006867-42.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO.
Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Samuel Silva do Couto
Advogado: Dr. Vinicius Array
Recorrido: Elmar Tavares Mascarenhas
Advogado: Dr. Elmar Tavares Mascarenhas Junior
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

56-RECURSO INOMINADO Nº 0006937-59.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO.
Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais
Recorrente: Danilo Fernandes de Souza
Advogado: Dr^a. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)
Recorrido: Maria José Alves Ribeiro
Advogado: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

57-RECURSO INOMINADO Nº 0006971-34.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO.
Natureza: Ação de Conhecimento
Recorrente: Valmir Valeriano Pinto
Advogado: Dr^a. Evelyn de Sales Mercucci Freire
Recorrido: Dibens Leasing S/A (Arrendamento Mercantil)
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

3ª – OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Proc. Nº: 0000162-19.2014.827.2704 - EXECUÇÃO

Autor: Ministério Público

Acusado: ADVAN DA SILVA ARAUJO

Advogado: Assistido pela Defensoria Pública

Fica o acusado intimado da **SENTENÇA** contida no (**Evento 01**) dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: DECIDO. Cuida-se de ação penal pública incondicionada, na qual se imputa ao acusado **ADVAN DA SILVA ARAUJO** vulgo "Labanca" a prática do crime porte irregular de arma de fogo de uso permitido. Verifico que não há questões processuais pendentes, razão pela qual avanço sobre o mérito. Diante do conjunto probatório trazido aos autos, observo que a autoria e a materialidade restaram sobejamente comprovadas. A **materialidade** do crime de porte irregular de arma de fogo restou demonstrada pelo auto de apreensão e exibição, pelo laudo pericial, assim como pela prova oral carreada aos autos. Quanto à **autoria**, esta foi confessada pelo acusado quando interrogado na fase inquisitorial, constante no evento 1 do inquérito policial relacionado. Ademais, a confissão do réu foi ratificada pela prova testemunhal coligida em audiência. Não se olvida que a confissão do acusado, sozinha e divorciada do todo o acervo probatório, não tem o conlão de identificar a autoria de delitiva, que demanda a aferição de diversos elementos de prova. A propósito, trago à colação o disposto no art. 197 do CPP: "Art. 197. O valor da confissão se aferirá pelos critérios adotados para os outros elementos de prova, e para a sua apreciação o **existe compatibilidade ou concordância.**" Contudo, a confissão o acusado esta corroborada pela prova testemunha produzida em juízo, sob o crivo do contraditório. Com efeito, a testemunha, NAURA PEREIRA DA SILVA, relata que, no dia dos fatos, estava na casa de sua mãe, na companhia de seu irmão, Edilson, e de sua sobrinha, ocasião em que o réu chegou e pediu à sobrinha da depoente um isqueiro. Que na seqüência o réu tentou agarrar sua sobrinha, o que motivou uma discussão entre o irmão da depoente e o acusado. Posteriormente o réu se retirou e em seguida retornou ao local dos fatos exibindo uma espingarda. Além de exhibir a arma, o réu afirmava que a espingarda era para a depoente e para o seu irmão Edilson. A testemunha de acusação, MARIA DE NAZARÉ ROCHA FERNANDES, informou que na época dos fatos morava vizinha ao Sr. Edilson. Informou que o acusado costumava freqüentar a casa vizinha para beber com o Sr. Edilson e se recorda que no dia houve uma discussão entre eles, mas não sabe o motivo. Que se lembra que após a discussão o réu apareceu com uma espingarda e, com a arma em punho, andava de um lado para o outro em frente a casa do Sr. Edilson. Se recorda que o acusado falava alguma coisa, mas não conseguia

entender em virtude da distância. SGT/PM Emival Alves Madeira, embora tenha apresentado a arma à autoridade policial, quando ouvido em Juízo disse que não se recordava dos fatos. Como visto, a prova constante dos autos é coesa, robusta e imune à mínima dúvida, atribuindo ao réu os fatos narrados na denúncia. O crime em tela é classificado dogmaticamente como de perigo abstrato. Vale dizer, presume-se que o bem jurídico tutelado c exposto a risco pela mera prática da conduta prevista no tipo penal incriminador, prescindindo a demonstração concreta da colocação em perigo do valor eleito pelo legislador para proteção pelo Direito Penal, qual seja, a segurança pública. Desse modo, a singela ação de portar arma de fogo, acessório ou munição dá azo à configuração do delito. Nesse sentido, O STF: **HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DESMUNICIADA. (A) TIPICIDADE DA CONDUTA. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS PENAIS. MANDATOS CONSTITUCIONAIS DE CRIMINALIZAÇÃO E MODELO EXIGENTE DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS EM MATÉRIA PENAL. CRIMES DE PERIGO ABSTRATO EM FACE DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. LEGITIMIDADE DA CRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE ARMA DESMUNICIADA. ORDEM DENEGADA. 1. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS PENAIS. 1.1. Mandatos constitucionais de criminalização: A Constituição de 1988 contém significativo elenco de normas que, em princípio, não outorgam direitos, mas que, antes, determinam a criminalização de condutas (CF, art. 5º, XLI, XLII, XLIII, XLIV; art. 7º, X; art. 227, § 4º). Em todas essas é possível identificar um mandato de criminalização expresso, tendo em vista os bens e valores envolvidos. Os direitos fundamentais não podem ser considerados apenas proibições de intervenção (Eingriffsverbote), expressando também um postulado de proteção (Schutzgebote). Pode-se dizer que os direitos fundamentais expressam não apenas uma proibição do excesso (Übermassverbote), como também podem ser traduzida como proibições de proteção insuficiente ou imperativos de tutela (Untermassverbote). Os mandatos constitucionais de criminalização, portanto, impõe ao legislador, para seu devido cumprimento, o dever de observância do princípio da proporcionalidade como proibição de excesso c como proibição de proteção insuficiente. 1.2. Modelo exigente de controle de constitucionalidade das leis em matéria penal, baseado em níveis de intensidade: Podem ser distinguidos 3 (três) níveis ou graus de intensidade do controle de constitucionalidade de leis penais, consoante as diretrizes elaboradas pela doutrina e jurisprudência constitucional alemã: a) controle de evidência (Evidenzkontrolle); b) controle de sustentabilidade ou justificabilidade (Vertretbarkeitskontrolle); c) controle material de intensidade (intensivierten inhaltlichen Kontrolle). O Tribunal deve sempre levar em conta que a Constituição confere ao legislador amplas margens de ação para eleger os bens jurídicos penais e avaliar as medidas adequadas e necessárias para a efetiva proteção desses bens. Porém, uma vez que se ateste que as medidas legislativas adotadas transbordam os limites impostos pela Constituição - o que poderá ser verificado com base no princípio da proporcionalidade como proibição de excesso (Übermassverbot) e como proibição de proteção deficiente (Untermassverbot) -, deverá o Tribunal exercer um rígido controle sobre a atividade legislativa, declarando a inconstitucionalidade de leis penais transgressoras de princípios constitucionais. 2. CRIMES DE PERIGO ABSTRATO. PORTE DE ARMA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. A Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) tipifica o porte de arma como crime de perigo abstrato. De acordo com a lei, constituem crimes as meras condutas de possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo. Nessa espécie de delito, o legislador penal não toma como pressuposto da criminalização a lesão ou o perigo de lesão concreta a determinado bem jurídico. Baseado em dados empíricos, o legislador seleciona grupos ou classes de ações que geralmente levam consigo o indesejado perigo ao bem jurídico. A criação de crimes de perigo abstrato não representa, por si só, comportamento inconstitucional por parte do legislador penal. A tipificação de condutas que geram perigo em abstrato, muitas vezes, acaba sendo a melhor alternativa ou a medida mais eficaz para a proteção de bens jurídico-penais supraindividuais ou de caráter coletivo, como, por exemplo, o meio ambiente, a saúde etc. Portanto, pode o legislador, dentro de suas amplas margens de avaliação e de decisão, definir quais as medidas mais adequadas e necessárias para a efetiva proteção de determinado bem jurídico, o que lhe permite escolher espécies de tipificação próprias de um direito penal preventivo. Apenas a atividade legislativa que, nessa hipótese, transborde os limites da proporcionalidade, poderá ser tachada de inconstitucional. 3. LEGITIMIDADE DA CRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE ARMA. Há, no contexto empírico legitimador da veiculação da norma, aparente lesividade da conduta, porquanto se tutela a segurança pública (art. 6º e 144; CF) indiretamente a vida, a liberdade, a integridade física e psíquica do indivíduo etc. Há inequívoco interesse público e social na proscrição da conduta. É que a arma de fogo, diferentemente de outros objetos e artefatos (faca, vidro etc.) tem, inerente à sua natureza, a característica da lesividade. A danosidade é intrínseca ao objeto. A questão, portanto, de possíveis injustiças pontuais, de absoluta ausência de significado lesivo deve ser aferida concretamente e não em linha diretiva de ilegitimidade normativa. 4. ORDEM DENEGADA. (11C 102087. Relator(a): Min CELSO DE MELLO. Relator(a) p/ Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 28/02/2012, DJe-159 D1VULG 13-08-2012 PUBLIC 14-08 2012 EMENT VOL-02657-01 PP-00068) De igual forma, recentemente, já decidiu o STJ: **HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADA. ARMA DESMUNICIADA. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. FIXAÇÃO DO REGIME MAIS GRAVOSO UNICAMENTE EM RAZÃO DA GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. REINCIDÊNCIA. SÚMULAS 269 E 440/STJ E 718 E 719/STF. PARECER ACOLHIDO. 1. É irrelevante aferir a eficácia da arma para a configuração do tipo penal estabelecido no art. 16, parágrafo único, IV, da Lei n. 10.826/2003, pois a lei visa proteger a incolumidade pública, transcendendo a mera proteção à incolumidade pessoal. Para tanto, basta a probabilidade de dano, e não a sua efetiva ocorrência. Trata-se de delito de perigo abstrato, que tem como objeto jurídico imediato a segurança pública e a paz social, assim, para a configuração do crime, é suficiente o simples porte de arma desmuniada. Precedente da Sexta Turma. 2. De acordo com as Súmulas 440/STJ e 718 e 719/STF, a imposição de regime prisional mais severo do que o quantum da****

pena autoriza requer motivação idônea. 3. É admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados à pena igual ou inferior a 4 anos se favoráveis, como no caso, as circunstâncias judiciais (Súmula 269/STJ). 4. Ordem concedida em parte, para fixar o regime inicial semiaberto. (HC 211823/SP, Rei. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 22/03/2012. DJe 11/04/2012). Portanto, os fatos deduzidos na inicial acusatória amoldam-se, à perfeição, na descrição fático-típica presente no tipo penal do art. 14 do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03). Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido realizado na denúncia e, em virtude disso, **CONDENO** o réu **ADVAN DA SILVA ARAÚJO**, já qualificado nestes autos, como incurso no art. 14 da Lei 10.826/03. Em consequência, passo à dosagem da pena a ser imposta, observando-se o que dispõe o art. 68, *caput*, do Código Penal. Atento às circunstâncias inculpidas no art. 59 do Código Penal, inicio a individualização da pena. As circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado. A culpabilidade é normal à espécie delitiva. O réu não registra antecedentes criminais. Os motivos, circunstâncias e consequências são inerentes à figura típica realizada. Sua personalidade não foi apurada. Com fundamento na prova oral, sua conduta social é de ser considerada satisfatória. Tendo em conta essas diretrizes, fixo a **PENA-BASE** no mínimo legal, ou seja, em **02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO**. Não obstante a confissão ocorrida na fase policial, essa, em razão do não comparecimento do acusado, não foi confirmada judicialmente. Assim, ante a ausência de agravantes e atenuantes, e à míngua de causas de aumento ou de diminuição de pena, **torno-a DEFINITIVA em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO**. Atento ainda ao que determina o artigo 68 do Código Penal, observando as disposições dos artigos 49, 59 e 60 do mesmo Estatuto Repressivo, **CONDENO-O AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA**, os quais deverão, tendo em vista a situação econômica do réu, ser calculados unitariamente à monta de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, monetariamente corrigido. Considerando o que dispõe o art. 387, § 2º do CPP, deixo de realizar a detração da pena, uma vez que o réu não esteve preso provisoriamente. De acordo com a regra contida no artigo 33, § 2º, alínea "c", do CP, **ELEJO O REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA**. Verifico que o réu preenche os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 44 do Código Penal, razão pela qual **SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 2 (DUAS) RESTRITIVA DE DIREITOS, QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, SERÃO FIXADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. DEIXO DE CONDENÁ-LO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS**, pois se infere dos autos a condição de pobreza do acusado, consoante prevê o art. 4º da Lei 1.060/50 (STF, RE 207.963-4/DF). **DEIXO DE ARBITRAR INDENIZAÇÃO MÍNIMA** (art. 387, inc. IV, do CPP), pois se trata de crime vago, fato que impossibilita a mensuração do dano. Tendo em conta que a prisão processual não deve servir de sucedâneo à prisão-pena, que a autodefesa é uma faculdade do acusado, e, por fim, que o increpado não será condenado à pena que o leve ao cárcere, **DEIXO DE DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO**. Em razão da realização do exame pericial, ausência de registro, e o desinteresse na arma apreendida neste para os atos processuais subseqüentes, determino sua remessa ao Comando do Exército, nos moldes do art. 25 da Lei 10.826/03. Após o trânsito em julgado desta sentença, **inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados. Proceda-se** às anotações e comunicações de praxe inclusive ao Instituto Nacional de Identificação e ao INFOSEG. Com trânsito, expeça-se guia de execução (LEP, art. 105). **Sentença Publicada em audiência**. Saem os presentes intimados. Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais o MM Juiz William Trigílio da Silva mandou encerrar o presente termo.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA- 2011.0007.4271-2

Requerente: SANDRA PEREIRA DE AGUIAR

Advogados: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA- OAB/TO 4598 e DANIEL ALVES GUILHERME- OAB/SP 295.003

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

INTIMAÇÃO: das partes, pessoalmente ou através de seus advogados, da sentença de fls. 61/64, parte dispositiva transcrita: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS pela autora para CONDENAR o requerido INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, a RESTABELECER o auxílio-doença a autora SANDRA PEREIRA DE AGUIAR (NIT 1.223.884.370-3), desde 30/06/2011 (data da cessação – fls. 34) e mantê-lo até o dia 18/10/2011 (data imediatamente anterior ao exame pericial de fls. 39/43); a partir do dia 19/10/2011, DETERMINO a CONVERSÃO do auxílio-doença em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, no importe equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, conforme disposto no art. 44 da lei 8.213/91; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A correção monetária deve incidir desde o mês em que cada uma das parcelas seria devida, pela variação do INPC (art. 41-A da Lei 8.213/91); os juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), a contar da data da citação (15.09.2011 – fl. 27v), nos termos do artigo 405 do Código Civil e da Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça; devendo ser observada a incidência da Lei n. 11.960/09, a partir de 30.06.2009. CONDENO o demandado ao pagamento das custas e despesas processuais (Súmula 178 do STJ), bem como em honorários advocatícios, que FIXO em 15% (quinze por cento) sobre as prestações vencidas até a sentença, consoante disposto na Súmula 111 do STJ e em observância ao disposto no art. 20, § 4º do CPC. DEIXO de recorrer de ofício à Superior Instância por expressa autorização legal (CPC, art. 475, § 2º). Após o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE e PROMOVA-SE a requisição do pagamento do valor retroativo,

encaminhando-se a RPV (Requisição de Pequeno Valor) ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), com estrita observância das cautelas legais e ARQUIVE-SE, com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.Araguaína/TO, 13 de maio 2014.” (KMC)

AÇÃO: USUCAPIÃO- 2007.0000.3425-6

Requerente: ROSALINO PEREIRA DE SOUSA

Requerente: ROSA BORGES DE SOUSA

Advogados: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA- OAB/ TO 2262 e SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE- OAB/TO 2267

Requerido: ANTÔNIA FERNANDES D ESOUZA;

Advogados: NÃO COSTA

INTIMAÇÃO: da parte autora através de seu advogado, da sentença de fls. 162/165, parte dispositiva transcrita: “... Ante o exposto, com fundamento no art. 267, IV e X do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver), ficando suspensa a exigibilidade nos moldes do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Araguaína/TO, em 18 de setembro de 2014.” (KMC)

AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE IMAGENS EM PROPAGANDA- 2011.0007.0674-0

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR- VIAÇÃO LONTRA

Advogados: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR- OAB/TO 752

Requerido: REVEMAR MOTOS LTDA

Advogados: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO- OAB/TO 1464

INTIMAÇÃO: das partes através de seus advogados da sentença de fl. 297, parte dispositiva transcrita: “... ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 158 c/c art. 269, V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver); bem como em honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 1.000,00 (mil reais).DEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, para tanto, DETERMINO a substituição por cópia nos autos.ARQUIVE-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.Araguaína/TO, em 16 de setembro de 2014.” (KMC)

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO 2011.0009.8158-0

Requerente: EMCAM ENGENHARIA LTDA

Advogados: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE- OAB/ TO 1139-B

Requerido: PESSOAS CONHECIDAS DO MOVIMENTO SEM TETO

DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: das partes, através de seus advogados, da sentença de fl. 106, parte dispositiva transcrita: “... ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em favor da Defensoria Pública Estadual no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.Araguaína/TO, em 17 de setembro de 2014.”(KMC)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2012.0003.6439-2/0

Requerente: JOSÉ CARDOSO COSTA

Advogados: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073; LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2179-B

Requerida: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Advogados: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A; RITA DE CÁSSIA AZEVEDO DE PAULA – OAB/TO 4999

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5012051-44.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2014. Ana Paula – Escrivã

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.0654-5/0

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogados: HUDSON JOSÉ RIBEIRO - OAB/SP 150.060; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES- OAB/TO 4258-A

Requerida: ITALO SANES BORGES MENDONÇA

Advogados: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5012055-81.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2014. Ana Paula – Escrivã

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.2905-7/0

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogados CARLA PASSOS MELHADO – OAB/SP 187.329; FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350

Requerida: GILSON CARDOSO DA COSTA

Advogados: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5012053-14.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2014. Ana Paula – Escrivã

AUTOS: 2009.0001.2299-2/0

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente(s): JOSE MARTINS SILVA

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971

Requerida: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPON FLORES – OAB/TO 4601-A; HEVERTON JOSÉ MAMEDE – OAB/DF 30.527

BJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA, PARA NO PRAZO DE 48 HORAS, PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE A DÍVIDA ADUZIDA NOS DOCUMENTOS DE FL.14, TENDO EM VISTA QUE DECORREU PRAZO, A PARTE JÁ FOI INTIMADA PARA APRESENTAR, NÃO O FEZ; REQUEREU DILAÇÃO DE PRAZO, PORÉM O MESMO TAMBÉM JÁ DECORREU. ANA PAULA – ESCRIVÃ JUDICIAL.

AÇÃO: DE EXECUÇÃO Nº 2010.0006.9568-6

Exequente: BANCO ITAÚ S/A

Advogados: DR. DEARLEY KÜHN OAB-TO 530-B

Executado: JOSÉ ROBERTO PIRES FERREIRA

Executado: DR. RAULINO NAVES GONDIM

Executado: JOSÉ VICENTE BARBOSA

INTIMAÇÃO do advogado autor para dar andamento na Carta precatória para avaliação e leilão, que se encontra em cartório à sua disposição(m4).

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000.355-26.2003.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 15 de setembro de 2014.(m4)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS — 2011.0003.2711-1

Requerente: KLAUBER MACIEL ROCHA

Advogado: FERNANDA SOUZA BONTEMPO-OAB/TO 4602

Requerido: EDUCANDÁRIO OBJETIVO CENTRAL

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001727-29.2011..827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº

7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2014.

AUTOS: 2010.0005.3817-3/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente(s): CALTINS – CALCARIO TOCANTINS LTDA

Advogado: ANDRÉ DEMITO SAAB – OAB/TO 4205-A

Requerida: ALIANÇA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMANDO SE FOI CUMPRIDO O ACORDO FORMULADO NA PETIÇÃO DE FLS.120/122, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. ANA PAULA - ESCRIVÃ

AUTOS: 2006.0005.7874-6/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente(s): BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A; FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 19654

Requerida: LUIZ CARLOS CALDEIRA CAVALCANTE

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO NO PRAZO DE 10 DIAS, VISTO QUE PROCESSO ESTAVA SUSPENSO, TENDO DECORRIDO PRAZO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. ANA PAULA – ESCRIVÃ JUDICIAL.

AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO — 2011.0002.6664-3

Requerente: C.M.DUARTE TRANSPORTE

Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ-OAB/MA 6055A

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA-OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001756-79.2011.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 23 de setembro de 2014.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 2010.0006.9371-3

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA-OAB/TO 4311

Requerido: C.M.DUARTE TRANSPORTE

Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ-OAB/MA 6055A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001096-22.2010.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 23 de setembro de 2014.

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL — 2008.0005.0072-7

Requerente: TORQUATO JOSE DA SILVA JUNIOR

Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES-OAB/TO 652

Requerido: ELIANE DA SILVA PROPÉRCIO MOURA E OUTRO

Advogado: LARA CARVALHO NAVES-OAB/TO 5722A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000570-26.2008.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o

cadastro dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 23 de setembro de 2014.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA — 2006.0009.5042-4

Requerente: EMIR CUNHA CONSTANTINO E OUTROS

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ-OAB/TO 105B

Requerido: ROSIFRAN FERREIRA CABRAL E OUTROS

Advogado: FABIANO CALDEIRA DE LIMA-OAB/TO 2493B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000185-49.2006.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 23 de setembro de 2014.

AUTOS: 2006.0004.9192-6/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente(s): BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B; ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

Requerida: CALUDIO PEREIRA TÁVORA

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO NO PRAZO DE 10 DIAS, VISTO QUE PROCESSO ESTAVA SUSPENSO ATÉ O DIA 10/09/2014, TENDO DECORRIDO PRAZO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. ANA PAULA – ESCRIVÃ JUDICIAL.

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2011.0008.0107-7

Requerente: ALBINO DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR OAB/TO 2526

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. **DESIGNO** audiência de conciliação para o dia **26 de novembro de 2014, às 14:45horas**, a ser realizada pelo Centro Judiciária de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do Fórum. 2. **INTIMEM-SE** as partes para que compareçam à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Araguaína/TO, em 17 de setembro de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2009.0007.6977-5

1ª Requerente: ERICA WEYSFIELD MENDES TOMELIN

2º Requerente: ANDREI SANTOS TOMELIN

Advogado: EMERSON CONTINI OAB/TO 2098

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. **DESIGNO** audiência de conciliação para o dia **26 de novembro de 2014, às 14:30horas**, a ser realizada pelo Centro Judiciária de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do Fórum. 2. **INTIMEM-SE** as partes para que compareçam à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Araguaína/TO, em 17 de setembro de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0001.0801-2 – Declaratória

Requerente(s): José Ribamar Machado

Advogado(s): Dra. Gisele Rodrigues de Sousa – OAB/TO 2171-A

Requerido(s): Valdecy Alves dos Reis

Advogado(s): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº5001100-59.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2010.0006.0631-4 – Busca e Apreensão

Requerente(s): Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Dra. Mariane Cardoso Macarevich – OAB/RS 30264 Dra Lenise Pereira Saraiva da Silva – OAB/RS 54.584 Dra Rosangela da Rosa Correa – OAB/RS30820

Requerido(s): Valdecy Alves dos Reis

Advogado(s): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº5001098-89.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0004.0894-2 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: COOPERATIVAS CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA- UNICRED CENTRO BRASILEIRA.

Advogada (s): DRS. RODNEI VIEIRA LASMAR-OAB/GO 19.114 E MURILO DIVINO MENDES-OAB/GO 23.087

Requerido: JOEL FARDO

Advogado: DR. RANIERE CARRIJO CARDOSO OAB/TO 2214-B

INTIMAÇÃO da parte Requerida através seu procurador de todo o teor do despacho do MM. Juiz referente ao evento **1 DESP 17 (fls 84)** a seguir transcrito: Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de cinco dias, indicando objetivamente a finalidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Após, conclusos, cumpra-se.

Autos nº 2012.0004.0894-2 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: COOPERATIVAS CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA- UNICRED CENTRO BRASILEIRA.

Advogada (s): DRS. RODNEI VIEIRA LASMAR-OAB/GO 19.114 E MURILO DIVINO MENDES-OAB/GO 23.087

Requerido: JOEL FARDO

Advogado: DR. RANIERE CARRIJO CARDOSO OAB/TO 2214-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio Eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5012042-82.2012.827.2706** . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é **obrigatório o cadastramento dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0002.8290-8/0.

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: RENATO BRAGA.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO. 350.

REQUERIDOS: LUIZA CONCEIÇÃO COSTA e outros.

OBJETO (FL. 38/43): “Manifestar sobre a contestação de fl. 38/43, no prazo de dez (10) dias.” v

AUTOS Nº. 2011.0010.5789-4/0.

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: LEONILDO SOUSA DE OLIVEIRA.

ADVOGADA(INTIMANDA): DRA. VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO. 2264.

REQUERIDO: LEONILDO DA SILVA JÚNIOR.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSORIA PÚBLICA.

SENTENÇA (FL. 74): "Vistos etc... O artigo 7º da lei de alimentos determina que o não comparecimento da parte autora importa no arquivamento do feito. ISTO POSTO, considerando a ausência injustificada das partes, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, determinando sua extinção e arquivamento, após as baixas necessárias. Sem custas. Publicada em audiência. Intimados os presentes, registre-se e cumpra-se. Arquive-se os autos após as formalidades legais. Araguaína-TO., 03 de junho de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." v

AUTOS Nº 2012.0006.1131-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: R.M.D.B./ OUTRO

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, OAB/TO Nº 2132;

REQUERIDO: C.R.D.B.F.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. DEBORA CRISTINA LAGE DE BRITO, OAB/MG 141.420

SENTENÇA: Vistos etc.. Acolho o parecer ministerial de fls.190 e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30(trinta) dias, e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I.C. Araguaína-TO, 25 de agosto de 2014. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.0009.6539-0/0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: J.D.R.G.D.S./A.A.D.S.

ADVOGADA(INTIMANDA): DRA. MARIA DE FATIMA FERNANDES CORREA, OAB/TO Nº 1673;

REQUERIDO: L.A.D.S./W.B.D.S

SENTENÇA: Vistos etc.. Acolho o parecer ministerial de fls.40 e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30(trinta) dias, e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I.C. Araguaína-TO, 25 de agosto de 2014. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito

PROCESSO Nº 9.167/01

Natureza: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (c/ pedido de CONVERSÃO EM DIVÓRCIO)

Requerentes: JOSÉ PINOTTI FILHO e SILVANA CAMARGO SACCHI

Representante Jurídica: Drª EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO. 529

OBJETO: Comparecer na Escrivania, no prazo de cinco (5) dias, a fim de receber o Mandado de Averbação, sob pena de arquivamento do feito.

AUTOS Nº 2012.0006.1131-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: RAFHAEL MARQUES DE BRITO E CAMILA MARQUES DE BRITO

ADVOGADA(INTIMANDA): DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, OAB/TO Nº 2132;

REQUERIDO: CICERO ROBERTO DE BRITO FILHO

ADVOGADA(INTIMANDA): DRA. DEBORA CRISTINA LAGE DE BRITO, OAB/MG Nº 141.420

SENTENÇA: Vistos etc.. Acolho o parecer ministerial de fls.109 e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30(trinta) dias, e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I.C. Araguaína-TO, 25 de agosto de 2014. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0005.5900-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARIA CLEUSA FERREIRA SILVA

ADVOGADA(INTIMANDA): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE, OAB/TO Nº 1.756;

REQUERIDO: IVAN DE ARAUJO GOMES

DESPACHO: " Ouça-se a advogada da parte autora sobre a certidão de fls.41. Araguaína-TO, 21 de agosto de 2014. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0001.7595-6/0

AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA MILHOMEM

ADVOGADA(INTIMANDA): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE, OAB/TO Nº 1.756;

REQUERIDO: RAIMUNDA FERREIRA DE CARVALHO

SENTENÇA: “ Vistos etc... Acolho o parecer ministerial de fls. 64 e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267,III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I.C. Araguaína-TO, 25 de agosto de 2014.(ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito.”

EXTRATO DE CONTRATO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 5018707-80.2013.827.2706, requerida por MARIA CELMA BRITO DA SILVA em face de JOÃO DE DEUS BRITO DA SILVA, tendo o MM. Juiz, proferido a r. sentença do evento , cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: “ISTO POSTO, decreto a Interdição de JOÃO DE DEUS BRITO DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente, SRA. MARIA CELMA BRITO DA SILVA, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e a publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO, 27/08/2014.(ass) JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito, em substituição automática”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2011.0005.5238-7/0, requerida por CÉLIA MARIA FERREIRA DE NOVAES SANTANA em face de RONALDO PEREIRA DE SANTANA, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. RONALDO PEREIRA DE SANTANA, brasileiro, casado, nascido em 21/11/1968, natural de Tocantinópolis – TO., filho de Raimundo P. de Melo E Raimunda Pereira de Santana, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Pela MM. Juiz foi proferido o r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de fl. 48. Cite-se o requerido por edital para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 27/08/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.” v

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0010.7273-7/0

Ação: Negatória de Paternidade.

Requerente: Mariozan Jacob Candine.

Advogada: **Drª. Márcia Regina Flores - OAB/TO nº. 5457.**

Requerido: Isabelly ribeiro Candine.

OBJETO: Defiro o pedido de fls. 67/68. Audiência Redesignada. Intimar a advogada da parte autora para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 02 de junho de 2015 às 14:30 horas, (acompanhada de seu constituinte).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Investigação de Paternidade, processo nº. 2007.0009.9230-3/0, ajuizado por C.L. S e Outra em face de André Pereira Dias tendo o presente a finalidade de CITAR E INTIMAR o Sr. André Pereira Dias, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e circulação do presente, INTIMANDO-O para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 18 de novembro de 2014, às 13h30, a realizar-se no Edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro, 307, centro nesta cidade, advertindo-o de que a sua ausência importará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato o seguinte: “Que o menor C.L.S é fruto de uma relacionamento marital havido entre a mãe deste e o requerido; que a genitora do investigante evidou todos os esforços no sentido de que o requerido reconhecesse o autor espontaneamente mas não alcançou seu intento; que a genitora da criança não possui condições financeiras de sustentar o filho sem a ajuda do réu; Requereu a citação editalícia do réu, os benefícios da

gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público, protestando provar o alegado por todos os meios de provas permitidas em direito, valorou a causa em um salário mínimo. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 110 o seguinte despacho: “Indefiro o pedido de fls. 107. Cite-se o requerido, por edital na forma da lei, para os termos da presente ação e , querendo apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Decorrido o prazo, nomeio como curador especial ao réu a procuradora Dra Aparecida Suelene Pereira Duarte, para ofertar contestação, no prazo de 15 dias, mesmo que por negativa geral. Sem, embargo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/11/2014, às 13h30min. Intime-se a parte autora para comparecer à audiência acompanha de suas testemunhas de no máximo 03. Intime-se e cumpra-se. Em, 22/08/2014. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 23 de setembro de 2014. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: De indenização por danos morais e materiais Nº 14.438/2008

Reclamante: Érika Coelho Fiori / Sidney Fiori Júnior

Advogado: Viviane de Andrade Franco Guedes – OAB/TO 3.913

Reclamado: Sindicato de Araguaína e Marcus Vinicius Souto Vieira.

“FINALIDADE: INTIMAR os exequente na pessoa de seu advogado para manifestarem-se acerca dos documentos de fls. 260/301. Devendo requerer o que lhes for de direito. No prazo de 10(dez) dias.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal nº 2009.0004.9971-9/0, que a Justiça Pública move contra os denunciado: VICENTE CARVALHO LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 27/09/1985, natural de Araguatins-To, filho de Manoel Alves Lima e Valdeniza Carvalho Lima, residente no Povoado Macaúba, município de Araguatins-To, estando atualmente em lugar incerto e não sabido é o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências criminais do Fórum local, no dia 21/10/2014, às 09h30mn, para assistir a audiência de Instrução e Julgamento dos autos supra oportunidade em que será submetido a interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (23/09/2014). Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Ass. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 2010.0000.3863-4/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ROBERTO DE SOUSA GOMES, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Araguatins-TO, nascido aos 26/06/1986, filho de Divaldo Sousa Lima e Maria José Sousa Gomes, residente na Folha 7, qd. 01, Lt. 05, Nova Marabá, Marabá-PA., é o presente Edital para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiência criminais, no dia 23/10/2014, às 13h30mn, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que será submetido a interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (23/09/2014). Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Ass) Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 2011.0012.8654-0/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ADALTO FERNANDES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/12/1984, natural de Xinguara-PA, filho de Antonio Gonçalves de Araújo e Maria José Fernandes Araújo, residente na Alameda 07 nº 480, Vila Cidinha, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente Edital para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiência criminais, no dia 23/10/2014, às 16h30mn, a fim de assistir a audiência de Proposta de Suspensão do Processo. DADO E PASSADO nesta

cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (23/09/2014). Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Ass) Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 2008.0000.4544-2/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ADEMIR SANTANA MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, natural de São Sebastião do Tocantins-TO., nascido aos 30/10/1985, filho de João Vieira Magalhães e Eva Santana Magalhães, residente e domiciliado na Av. Brasil S/n, Buriti do Tocantins-TO., atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente Edital para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências criminais, no dia 21/10/2014, às 16h30mn, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos supra, oportunidade em que será submetido a interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (23/09/2014). Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Ass) Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seu trâmite legal, uma Ação de Penal nº 2007.0005.7510-9, que a justiça pública move contra o denunciado: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DIAS FILHO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.203.157-SSP/PA, natural de Marabá-PA, nascido 26/04/1988, filho de Raimundo Nonato Pereira Dias e Maria de Fátima Pereira Sousa, residente na Alameda 05, Vila Cidinha, nesta cidade e IRIS SOUSA SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Irisvan Sousa Santos e Ana Mendonça dos Santos, residente na Alameda 05, Vila Cidinha, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, como incursas nas sanções do art. 15, da Lei nº 10.826/03 é, o presente para CITÁ-LO para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderão oferecer documentos, justificações, especificarem as provas que pretendem produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (24/09/2014). Eu, (M^a Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei. Ass. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0007.2729-9/0 Ação: Inventário

Requerentes: FRANCISCA DE FÁTIMA TEIXEIRA DO NASCIMENTO

Advogado: WILLIAM MACHADO BORGES OAB-MA 11057

Requerido: ESPÓLIO DE MARIA FRANCISCA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000042-86.2008.827.2707. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica a advogada abaixo identificada, intimada do DESPACHO de fls.43v dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Ação: Inventário nº.5000042-86.2008.827.2707. Requerente: Francisca de Fátima Teixeira do Nascimento e Requerido: espólio de Maria Francisca de Sousa. Advogado: Dr. WILLIAM MACHADO BORGES – OAB-MA 11057.

INTIMAÇÃO: do advogado supra: para no prazo de 20(vinte) dias, apresentar as primeiras declarações, sob pena de extinção do feito. Ressaltando que, neste momento deve juntar documentos que comprovem a existência dos bens, pois sem bens não há interesse no prosseguimento do inventário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito em Substituição desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade, processo nº2.036/00, tendo como Requerente José Zacarias da Paz e Requerido: Edivan Silva Cordeiro(falecido). E sendo o presente para CITAR o

pólo passivo deste feito ESTER CARDOSO CORDEIRO, ESTEFANY CARDOSO CORDEIRO, MICHEL DA SILVA CARDOSO, todos menores, representados por sua genitora LUCINDA GOMES SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido; para tomar conhecimento dos termos dos autos, e, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestarem a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quatorze (22/09/2014). Eu (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-3º PUBLICAÇÃO

Autos de Interdição nº0000213-21.2014..827.2707, tendo como partes: Wagno Alves dos Santos e interditado: Valdoneis Alves dos Santos.sentença:(..) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de VALDONEIS ALVES DOS SANTOS, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curador seu irmão WAGNO ALVES DOS SANTOS, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts.1184 e 1188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação da hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até a presente data (art.1.190, CPC), sendo que eventual e pequeno benefício serve para sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal, Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 02.06.2014.(a). Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins-TO

ARAPOEMA
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
2010.0002.1755-5 (1032/10)

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os *Autos de nº 2010.0002.1755-5 (1032/10), Ação de INTERDIÇÃO de ANA MARIA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema/TO, requerida por IVANA OLIVEIRA NASCIMENTO, feito julgado procedente e decretado a interdição da requerida, portadora de retardo mental moderado, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curadora IVANA OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileira, solteira, desempregada, residente e domiciliado na Rua 03, casa 05, Setor dos Cristais II, Arapoema/TO*. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (22/09/2014). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

AUGUSTINÓPOLIS
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 5000246-19.2011.827.2710, figurando como acusado, ANTONIO RUFINO DE OLIVEIRA vulgo “ANTONIO CABARÉ”, brasileiro, casado, lavrador, natural de Paulo Ramos - MA, filho de Manoel Eneas Rufino e Josefa Silva Rufino, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada nos autos, o qual encontra-se incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, I e IV, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90. Não sendo possível intimá-la pessoalmente, INTIMO-O pelo presente edital, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Antonio Mauro Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis – TO, no dia 20 DE NOVEMBRO DE 2014, às 10:00 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento e, ao final, ser qualificado e interrogado nos autos epigrafados, conforme disciplina a nova sistemática processual. E

para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e quatorze (23/09/2014). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

Processo nº 5000051-39.2008.827.2710.

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor do Procedimento: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Acusado: Belcir Coêlho Bonfim.

Tipificação: Artigo 155, §1º e 4º, inciso IV do Código Penal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 5000051-39.2008.827.2710, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado BELCIR COELHO BONFIM, brasileiro, casado, lavrador, natural de Aveiros - PA, nascido aos 10/11/1975, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no rosto das folhas 55 e 57, como no artigo 155 §1º, e §4º, inciso IV, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O pelo presente edital a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, **no dia 21 de Novembro de 2014, às 08h00min**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e quatorze (23/09/2014). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judicial digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS - Juiz de Direito

Processo nº 5000135-69.2010.827.2710.

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor do Procedimento: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Acusado: José Félix Santos Cardoso.

Tipificação: Artigo 155, caput do Código Penal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 5000135-69.2010.827.2710, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado JOSÉ FÉLIX SANTOS CARDOSO, vulgo "Gente Gorda", brasileiro, casado, nascido aos 21/01/1965, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no rosto da folha 46, como incurso no artigo 155 caput, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O pelo presente edital a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, **no dia 21 de Novembro de 2014, às 10h00min**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e quatorze (23/09/2014). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judicial digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS - Juiz de Direito.

COLINAS
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2008.0002.2426-6 /0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: CORINA LOPES DA SILVA

Adv.: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407

REQUERIDOS: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

Adv.: Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO – Ato Ordinatório de fls.174 “Nos termos do item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, inciso XXXI, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, INTIMO a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que

entenderem de direito. Colinas do Tocantins-TO, 22 de setembro de 2014. GENECI SOUSA BISPO- Serv. Disp. 1º Cível, Prov. 002/2011”.

AUTOS N. 2009.0012.7568-7 /0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: OLINDA RIBEIRO REIS

Adv.: Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4.128-A e outros.

REQUERIDOS: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

Adv.: Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO – Ato Ordinatório de fls.123 “Nos termos do item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, inciso XXXI, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, INTIMO a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Colinas do Tocantins-TO, 22 de setembro de 2014. GENECI SOUSA BISPO- Serv. Disp. 1º Cível, Prov. 002/2011 ”.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 682R

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2010.0007.0264-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. Ivanez Ribeiro Campos, PG 2411806

EXECUTADO: RONNEEREU MOURA TELES

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000446-51.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 681R

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2011.0003.2047-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. Elfas Cavalcante Lustosa Aragão Elvas, 8786640

EXECUTADO: GOULART E PEREIRA LTDA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000411-57.2011.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 680R

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2007.0005.5606-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. Ivanez Ribeiro Campos, PG 2411806

EXECUTADO: ELBES ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da

Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000061-11.2007.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 679R

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2012.0001.3034-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFNTO 6985297

EXECUTADO: R R SOUZA LIMA E CIA LTDA, ARLETE KOTHE e ERICK SANTOS ASSUNÇÃO

ADVOGADO: Drª Viviane Mendes Braga, OAB/TO 2264

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001868-90.2012.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 678R

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2011.0010.1389-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. Jax James Garcia Pontes, 8825866

EXECUTADO: MOACIR JOSÉ MARCOTTO ME

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000412-42.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 677R

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2011.0012.3593-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. Jax James Garcia Pontes, 8825866

EXECUTADO: JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000410-72.2011.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 676R

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2011.0008.8931-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. Jax James Garcia Pontes, 8825866

EXECUTADO: S. WEIRICH

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000409-87.2011.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 675R

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2011.0010.1385-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. Jax James Garcia Pontes, 8825866

EXECUTADO: NUTRACT AGROINDUSTRIAL LTDA ME

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000413-27.2011.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0001.1755-9 / 0 RECLAMAÇÃO- Cível

REQUERENTE: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO FREITAS

ADVOGADO: JOSISAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

RECLAMADO: BANCO BMG S/A- BANCO MÚTIPLA

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76696

INTIMAÇÃO: “Revogo a decisão da fl. 134, fins oportunizar a empresa exequida a efetuar o pagamento do valor remanescente da condenação de conformidade com os critérios da contadoria judicial. Intime-se a executada, para no prazo de 5 (cinco) dias efetuar a complementação do valor da condenação (depósito judicial), para prosseguimento execução. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 04 de setembro de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito- Substituto Automático.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0008.2258-0 / 0 RESCISÃO CONTRATUAL- Cível

REQUERENTE: ANTONIA DE SOUSA LIMA SILVA

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

RECLAMADO: BANCO BMG

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76696

INTIMAÇÃO: “**DESPACHO** Arquivem-se os autos”. Colinas do Tocantins/TO, 29 de agosto de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito- Substituto Automático.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3703-0 / 0 RECLAMAÇÃO- Cível

REQUERENTE: RAUL LEONCIO RAMOS NETO

ADVOGADO: ATILA EMERSON JOVELLI – OAB/TO 4773

RECLAMADO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS formulados pela parte autora em face da reclamada, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, Inc. I, do CPC, para: 1- Com espeque no inciso I, do art. 4º do CPC, Declarar Inexistente o débito referente às parcelas 09 a 15, no valor de R\$ 4.452,68 reais, cobradas pela parte reclamada; 2- Com

fundamento nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil de 2002 e art. 5º, X, da CF/88 e art. 14 do CDC, condenar a requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais em face da parte autora, sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora 1% ao mês (art. 406 do CC-02 e art. 161, §1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, consoante prevê o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins; 3- Com fundamento no artigo 33, I, do CPC, rejeitar o pedido relacionado a condenação em repetição de indébito; 4- Tornar definitiva as antecipações dos efeitos da tutela de fls.34/37 e 49/51, tornando-as definitivas fins determinar que a instituição financeira requerida proceda a baixa definitiva dos dados da Parte Autora junto aos cadastros dos órgãos restritivos de crédito (SPS, SERASA, etc), decorrente das parcelas de 09 a 15 do contrato nº 176007059, tornado definitiva a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, após 30 (trinta) dias sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe." Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins/TO, 10 de setembro de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito- Substituto Automático.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000009-09.2007.827.2715

PEDIDO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: RUBENS CARLOS BUSCHMANN

ADVOGADO: Marcos Leandro Pereira – OAB/PR 17.178.

EXECUTADOS: JOÃO ADALBERTO OLIVEIRA DE LIMA E OUTRO.

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador e advogado da parte EXEQUENTE do despacho exarado no evento 10 dos autos em referência. Intimando-o ainda, para proceder o cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico para receber as intimações futuras.

AUTOS Nº 2010.0003. 3986-3/0

PEDIDO: EMBRAGOS À ARREMAÇÃO

REQUERENTE: HONORATO BARBOSA

ADVOGADA: Paulo Idélano Soares Lima-OAB/TO 352-A- OAB/CE 4245

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS. Dra. Rute Sales Meirelles - OAB/TO-4620 - Natalia Silva Uchoa OAB/TO- 879-E e Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, OAB/DF 23.980-OAB/SP74. 864

INTIMAÇÃO: Ficam Intimados os advogados das partes supracitados da certidão da fl.779 a seguir transcrito."Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o 5000009-48.2003.827.2715 chave de acesso 478926365214cujo feito foi ARQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor JAILSON NUNES SENSARIO, brasileiro, lavrador, nascido aos 08/10/1986, filho de Francisca Nunes Dias, residente em local incerto e não sabido, e a vítima GISELIANE CARDOSO BARBOSA, brasileira, solteira, lavradora, natural de Conceição do Tocantins/TO, nascida aos 01/10/1992, filha de Abelio Tito Barbosa e de Diomar Cardoso de Deus, portadora do RG nº1244286 SSP/TO, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecerem à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0001459-25.2014.827.2716 conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino: pelo prazo de 06 (seis) meses: 1- Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos. 2- Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de frequentar os lugares que a ofendida

trabalha. Intime-se o autor para tomar ciência das determinações supra, devendo ser ressaltado que o descumprimento ensejará na decretação de sua prisão preventiva. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas deve se dar de forma recíproca, afim de evitar a ocorrência de novas situações de risco e preservar também os direitos fundamentais do agressor. Intime-se. Cumpr-se. Casos não sejam encontrados. Intime-os por Edital. Dianópolis - TO, 19 de agosto de 2014. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESSENTA (60) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA CLEUDSON SILVA NUNES, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 21/06/1993, filho de Valdeci Nunes dos Santos e de Cleonice Silva, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 5000068-52.2011.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...)Ex positis, julgo improcedente o petitum contido na denúncia coligida em evento 01, para absolver CLEUDSON SILVA NUNES, já qualificado, como incurso na descrição típica do artigo 157, § 2º, I e II, do CP, com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Dianópolis - TO, 22 de julho de 2014, MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 23 de setembro de 2014. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, lavrei o presente. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESSENTA (60) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA HUGO LOPES MACHADO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 31/10/1989, natural de Dianópolis - TO, portador da Cédula de Identidade nº 865.817 SSP -TO, filho de Joaquim Machado da Silva e de Ceci Lopes da Silva, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 5000054-05.2010.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Em face do exposto, acolho o parecer ministerial para o fim de DECRETAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do reeducando HUGO LOPES MACHADO DA SILVA, já qualificado nos autos, ante o cumprimento integral da pena imposta, com fundamento no art. 66, inciso II da Lei de Execuções Penais. Após o trânsito em julgado, procedam-se todas as comunicações necessárias, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis - TO, 11 de setembro de 2014, MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 23 de setembro de 2014. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, lavrei o presente. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. LUCIANO ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO processo nº 5000030-37.2011.827.2717, que tem como Requerente: CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES E SILVA e como Requerido: JOÃO PEREIRA DA SILVA. E por este meio, INTIMA-SE o Sr. JOÃO PEREIRA DA SILVA, qualificação ignorada nos autos, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que tome ciência inteiro teor da r sentença prolatada nos autos acima epigrafada, cujo dispositivo transcrevo a seguir: "DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do requerente e como tal, decreto o divórcio do casal, CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES E SILVA e JOÃO PEREIRA DA SILVA, voltando as partes a usarem seus nomes de solteiros. Condene a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme preceitua o artigo 20, §4º, do CPC. P.R.I. Figueirópolis, 02 de dezembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito Respondendo (portaria presidência 1.248/2013)". E para que chegue ao

conhecimento do requerido e o mesmo não possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações nos termos do Código de Processo Civil e afixado uma via no átrio do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2014 (23.09.2014). Eu _____, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão judicial o digitei e fiz inserir. LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz de Direito Em Substituição Automática

SENTENÇA

3ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo n.º: 0000182-68.2014.827.2717 - Ação: Interdição

Requerente : MARLENE SOARES DE SOUZA OLIVEIRA

Interditando: LUIZ ANDRÉ SOARES DE CARVALHO

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO - Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de 2014, às 10:30 horas, na sala de audiências do fórum local, onde presente se encontrava o Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito, comigo Escrivão Judicial, ao seu cargo adiante nominado. Realizado o Pregão a Sra. Porteira dos Auditórios deu a sua fé da presença da autora. Ausente o Representante do Ministério Público e Defensor Público, embora devidamente intimados. Presente o Requerido acompanhado de seu curador especial Dr. Wandes Gomes de Araújo OAB/TO 807. Aberta a audiência, verificou o comparecimento da requerente e do interditando. A seguir, impossibilitou-se o interrogatório do requerido, considerando que o mesmo não possui condições de se expressar. Em continuidade o curador nomeado para o Requerido manifestou nos seguintes termos: "MM Juiz, requeiro pela procedência do pedido, independente de perícia médica e produção de outras provas, ratificando os termos da inicial " A seguir o MM. Juiz foi proferiu a seguinte SENTENÇA: MARLENE SOARES DE SOUZA OLIVEIRA, qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação de Interdição, em desfavor de LUIZ ANDRÉ SOARES DE CARVALHO, alegando que o interditando é portador de deficiência mental, necessitando de cuidados especiais. Designada audiência para interrogatório, impossibilitou-se o interrogatório do requerido, considerando que o mesmo não possui condições de se expressar. Oportunamente o Curador nomeado ao Requerido postulou a dispensa de perícia e oitiva de testemunhas, pedindo pela procedência do pedido . É O RELATO. DECIDO. Verifica-se que as partes são legítimas e o processo se desenvolveu sem qualquer vício que pudesse inviabilizar a prestação da tutela jurisdicional. A presente ação tem por objeto a declaração de incapacidade do interditando para reger a sua pessoa, com a conseqüente nomeação de curadora. No decorrer da instrução processual restou evidenciada a necessidade e utilidade do presente pedido, posto que o interditando não dispõe das mínimas condições de reger sua pessoa. Em interrogatório, ficou comprovada a incapacidade do requerido, sendo notória sua deficiência. Resta perfeitamente comprovado que o requerido não tem discernimento, e que depende totalmente da requerente para os fazeres em geral. Desta forma, não vejo necessidade de se submeter o interditando a exame pericial, nem de realização de audiência de instrução e julgamento, atos que teriam lugar, sucessivamente, após o decurso de prazo para impugnação, isto porque, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária o que importa é à busca da verdade real, encerrando-se o procedimento, a partir de quando esta já aflora e torna-se indiscutível, nos termos do que dispõe o art. 1.109 do Código de Processo Civil. Deste modo, analisando o caso, não há outro caminho que não declarar sua incapacidade, vez que o requerido é portadora de deficiência mental, o que o impossibilita de gerenciar sua vida, de modo que, corroborado as provas colhidas nos autos, a qual confirmam a impressão aferida por ocasião da audiência de interrogatório, conclui-se pela total incapacidade para os atos da vida civil, sendo absolutamente incapaz. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de LUIZ ANDRÉ SOARES DE CARVALHO, qualificada na inicial, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. MARLENE SOARES DE SOUZA OLIVEIRA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. NADA MAIS havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavei o presente termo que vai assinado por todos os presentes. NADA MAIS havendo, para constar lavrou-se o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Escrivão nomeado para este ato, o digitei e subscrevi. FABIANO GONÇALVES MARQUES - JUIZ DE DIREITO. MARLENE SOARES DE SOUZA OLIVEIRA – REQUERENTE. WANDES GOMES DE ARAÚJO OAB/TO 807 - CURADOR ESPECIAL DO REQUERIDO

3ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0000109-96.2014.827.2717 AÇÃO: AÇÃO DE INTERDIÇÃO

REQUERENTE: ADELVAIR GOMES DA SILVA

REQUERIDO: FRANCISCA HENRIQUE DE MEDEIROS

TERMO DE AUDIÊNCIA - Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (27.05.2014), às 14h30min, na sala das audiências do Fórum local, onde comigo se encontrava presente o Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito desta Comarca, presentes ainda a representante do Ministério Público, Drª. CRISTINA SEUSER e o Defensor Público militante nesta comarca, DR. EULER NUNES. Ausente a interditanda. Aberta a audiência, verificou o comparecimento da

requerente, porém, ausente a interditanda, sob a alegação de que a mesma não detém condições de comparecer ao ato. Diante da informação, procedeu-se visita *in loco* pelo juiz de direito, membro do Ministério Público, Defensor Público, impossibilitando-se o interrogatório da requerida, considerando que o mesma não possui condições de se expressar. Em continuidade o curador nomeado, bem como a Promotora de Justiça manifestaram nos seguintes termos: "MM Juiz, requeiro pela procedência do pedido, independente de perícia médica e produção de outras provas, ratificando os termos da inicial." A seguir o MM. Juiz foi proferiu a seguinte SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Interdição, em desfavor de FRANCISCA HENRIQUE DE MEDEIROS, alegando que a interditanda é portador de deficiência mental, necessitando de cuidados especiais. Designada audiência para interrogatório, sem a presença da interditanda, sob a alegação de que a mesma não detém condições de comparecer ao ato. Diante da informação, procedeu-se visita *in loco* pelo juiz de direito, membro do Ministério Público, Defensor Público, impossibilitando-se o interrogatório da requerida, considerando que o mesma não possui condições de se expressar. Oportunamente o Curador nomeado, bem como o Ministério Público, postularam pela dispensa de perícia e oitiva de testemunhas, pedindo pela procedência do pedido. É O RELATO. DECIDO. Verifica-se que as partes são legítimas e o processo se desenvolveu sem qualquer vício que pudesse inviabilizar a prestação da tutela jurisdicional. A presente ação tem por objeto a declaração de incapacidade da interditanda para reger a sua pessoa, com a conseqüente nomeação de curadora. No decorrer da instrução processual restou evidenciada a necessidade e utilidade do presente pedido, posto que a interditanda não dispõe das mínimas condições de reger sua pessoa. Em interrogatório ficou comprovada a incapacidade da requerida, sendo notória sua deficiência. Resta perfeitamente comprovado que a requerida não tem discernimento, e que depende totalmente da curadora para os fazeres em geral. Desta forma, não vejo necessidade de se submeter a interditanda a exame pericial, nem de realização de audiência de instrução e julgamento, atos que teriam lugar, sucessivamente, após o decurso de prazo para impugnação, isto porque, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária o que importa é à busca da verdade real, encerrando-se o procedimento, a partir de quando esta já aflora e torna-se indiscutível, nos termos do que dispõe o art. 1.109 do Código de Processo Civil. Ademais, encontram-se juntados aos autos laudos médicos que atestam a incapacidade da Interditanda. Deste modo, analisando o caso, não há outro caminho que não declarar sua incapacidade, vez que a requerida é portadora de deficiência mental, o que o impossibilita de gerenciar sua vida, de modo que, corroborado as provas colhidas nos autos, a qual confirmam a impressão aferida por ocasião da audiência de interrogatório, conclui-se pela total incapacidade para os atos da vida civil, sendo absolutamente incapaz. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de FRANCISCA HENRIQUE DE MEDEIROS, qualificada na inicial o que faço com fundamento no art. 1.767, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. ADELVAIR GOMES DA SILVA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensado, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. NADA MAIS havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado por todos os presentes. NADA MAIS havendo, para constar lavrou-se o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Escrivão nomeado para este ato, o digitei e subscrevi. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5000126-52.2011.827.2717

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: EVA PEREIRA LIMA

Advogado: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ OAB-GO 15.220-A; RENATA SILVA JUBÉ OAB-GO 25.402 E FABIO LEMES DA SILVA OAB-GO 12.804

Requerido: JOÃO ISRAEL PIOVESAN

Advogado: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB/TO 128 B

SENTENÇA: "Posto isso, julgo procedente o pedido para o fim de declarar adquirido o domínio pela parte da autora Eva Pereira Lima do imóvel urbano com área de 431,25 m², quadra 02, Loteamento Figueirópolis, 1ª Etapa, 15,00m de frente, confrontando com João Israel Piovesan; 15,00m de fundo, confrontando com Luzima Soares Rezende; 29,20m pelo lado esquerdo, confrontando com Antônio Gomes Milhomens. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de registro no Cartório de Registro de Imóveis local, consignando-se como proprietária do imóvel a autora Eva Pereira Lima. O Cartório de Registro de Imóveis deverá anotar a numeração "**Lote 04-A**", uma vez que área objeto da presente ação não possui registro quanto à numeração do lote. Ação isenta de custas em razão da gratuidade da justiça. Não há honorários advocatícios para arbitrar, pois não houve resistência ao pedido constante da inicial. Determino a Serventia que dê a necessária prioridade a este processo, tendo em vista ser a autora pessoa idosa (art. 71 da Lei n. 10.741/2003). Após o trânsito em julgado e após a expedição de mandado de registro no CRI, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis/TO, 12 de agosto de 2014. Luciano Rostirolla - Juiz de Direito Em Substituição Automática. Figueirópolis/TO, 24 de setembro de 2014. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

2011.0004.6277-9 – Procedimento Ordinário

Requerente: Antonia Elis Conceição dos Santos e outros

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB/TO 209

Requerido: CESTE

Advogado: Alacir Silva Borges

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o 5000140-33.2011.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

2009.0012.0236-1 – Alvará Judicial

Requerente: Jovenília Ferreira dos Reis e Outro

Advogado: Kátia Daniela Néia OAB/TO 4307

Requerido: Sem parte réu

Advogado: Não constituído

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000142-37.2010.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

2.650 – Monitória

Requerente: Petrobrás Distribuidora Sociedade Anônima

Advogado: Mauro José Ribas OAB/TO 753

Requerido: Bringel & CIA Ltda

Advogado: Não constituído

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000023-53.2005.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

2012.0000.2607-1 – Ação Penal

Requerente: Francisca Sousa Luz e Outros

Advogado: Dermivon Souza Luz OAB/SP 312609

Requerido: José Wilson Lopes Silva

Advogado: Não constituído

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000872-77.2012.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO**2010.0011.7112-5 – Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Gerdau Aços Longos S/A

Advogado: Mário Pedroso OAB/GO 10220

Requerido: Mineradora e Indústria de Gesso Asa Branca Ltda

Advogado: Não constituído

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000138-97.2010.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO**2011.0010.5001-6 – Procedimento Ordinário**

Requerente: Solon de Assis Dias de Oliveira

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4020

Requerido: Banco do Brasil

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis OAB/TO 5478A

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000141-18.2011.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO**2012.0000.2788-4 – Procedimento Ordinário**

Requerente: Rodney Oliveira Dopekevicius

Advogado: Uthan Vandrê Nonato DP 9000353

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque PG 2217678

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000869-25.2012.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO**2010.0005.5042-4 – Execução Fiscal**

Requerente: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis

Advogado: Eduardo Prado dos Santos AGU 1379366

Requerido: Diogo da Silva e Sousa

Advogado: Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4167

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000140-67.2010.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO**2004.0000.2589-0 – Execução Fiscal**

Requerente: Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Advogado: Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque PG 2217678

Requerido: Ideal Ind e Com de Gesso Ltda

Advogado: Não constituído

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000021-19.2004.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

2011.0002.5377-0 – Procedimento Ordinário

Requerente: Jair Dias Pereira

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4020

Requerido: OI S/A

Advogado: Bethania Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126B

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000144-70.2011.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

2007.0001.9652-3 – Procedimento Ordinário

Requerente: GG Ind. E Com de gesso Ltda

Advogado: Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440A

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB/TO 2174B

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000048-94.2007.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

2010.0007.1732-9 – Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Advogado: Ivanez Ribeiro Campos PG 2411806

Requerido: Agropecuária Hummel Ltda

Advogado: Não constituído

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000141-52.2010.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

2011.0006.9872-1 – Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Nacional

Advogado: Ailton Laboissiere Villela PFNTO 6985297

Requerido: Mineradora e Indústria de Gesso Asa Branca Ltda

Advogado: Não constituído

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de

04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000143-85.2011.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

AUTOS:2009.1.6066-5

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Josemar Campos de Sousa

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento OAB-TO. 4020

Requerido: Paulo Barbosa de Freitas

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam as partes e advogado intimados da sentença do teor seguinte: "... ISTO POSTO, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com amparo no art. 267, inciso III, do CPC. Custas pela parte autora, suspensas na forma da lei nº 1.060/50. P.R.. Após, archive-se com baixa. Filadélfia, 23 de setembro de 2014. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

BOLETIM DE INTIMAÇÃO**2009.0001.0508-7 – Ação de Indenização**

Requerente: Jonas Alves Pimentel

Advogado: Fernanda Souza Bontempo OAB/TO 4602

Requerido: Município de Babaçulândia

Advogado: Henry Smith OAB/TO 3181

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000157-40.2009.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO**2009.0010.2725-0 – Procedimento Ordinário**

Requerente: Município de Babaçulândia

Advogado: Henry Smith OAB/TO 3181

Requerido: Jonas Alves Pimentel

Advogado: Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3889

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000156-55.2009.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO**2012.0000.2797-3 – Procedimento Ordinário**

Requerente: Nilson P. Ribeiro

Advogado: Ricardo Alexandre Lopes de Melo OAB/TO 2804

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000863-18.2012.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO**2004.0000.2479-0 – Interdito Proibitório**

Requerente: Jadson Kid Bogarin dos Santos

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB/TO 1800

Requerido: Raimundo Ferreira dos Santos

Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375B

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000019-49.2004.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

2011.0004.6328-7 – Procedimento Ordinário

Requerente: Joelma Parreira Neves

Advogado: Claudia Fagundes Leal OAB/TO 4552

Requerido: Palmeirante Prefeitura Municipal

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000139-48.2011.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

AUTOS:2007.8.1678-5

Ação: Civil Pública com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Município de Palmeirante-TO

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Júnior OAB-TO. 2901

Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB-TO. 2119 B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam as partes e advogados intimados da sentença de fls. 124/126 do teor seguinte: “...Condeno, via de consequência, o requerido no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária. P.R.I. Transitada em julgado, cobradas as custas, archive-se com baixa. Filadélfia, 22 de abril de 2014. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

2010.0008.2448-6 – Procedimento Ordinário

Requerente: Luiza Trajano de Brito e Outro

Advogado: Hermedes Miranda de Souza Teixeira OAB/TO 2092A

Requerido: Consórcio Nacional Estreito Energia - CESTE

Advogado: Alacir Silva Borges OAB/SC 5190

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000137-15.2010.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

2009.0005.8414-7 – Cautelar Inominada

Requerente: Luiz Moura de Sousa

Advogado: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO 2144

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO 0496

Requerido: Consórcio Nacional Estreito Energia - CESTE

Advogado: Alacir Silva Borges OAB/SC 5190

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000155-70.2009.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO**2010.0008.2749-4 – Execução Fiscal**

Requerente: União - Fazenda Nacional

Advogado: Ailton Laboissiere Villela PFNTO 06985297

Requerido: Physical Extração, Indústria e Comércio de Minérios Ltda e Outros

Advogado: Não Constituído

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000133-75.2010.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO**2007.0001.9592-6 – Execução Fiscal**

Requerente: União - Fazenda Nacional

Advogado: Ailton Laboissiere Villela PFNTO 06985297

Requerido: Antonio de Sena Bispo

Advogado: Não Constituído

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000046-27.2007.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO**2012.0003.2488-9 – Busca e Apreensão**

Requerente: OMNI S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Alessandra Rose de Almeida Bueno OAB/TO 2992B

Requerido: Erismar Galvão da Costa

Advogado: Uthan Vandrê Nonato CP9000353

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000865-85.2012.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)Ficam **INTIMADAS AS PARTES**, através de seus advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:**Processo nº 2007.0000.5266-1 – Ação Declaratória**

Requerentes: Carlos Roberto Pupin, Edenilso Rossi Arnaldi e suas esposas

Advogado: Dr. Amilton Domingues de Moraes – OAB/PR 8949

Requeridos: Adão Alves Ribeiro e Vilma César Ribeiro

Advogados: Dr. Valdemar Zaiden Sobrinho – OAB/GO 2547

DESPACHO de fls. 223: Tendo em vista o acordo extrajudicial firmado entre as partes as fls. 339/341 dos autos nº 2009.0006.8059-6 - cuja cópia autenticada determino a juntada nos autos em epígrafe -, especificadamente, o disposto na cláusula oitava; manifestem-se os requerentes. Intimem-se. Guaraí, 31/10/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

Fica INTIMADO O EXECUTADO, através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados, em relação ao pedido de fls. 217:

Processo nº 2009.0004.0096-8 – Execução de Título Judicial

Exeqüente: Maristela Silva Fagundes Ribas Denker

Advogada: Dra. Maristela Silva Fagundes Ribas Denker – OAB/PR 28459

Executado: José Beira Franco Filho

Advogado: Dr. José Pedro Wanderley - OAB/TO 346-B

DESPACHO de fls. 217 (exarado no rosto da petição): Pleito prejudicado ex vi petitório e anexo fls. 137/138. Intime-se. Guaraí, 2/9/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito em Substituição automática

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº: **5000326-47.2011.827.2721. FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público desta Comarca, como Autor, move contra **RUBENS FRANQUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 17.06.1992, natural de Araguaina/TO, filho de Matias e de Maria das Dolores Franques Silva, **estando atualmente em lugar incerto e não sabido**, denunciado como **incurso nas sanções do Art. 180, caput, do CP**. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE**, para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia **18 de Novembro de 2014, às 14:30 horas**, para audiência de instrução e julgamento, designado nos autos supra caracterizado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos **vinte e três** do mês de **Setembro** do ano de **dois mil e quatorze (23/09/2014)**. Eu, Thaís G. Grigolo Vignaga, estagiária, digitei. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária de 1.ª Instância, a conferi, **certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente**. Fabio Costa Gonzaga **Juiz de Direito da Vara Criminal**.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos respectivos autos de ação penal, ficam **CITADOS(as) PELO PRESENTE**, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.5001488-43.2012.827.2721. Incidência Penal: Artigo Art.180, caput, do CP. Vítima: Antonia Mota dos Santos. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: LEANDRO RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido 22.03.1987, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho Valdivino Ferreira Filho e de Delvita Rodrigues Carvalho. **AÇÃO PENAL Nº.5001488-43.2012.827.2721. Incidência Penal: Artigo Art.180, caput, do CP. Vítima: Antonia Mota dos Santos. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido 22.08.1983, natural de Guaraí/TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias (23) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Thaís G. Grigolo Vignaga, estagiária, digitei. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Escrivã criminal em substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga. **Juiz da Vara Criminal**.

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: ENIVALDO JOSÉ FERREIRA confrontante dos fundos do lote objeto desta ação; atualmente em lugar incerto e não sabido. Objetivo: Citação dos termos da Ação de Usucapião Especial Urbano, nº 0000344-48.2014.827.2722, chave do processo: 642444811414 em que Maria Libânia Gomes de Carvalho move contra Espólio de Luiza Martins da Silva; para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem o presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. OBJETO: "Lote 11 da Quadra 141, situado na Avenida Goiás (antiga Avenida Bernardo Sayão), desta cidade, com área de 455,00 m², medindo 13,00 metros de frente, confrontando ao Sul, com a Avenida Goiás; 13,00 metros de fundo, confrontando ao Norte, com a chácara 41; 35,00 metros do lado direito, confrontando ao Leste, com o lote nº 12; e 35,00 metros do lado esquerdo, confrontando ao oeste, com o Lote nº 13". E, para que ninguém possa alegar ignorância, ao MM Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 23 de setembro de 2014. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, técnico judiciário, o digitei e assino. Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição.v

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cobrança – 2010.0011.7806-5

Requerente: Cleuson Ferreira da Silva

Advogado: Joaquim de Paula Ribeiro Neto OAB-TO 4203

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678 e Alexandre Humberto Rocha OAB/TO 2.900

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da redesignação da perícia médica, para o dia 27/09/2014, às 10:30 horas, nas dependências do Hospital e Maternidade São Francisco Ltda, com endereço na Avenida Espírito Santo, nº 1367, levando consigo radiografias, tomografias, ressonâncias ou exames laboratoriais e prontuários médicos pertinentes a perícia médica securitária.

Ação: Adjudicação Compulsória -2010.0009.6834-8

Requerente: Zeferino Ferreira da Silva

Advogado: Benedito Alves Dourado OAB/TO 932

Requerido: Lazaro Costa Cabral

Requerida: Divina Aparecida Rodrigues Siqueira Cabral

Advogado: Iwace Antonio Santana Defensor Público

INTIMAÇÃO: O Juiz Adriano Morelli em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001006.63- 2010.8.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 37 eproc.

Ação: Cautelar de Exibição de Documento em Caráter preparatório -6.557/06

Requerente: Eva Divina Pinto Borges

Advogado: Lysia Moreira Silva Fonseca OAB/TO 2535

Requerido: Banco Panamericano

Advogado: Arlinda Moraes de Barros OAB/TO 2766

INTIMAÇÃO: O Juiz Adriano Morelli em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000145.19- 2006.8.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 37 eproc.

Ação: Revisão de Negócio Jurídico de Consumo c/c Repetição de Indébito em fase de Cumprimento de Sentença - 6.639/07

Requerente: Eva Divina Pinto Borges

Advogado: Lysia Moreira Silva Fonseca OAB/TO 2535

Requerido: Banco Panamericano

Advogado: Arlinda Moraes de Barros OAB/TO 2766

INTIMAÇÃO: O Juiz Adriano Morelli em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000333.45-2007.8.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 37 eproc.

Ação: Cumprimento de Sentença -6.582/07

Requerente: Liana Ferreira Vieira

Advogado: Nivair Vieira Borges OAB/TO 1017

Requerido: FAI- Financeira Americanas Itaú S.A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Gleivia de Oliveira Dantas OAB/TO 2246

INTIMAÇÃO: O Juiz Adriano Morelli em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000334.60-2007.8.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 37 eproc.

Ação: Execução – 2009.0007.6192-8

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779

Requerido: Goiás Norte Transportadora Ltda – ME e Marcos Antonio Oliveira Júnior

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro a suspensão “sine die”. Ao arquivo provisório sem baixas até manifestação do autor. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 26 de agosto de 2014. Adriano Morelli, Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória de Nulidade (Em fase de Cumprimento de sentença) – 2008.0001.1227-1

Requerente: Cardinalle Alves Martins

Advogado: Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278

Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para se manifestarem nos autos, requerendo o que entenderem de direito.

Ação: Cobrança– 2012.0005.6152-0

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Elaine Ayres Barros OAB-TO 2402

Requerido: Silva e Jaber Ltda, Rosival Ribeiro da Silva e Miriam Abdel Jaber Ribeiro

Advogado: 1º requerido: Thiago Lopes Benfica OAB/TO 1022, 2º e 3º requeridos: Francisca Dilma Cordeiro Sinfronio OAB/TO 1022

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas intimadas para se manifestarem nos autos quanto ao pedido de extinção do feito, sob pena de renúncia tácita.

Ação: Execução – 6623/2007

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Requerido: Gliner de Souza Borges e outros

Advogado: Marcelo Toledo OAB/TO 2512-A e Robson Moura Figueiredo OAB/TO 5274

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para se manifestarem, informando sobre a venda dos imóveis penhorados, noticiados nos autos, requerendo o que entenderem de direito.

Ação: Reintegração de Posse – Cumprimento de sentença– 2011.0010.4599-3

Requerente: Otacilio Domingos

Advogado: Reginaldo F. Campos OAB-TO 42

Requerido: Cleiton Lustosa

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2.308-B e Rogério Bezerra Lopes OAB 4193-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal, proceder a atualização do débito.

Ação: Busca e Apreensão– 2012.0004.9293-5

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Cristiane Bellinate Garcia Lopes OAB/TO 4258-A

Requerido: Leondino Lopes da Silva

Advogado: Javier Alves Japiassú OAB/TO 905

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para apresentar impugnação à contestação, no prazo lde 10(dez) dias.

Ação: Execução – 2011.0002.4438-0

Exequente: Cleonice Miranda da Silva

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Executada: Maria de Lourdes Freire Vieira

Advogado: Sérgio Patrício Valente OAB/TO 1209

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar nos autos requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação: Depósito– 2011.0004.3719-7

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: José Martins OAB-SP 84.314 e Fabrício Gomes OAB/TO 3.350

Requerido: Adriana Clemente Rosa

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar nos autos requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, uma vez que os presentes autos se encontram aguardando a juntada do comprovante de pagamento da diligência do Oficial de Justiça, para citação, quanto a conversão da ação de Busca e Apreensão em ação de Depósito.

Ação: Busca e Apreensão– 2009.0004.0307-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Celso Marcon OAB-TO 4009-A

Requerido: Lucimar Pires de Moura Ribeiro

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar nos autos requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, uma vez que já fora procedida a baixa da restrição junto ao DETRAN, o qual solicita a indicação do terceiro adquirente para a transferência do veículo.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2009.0008.1762-1/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Marco Aurélio Rodrigues Sobrinho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Remeta à corte. Gurupi, 10/09/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.9313-8/0

Ação: Execução

Exeqüente: Joaquim Pereira da Costa e Advogados Associados S/C

Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa

Executado(a): Alessandro Henrique Perri

Advogado(a): Dra. Tatianne de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Determino a expedição de editais para hasta pública na modalidade de leilão do bem avaliado às fls. 84, para o dia 22/10/2014, às 14:00 horas, ficando claro que no segundo leilão será aceito valor igual ou superior a 70%, tudo nos moldes do artigo 686 do CPC. Gurupi, 16/09/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0005.7225-8 - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: JOSIVALDO FIGUEREDO - ME

ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83

REQUERIDO: SILVA GONÇALVES S C LTDA ME

ADVOGADO: HENRIQUE FURQUIM PAIVA OAB-SP N.º 128.124, UIRÁ COSTA CABRAL OAB-SP N.º 230.130

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória de Inquirição de testemunha, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

1ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº: 2009.0002.8010-5/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: Substituição de Curador

Requerente: JOÃO LUIZ LEME

Requerida: ELIZABETE ALVES PINTO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** o Sr. João Luiz Leme do cargo de curador da **Sra. ELIZABETE ALVES PINTO**, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu sobrinho **CARLOS ALBERTO RODRIGUES LIMEIRA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Em observância ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Expeça-se Carta Precatória para que o Juízo da Comarca de Pedro Afonso-TO lavre o termo competente. Oficie-se a Secretaria de Saúde do município para disponibilizar uma técnica de enfermagem para acompanhar a Sra. Elizabete Alves Pinto na viagem para a cidade de Bom Jesus-TO se necessário for fazer sedação. Publicada e as partes intimadas em audiência. Registre-se e Arquive-se. (...). (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."**AUTOS Nº: 2010.0008.9359-3/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: RAIMUNDA MARTINS REIS

Requerida: CARLETE MARTINS REIS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **CARLETE MARTINS REIS**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe **RAIMUNDA MARTINS REIS**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao

disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 25 de junho de 2014. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0011.1278-0 - EXECUÇÃO

Requerente: JARLENE LOPES DE LIMA

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Requerido: CASAS BAHIA, DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A

Advogados: DRA. RENATA VASCONELOS DE MENESES OAB TO 4772-B, DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB MG 63440, DR. CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES OAB SP 215.954

INTIMAÇÃO: Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5001250-55.2011.827.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 22 de setembro de 2014. Edimar de Paula. Juiz de Direito Substituto."

Autos: 2008.0003.3659-5

Requerente: JORGE BARROS FILHO

Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

Requerido: JOÃO PAULO GALVAGNI

Advogados: DR. CLAUIONOR CORREA NETO OAB TO

INTIMAÇÃO: Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5000502-28.2008.827.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 22 de setembro de 2014. Edimar de Paula. Juiz de Direito Substituto."

Autos: 2012.0000.3584-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: MARIA RIBEIRO DA SILVA

Advogados: DR. IWACE ANTONIO SANTANA

Executado: NOKIA DO BRASIL

Advogados: DR. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES OAB SP 131600

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 22 de agosto de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AS PARTES

Ação: Popular nº 2008.0010.1571-7/0

Requerente: Antonio Francisco Borba Cardoso

Advogado: José George Soares Miranda OAB/MA 5.488

Requerido: Município de São Miguel/TO

Requerido: Francisco Gilson de Miranda

Requerido: Jesus Benevides de Sousa Filho

Advogado: Sandro Barros dos Santos OAB/MA 5340-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º da Resolução Normativa nº 07/2012, TJTO, em face da transformação dos presente autos para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizado sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, onde recebeu o nº **5000037-**

13.2008.827.2724, que após sua publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC, sendo obrigatório cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-proc/TJTO, , nos molde do art. 2º, da Lei nº 11.419/2006, Escrivania Cível da Comarca de Itaguaitns/TO, 23 de setembro de 2014.

INTIMAÇÃO AS PARTES

Ação: Civil Pública nº 2006.0001.4455-0/0

Requerente: Município de Maurilândia do Tocantins

Requerente: Alvino Ribeiro de Sousa

Advogado: Luís Alberto Avelar dos Santos OAB/MA 4845

Requerido: Raimundo Ferreira Chaves

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110 - B

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º da Resolução Normativa nº 07/2012, TJTO, em face da transformação dos presente autos para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizado sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, onde recebeu o nº **5000026-52.2006.827.2724**, que após sua publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC, sendo obrigatório cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-proc/TJTO, , nos molde do art. 2º, da Lei nº 11.419/2006, Escrivania Cível da Comarca de Itaguaitns/TO, 23 de setembro de 2014.

INTIMAÇÃO AS PARTES

Ação: Civil Pública nº 2012.0001.0156-1/0

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Ministério Público: Paulo Alexandre de Siqueira

Requerido: DERTINS - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins

Procuradora Estadual: Fernanda Raquel F. de S. Rolim

Procuradora Estadual: Maristene Sena Barcellos

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º da Resolução Normativa nº 07/2012, TJTO, em face da transformação dos presente autos para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizado sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, onde recebeu o nº **5000548-69.2012.827.2724**, que após sua publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC, sendo obrigatório cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-proc/TJTO, , nos molde do art. 2º, da Lei nº 11.419/2006, Escrivania Cível da Comarca de Itaguaitns/TO, 23 de setembro de 2014.

INTIMAÇÃO AS PARTES

Ação: Indenização por Danos Morais nº 2009.0011.9869-0/0

Requerente: Ygor Barbosa Ribeiro Brito

Requerente: Antonio Reis Sousa Brito e Outros

Advogado: Carlos André Moraes Anchieta OAB/MA 6274

Requerido: Instituto Panamericano da Visão.

Advogada: Luciana Luiza de Castro OAB/GO 20.872

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º da Resolução Normativa nº 07/2012, TJTO, em face da transformação dos presente autos para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizado sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, onde recebeu o nº **5000064-59.2009.827.2724**, que após sua publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC, sendo obrigatório cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-proc/TJTO, , nos molde do art. 2º, da Lei nº 11.419/2006, Escrivania Cível da Comarca de Itaguaitns/TO, 23 de setembro de 2014.

INTIMAÇÃO AS PARTES

Ação: Cobrança nº 2010.0012.3781-9/0

Requerente: Valdivino Araújo de Melo

Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO 4018

Requerido: Município de Itaguaitns/TO.

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º da Resolução Normativa nº 07/2012, TJTO, em face da transformação dos presente autos para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizado sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, onde recebeu o nº **5000149-74.2011.827.2724**, que após sua publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC, sendo obrigatório

cadastro dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-proc/TJTO, , nos moldes do art. 2º, da Lei nº 11.419/2006, Escrivania Cível da Comarca de Itaguatins/TO, 23 de setembro de 2014.

INTIMAÇÃO AS PARTES

Ação: Despejo c/c Cobrança nº 2012.0003.5139-8/0

Requerente: Marcéu José de Freitas

Advogada: Ivanir Alves Couto Fernandes OAB/TO 1338

Advogada: Marcea Vaz de Freitas OAB/2488

Advogado: Raniery Antônio Rodrigues de Miranda OAB/TO 4018

Requerido: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Bico do Papagaio- AMBIP.

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º da Resolução Normativa nº 07/2012, TJTO, em face da transformação dos presentes autos para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizado sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, onde recebeu o nº **5000547-84.2012.827.2724**, que após sua publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-proc/TJTO, , nos moldes do art. 2º, da Lei nº 11.419/2006, Escrivania Cível da Comarca de Itaguatins/TO, 23 de setembro de 2014.

INTIMAÇÃO AS PARTES

Ação: Cobrança nº 2010.0012.3779-7/0

Requerente: Raimundo Matias da Silva

Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO 4018

Requerido: Município de Itaguatins/TO

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º da Resolução Normativa nº 07/2012, TJTO, em face da transformação dos presentes autos para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizado sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, onde recebeu o nº **5000153-14.2011.827.2724**, que após sua publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-proc/TJTO, , nos moldes do art. 2º, da Lei nº 11.419/2006, Escrivania Cível da Comarca de Itaguatins/TO, 23 de setembro de 2014.

MIRACEMA **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 3473/05

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS –TO

PROCURADOR: DR. THIAGO FRANCO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: RAINEL BARBOISA ARAÚJO

ADVOGADO: DR. EDSON OLIVEIRA SOARES, DR. VINICIUS DE PAULA SANTOS E DR. MARCELO CÉSAR CORDEIRO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seus advogados intimados para se manifestarem nos autos no prazo de 10 dias.

AUTOS nº 2010.0005.3237-2 – 4616/10

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE : CLAUDIO LUSTOSA BUCAR

PROCURADOR: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS E DR. RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: WILSON TEIXEIRA MATOS

ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu advogados intimados do despacho de fls. 244 a seguir transcrito. “Recebo o recurso no efeito devolutivo. Dê-se vistas dos autos ao requerido para oferecer contra razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Tocantins, 17 de setembro de 2014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2010.0006.3437-7 – 4636/10

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS –TO

PROCURADOR: DR. THIAGO FRANCO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: RAINEL BARBOISA ARAÚJO

ADVOGADO: DR. RICARDO ALVES PEREIRA, DR. JOSÉ RIBERIO DOS SANTOS E DR. VINICIUS DE PAULA SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seus advogados intimados do despacho de fls. 159 a seguir transcrito. “Intimem-se as partes para que se manifeste no prazo de 10 dias se desejam a produção de outras provas. Após, à conclusão para saneamento do feito ou julgamento. Cumpra-se. Intimem-se. Tocantins, 30 de junho de 2014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2012.0002.1514-1 – 5053-12

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ONTRATUAL

REQUERENTE : BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO: DR MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: VANTHIEU RIBEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a partes autora e seus procuradores intimados do despacho de fls.46 a seguir transcrito. “Providencie o autor no prazo de 10 dias a qualificação do representante do espólio do requerido. Miracema do Tocantins, 22 de setembro de 2014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 1839/97

AÇÃO: Execução Fiscal

REQUERENTE: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo

REQUERIDO: José Dionísio de Araújo Souza, Sebastião Viana de Oliveira e Raimundo Alves Barbosa

INTIMAÇÃO: Sentença: “...Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida pelo Banco Bradesco S/A, em desfavor de José Dionísio de Araújo Souza, Sebastião Viana de Oliveira e Raimundo Alves Barbosa, uma vez que satisfeita a obrigação. Condeno os Executados ao pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transcorrido o prazo de Lei, após o pagamento das custas ou anotada na distribuição, procedam-se a retirada de gravames porventura existentes sobre bens imóveis ou moveis do executado constantes destes autos, após certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos. Miracema do Tocantins, 29 de julho de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 182/88

AÇÃO: Execução Contra Devedores Solventes

REQUERENTE: Banco Brasileiro de Desconto S/A

ADVOGADO: Dr .Osmarino José de Melo

REQUERIDO: José Dionísio de Araújo Souza, Sebastião Viana de Oliveira e Raimundo Alves Barbosa

INTIMAÇÃO: Sentença: “...Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida pelo Banco Brasileiro de Descontos S/A em desfavor de José Dionísio de Araújo Souza, Sebastião Viana de Oliveira e Raimundo Alves Barbosa, uma vez que satisfeita a obrigação. Condeno os Executados ao pagamento das custas processuais. Transcorrido o prazo de Lei, após o pagamento das custas ou anotada na distribuição, procedam-se a retirada de gravames das custas processuais. Transcorrido o prazo de Lei, após o pagamento das custas ou anota na distribuição, procedam-se a retirada de gravames porventura existente sobre bens imóveis ou móveis do executado constantes destes autos, após arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 1 de setembro de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0010.2890-0 (3928/07)

AÇÃO: Reivindicatória

REQUERENTE: Manoel Américo de Araújo

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Expeça-se o competente alvará para levantamento dos trabalhos. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de setembro de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0002.6505-1 (4122/08)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Ana Bispo de Freitas

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: “...Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Miracema do Tocantins/TO, 10 de setembro de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2459/00

AÇÃO: Execução Forçada

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr.(a) Rute Sales Meirelles

ADVOGADO: Dr. Almir Sousa de Faria

REQUERIDO: Firma WL Magalhães Ltda, e seu avalistas: Wilma Lucia Márcio Magalhães, José Vieira Borges e Divina aparecida de Miranda Borges

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se a parte autora pessoalmente conforme o endereço fornecido à fls. 100 para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 17 de setembro de 2014. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE 20 DIAS**

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação dos termos da sentença, extraído dos autos nº 2386/00, da Ação de Execução, onde figura como requerente: João Luiz Borges de Paula e requerido: Deuzimar Coelho dos Santos, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: JOÃO LUIZ BORGES DE PAULA. Sentença: "...Isto posto, conforme o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas pelo autor, se existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na Distribuição, archive-se. Miracema do Tocantins, 29 de maio de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 22/09/2014, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando o autor intimado para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 213,50, juntando nos autos o comprovante de pagamento.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS:00010719520148272725– AÇÃO PENAL.**Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**Denunciado: **CELIO CAMPOS DE BRITO****EDITAL DE CITAÇÃO DE CELIO CAMPOS DE BRITO - (Prazo de 10 dias)**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **CELIO CAMPOS DE BRITO** brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 13.03.1977, natural de Miracema-TO, filho de Jose Martins de Brito e Celina Campos de Brito RG nº 357.769 SSP/TO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus "responderem" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos treze dias do mês de abril de dois mil e onze (23/9/2014) Eu Naira Soraia Lima Gonçalves, Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.v

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Advogado abaixo identificado, intimado da Sentença: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 2537/2000

Ação: **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA SOUZA MATOS

REQUERIDO: VALMIR PEREIRA BRAGA

ADVOGADO: Dr. Luiz Honorato de Santana-OAB-GO 17.500

INTIMAÇÃO: para que o Advogado identificado tome conhecimento da parte final da Sentença a seguir transcrita: "... Devidamente citado o executado apresentou contestação e comprovantes de pagamentos das parcelas cobradas. Intimada a autora através da Defensoria Pública para falar sobre a contestação e documentos, requer o arquivamento do feito por perda do objeto. Chamado a manifestar o Representante do Ministério Público, pede a extinção do processo. Em consequência, com fundamento no artigo 267 inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de

mérito. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 27 de junho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

Fica a Advogada abaixo identificada, intimada da Sentença: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 6482/12 (2012.0005-5625-9)

Ação: Busca e Apreensão De Menores

REQUERENTE: ANA PAULA RODRIGUES MAGALHÃES

ADVOGADA: PATRÍCIA JULIANA PONTES R. MARQUES OAB-TO-4661

REQUERIDO: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA,

INTIMAÇÃO: para que a Advogada identificada tome conhecimento da parte final da Sentença a seguir transcrita: “... A Autora foi pessoalmente intimada (fls.26) para informar no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e não se manifestou. O representante do Ministério Público, às fls. 30 pede extinção do processo haja vista que o objeto da demandada foi esgotado com a efetivação da busca e apreensão da menor. Em consequência, com fundamento no artigo 269 inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo com julgamento de mérito. Sem Custas. Publique – se Registre-se. Intimem-se, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 10 de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Aposentadoria por Invalidez, processo nº 5000032-53.2006.827.2726 – onde figura como requerente Domingos Dias dos Santos, fica devidamente INTIMADO o requerente DOMINGOS DIAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, para promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Em conformidade com a decisão, evento 8 acostada aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2014. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Desapropriação, processo nº 5000012-67.2003.827.2726 requerido pelo Município de Miranorte em desfavor do Espólio de Celerino Antunes Vilabuim, ou dos possíveis Herdeiros e Meeira sendo o presente para INTIMAR os requeridos, Espólio de Celerino Antunes Vilabuim, ou dos possíveis Herdeiros e Meeira, para que se manifestem no prazo de 15 dias acerca do pedido de desistência do autor, nos termos do artigo 267, § 4º do CPC. Em conformidade com o despacho, evento 5 acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2014. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 5000863-57.2013.827.2726 requerido pela Fazenda Pública Estadual em desfavor de Canalis & Ribeiro LTDA, sendo o presente para CITAR o requerido, CANALIS & RIBEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 10.481.369/0001-17, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 23.130,58 (vinte e três mil cento e trinta reais e cinquenta e oito centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 8º, inciso IV da Lei n. 6.830/80). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2014. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 5000840-48.2012.827.2726 requerido por D. L. P, representado por sua genitora Marilene Lopes Batista em desfavor de Damião Pereira dos Santos, sendo o presente para CITAR o executado, DAMIÃO PEREIRA DOS SANTOS brasileiro, solteiro, cargueiro, estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 3 (três) dias, pagar, provar que pagou, ou justificar a impossibilidade do pagamento, sob pena de prisão, em relação às três últimas parcelas anteriores ao protocolo da ação e às que se vencerem no curso do processo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2014. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0004.7523-2/0 – 6423/09 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO E RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: M. V. L. F, REP. POR SUA GENITORA RAIMUNDA ALICE LOPES FREIRE

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ANTONIO WILSON NUNES DA SILVA

Advogado: Dr. PAULO FERNANDO DE ANDRADE GIOSTRI OAB/SP 104.654 – DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000213-49.2009.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC.

PALMAS
3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2007.0010.6052-8 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Jose Carlos Marinho Sabóia

ADVOGADO: Dr. CARLOS NASCIMENTO, OAB/TO 1555, intimado para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os autos supra em carga desde 27.08.2014, sob pena de busca e apreensão

AUTOS: 2010.0011.2057-1 – MONITÓRIA

Requerente: Comac Comercio de Maquinas

ADVOGADO: Dr. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO, OAB/TO 3627, intimado para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os autos supra em carga desde 26.08.2014, sob pena de busca e apreensão

AUTOS: 3600/2004 – COBRANÇA

Requerente: Logos Imobiliária

ADVOGADO: Dr. RÔMULO ALAN RUIZ, OAB/TO 3438, intimado para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os autos supra em carga desde 15.08.2014, sob pena de busca e apreensão.

AUTOS: 1082/1999 (2009.0003.7350-2) - EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia

ADVOGADO: Dra. ELAINE AYRES BARROS, OAB/TO 2402, intimado para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os autos supra em carga desde 13.08.2014, sob pena de busca e apreensão.

AUTOS: 0171/1999 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil

ADVOGADO: Dr. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, OAB/TO 260-B, intimado para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os autos supra em carga desde 13.08.2014, sob pena de busca e apreensão.

AUTOS: 2010.0011.6031-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Rafaela Regiane Lima

ADVOGADO: Dr. FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS, OAB/TO 257-A, intimado para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os autos supra em carga desde 05.08.2014, sob pena de busca e apreensão.

AUTOS: 2005.0000.6021-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: União Brasileira de Educação – UBEE

ADVOGADO: Dr. MÁRCIO GONÇALVES, OAB/TO 2554, intimado para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os autos supra em carga desde 30.07.2014, sob pena de busca e apreensão

AUTOS: 2010.0001.9406-7 - ALVARÁ

Requerente: Rosines Rodrigues dos Santos

ADVOGADO: Dr. LUISMAR O. SOUZA, OAB/TO 4487, intimado para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os autos supra em carga desde 07.07.2014, sob pena de busca e apreensão.

AUTOS: 2714 - EXECUÇÃO

Requerente: José Messias de Sousa

ADVOGADO: Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA, OAB/TO 1536, intimado para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os autos supra em carga desde 20.06.2014, sob pena de busca e apreensão

AUTOS: 2714 - EXECUÇÃO

Requerente: José Messias de Sousa

ADVOGADO: Dr. MURILO MIRANDA SUDRÉ, OAB/TO 1536, intimado para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os autos supra em carga desde 20.06.2014, sob pena de busca e apreensão.

AUTOS: 2010.0010.3315-6 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Avelino Barros Magalhães

ADVOGADO: Dr. VAGNER PROCHNOW WOLLMANN, OAB/TO 5730, intimado para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os autos supra em carga desde 18.06.2014, sob pena de busca e apreensão.

AUTOS: 2005.0001.6119-7 - EXECUÇÃO

Requerente: Aristeu de Lima

ADVOGADO: Dr. LUIZ ANTONIO MAIA, OAB/TO 868, intimado para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os autos supra em carga desde 04.06.2014, sob pena de busca e apreensão

AUTOS: 2008.0007.3205-9 – COBRANÇA

Requerente: Andrade, Andrade e Santos

ADVOGADO: Dr. FRANCISCO JOSÉ, OAB/TO 413, intimado para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os autos supra em carga desde 30.04.2014, sob pena de busca e apreensão.

AUTOS: 0675/99 – MONITÓRIA

Requerente: Márcia Mesquita Vieira

ADVOGADO: Dra. LUANA GOMES COELHO CAMARA, OAB/TO 3770, intimado para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os autos supra em carga desde 02.04.2014, sob pena de busca e apreensão.

AUTOS: 2008.0008.9332-0 - COBRANÇA

Requerente: Instituto das Apostolas do Sagrado C. Jesus

ADVOGADO: Dr. MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JÚNIOR, OAB/TO 4356-B, intimado para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os autos supra em carga desde 28.02.2014, sob pena de busca e apreensão

AUTOS: 2008.0008.9336-2 - COBRANÇA

Requerente: Instituto das Apostolas do Sagrado C. Jesus

ADVOGADO: Dr. MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JÚNIOR, OAB/TO 4356-B, intimado para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os autos supra em carga desde 28.02.2014, sob pena de busca e apreensão.

AUTOS: 2009.0012.0907-2 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: CRAF – Comercio Distribuição

ADVOGADO: Dr. JAIRO CIRQUEIRA GAMA, OAB/TO 5716, intimado para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os autos supra em carga desde 14.02.2014, sob pena de busca e apreensão.

AUTOS: 2011.0001.5408-0 – MONITÓRIA

Requerente: SENAI-TO

ADVOGADO: Dr. GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO, OAB/TO 2708-B, intimado para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os autos supra em carga desde 16.01.2014, sob pena de busca e apreensão.

AUTOS: 2009.0003.6954-8 (1360/2000) – ANULATÓRIA DE TÍTULO

Requerente: Valéria Rezende de M. Boher

ADVOGADO: Dr. RODRIGO DOURADO M. B., OAB/TO 4264-A, intimado para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os autos supra em carga desde 06.12.2013, sob pena de busca e apreensão

AUTOS: 3131/2003 – ANULAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: Willamara Leila de Almeida

ADVOGADO: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, OAB/TO 413-A, intimado para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os autos supra em carga desde 05.12.2013, sob pena de busca e apreensão.

AUTOS: 2007.0002.0125-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Lucimar L. Monteiro

ADVOGADO: Dr. MARCELO SOARES OLIVEIRA, OAB/TO 1694, intimado para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os autos supra em carga desde 23.10.2013, sob pena de busca e apreensão

AUTOS: 2011.0005.6062-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Paraíso Industria e Comércio

ADVOGADO: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA, OAB/TO 486, intimado para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os autos supra em carga desde 18.09.2013, sob pena de busca e apreensão

AUTOS: 2009.0001.3901-1 - DECLARATÓRIA

Requerente: Raimundo Nonato Sales Noleto

ADVOGADO: Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA, OAB/TO 2709-A, intimado para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os autos supra em carga desde 21.08.2013, sob pena de busca e apreensão.

APOSTILA**AUTOS: 2010.0006.8900-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Tiago Arruda Ferreira

ADVOGADO: Dr. DIEGO RAFAEL SANTOS E SILVA, OAB/TO 5363, intimado para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os autos supra em carga desde 29.05.2014, sob pena de busca e apreensão

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2007.0002.0026-1 – AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE DOCES PALMAS LTDA

ADVOGADO(A): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

REQUERIDO: M DA GRAÇA ALVES ALIMENTOS ME E MARIA DA GRAÇA LAVES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada a preparar a Carta Precatória e enviar para a Comarca de cumprimento”**5ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Obrigação de Não Fazer – 2008.0002.3919-0 (Apensos: 2008.0003.8763-7, 2008.0002.3921-2 e 2008.0003.8765-3)**

Requerente: JC DE BARROS E OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA E JOSÉ LUIZ D-ABADIA JUNIOR

Requerido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A

Advogado: GERALDO DE LIMA GADELHA FILHO, MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA E RENATO MARTINS CURY

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. A interposição de recurso de apelação proposta pela parte autora/apelante não atendeu a pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal previsto no art. 511 do CPC, que diz: (...). Registro que o recurso de apelação foi interposto em 02/07/2014 (fls. 384) e ao invés de juntar o comprovante de pagamento na interposição do recurso, os autores/apelantes, juntaram um aviso de lançamento (agendamento de pagamento de títulos). A comprovação do pagamento das custas para porte e remessa do recurso constitui *conditio sine qua non* para o seu prosseguimento regular, conforme o entendimento pacífico da jurisprudência: (...). O próprio intérprete mais abalizado da Lei Federal, Superior Tribunal de Justiça, analisou a matéria entendendo que o agendamento não constitui preparo: (...). **É DESERTO O PRESENTE RECURSO**, eis que não houve o preparo prévio das custas e emolumentos recursais, portanto deixo de conhecer da apelação em virtude da manifesta inadmissibilidade. Intimem-se as partes desta decisão. Palmas, 09 de setembro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Obrigação de Não Fazer – 2008.0002.3921-2 (Aposos: 2008.0003.8763-7, 2008.0002.3919-0 e 2008.0003.8765-3)

Requerente: DROGARIA TAQUARALTO ME E OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA E JOSÉ LUIZ D-ABADIA JUNIOR

Requerido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A

Advogado: GERALDO DE LIMA GADELHA FILHO, MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA E RENATO MARTINS CURY

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. A interposição de recurso de apelação proposta pela parte autora/apelante não atendeu a pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal previsto no art. 511 do CPC, que diz: (...). Registro que o recurso de apelação foi interposto em 02/07/2014 (fls. 296) e ao invés de juntar o comprovante de pagamento na interposição do recurso, os autores/apelantes, juntaram um aviso de lançamento (agendamento de pagamento de títulos). A comprovação do pagamento das custas para porte e remessa do recurso constitui *conditio sine qua non* para o seu prosseguimento regular, conforme o entendimento pacífico da jurisprudência: (...). O próprio intérprete mais abalizado da Lei Federal, Superior Tribunal de Justiça, analisou a matéria entendendo que o agendamento não constitui preparo: (...). **É DESERTO O PRESENTE RECURSO**, eis que não houve o preparo prévio das custas e emolumentos recursais, portanto deixo de conhecer da apelação em virtude da manifesta inadmissibilidade. Intimem-se as partes desta decisão. Palmas, 09 de setembro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Obrigação de Não Fazer – 2008.0003.8763-7 (Aposos: 2008.0002.3919-0, 2008.0002.3921-2 e 2008.0003.8765-3)

Requerente: DROGANITA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA E JOSÉ LUIZ D-ABADIA JUNIOR

Requerido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A

Advogado: GERALDO DE LIMA GADELHA FILHO, MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA E RENATO MARTINS CURY

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. A interposição de recurso de apelação proposta pela parte autora/apelante não atendeu a pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal previsto no art. 511 do CPC, que diz: (...). Registro que o recurso de apelação foi interposto em 02/07/2014 (fls. 347) e ao invés de juntar o comprovante de pagamento na interposição do recurso, os autores/apelantes, juntaram um aviso de lançamento (agendamento de pagamento de títulos). A comprovação do pagamento das custas para porte e remessa do recurso constitui *conditio sine qua non* para o seu prosseguimento regular, conforme o entendimento pacífico da jurisprudência: (...). O próprio intérprete mais abalizado da Lei Federal, Superior Tribunal de Justiça, analisou a matéria entendendo que o agendamento não constitui preparo: (...). **É DESERTO O PRESENTE RECURSO**, eis que não houve o preparo prévio das custas e emolumentos recursais, portanto deixo de conhecer da apelação em virtude da manifesta inadmissibilidade. Intimem-se as partes desta decisão. Palmas, 09 de setembro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Obrigação de Fazer – 2008.0003.8765-3 (Aposos: 2008.0003.8763-7, 2008.0002.3919-0 e 2008.0002.3921-2)

Requerente: FARMATINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA E JOSÉ LUIZ D-ABADIA JUNIOR

Requerido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A

Advogado: GERALDO DE LIMA GADELHA FILHO, MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA E RENATO MARTINS CURY

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. A interposição de recurso de apelação proposta pela parte autora/apelante não atendeu a pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal previsto no art. 511 do CPC, que diz: (...). Registro que o recurso de apelação foi interposto em 02/07/2014 (fls. 437) e ao invés de juntar o comprovante de pagamento na interposição do recurso, os autores/apelantes, juntaram um aviso de lançamento (agendamento de pagamento de títulos). A comprovação do pagamento das custas para porte e remessa do recurso constitui *conditio sine qua non* para o seu prosseguimento regular, conforme o entendimento pacífico da jurisprudência: (...). O próprio intérprete mais abalizado da Lei Federal, Superior Tribunal de Justiça, analisou a matéria entendendo que o agendamento não constitui preparo: (...). **É DESERTO O PRESENTE RECURSO**, eis que não houve o preparo prévio das custas e emolumentos recursais, portanto deixo de conhecer da apelação em virtude da manifesta inadmissibilidade. Intimem-se as partes desta decisão. Palmas, 09 de setembro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0008.8212-3 (Aposos: 2008.0009.1077-1 e 2011.0005.6227-7)

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: FRANCESCO NICOLA BITETTO

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. “(...) A ação deve ser extinta, sem resolução de mérito, tendo em vista a o pedido de desistência da ação. Uma vez que há a desistência da ação, o mérito não pode ser apreciado, devendo o magistrado proceder à extinção do processo sem ingressar no mérito. Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Revogo a liminar deferida. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 11 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2008.0009.1077-1 (Apensos: 2008.0008.8212-3 e 2011.0005.6227-7)

Requerente: FRANCESCO NICOLA BITETTO

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Requerido: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de Ação Revisional de Contrato ajuizada por Francesco Nicola Bitetto em face do Banco de Lage Landen Financial Services Brasil S/A. As partes estão qualificadas na inicial e contestação. O autor deseja revisar o contrato, requerendo, liminarmente, a manutenção na posse do bem. No mérito, pugna pela ilegalidade de capitalização de juros, comissão de reserva, limitação de juros remuneratórios ao patamar de 12% ao ano; multa contratual de 10% cumulado com Comissão de Permanência, despesas com seguro, honorários e comissão de reserva. A liminar foi deferida às fls. 44. Na contestação, o requerido sustenta a higidez do contrato e requer a improcedência dos pedidos. A parte autora apresentou réplica. É o que cabe relatar. Passo a decidir. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação. A ação deve ser julgada parcialmente procedente. Explico. (...). Quanto ao pagamento de despesas com seguro, não há comprovação alguma de sua cobrança. Ao tratar de seguro, o contrato sempre alude a uma hipótese, podendo-se inferir que se trata de um contrato que abarque diversas situações, inclusive aquelas em que há a contratação de seguro. A parte não traz aos autos nenhum elemento que demonstre efetivamente que pagou por este valor. Assim, não há nulidade a ser declarada. No tocante aos honorários extrajudiciais, não nos parece que a cobrança seja abusiva, haja vista que uma vez que se constitui a situação de mora e que a instituição contrata terceiros para reaver o crédito, é natural que quem deu causa suporte o ônus deste serviço. Por fim, verifico que a parte teve a liminar deferida, mas não depositou nenhum valor apontado na decisão, pelo que a liminar fica revogada definitivamente. Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos do autor, para: **a)** Revogar a liminar proferida; **b)** Quanto à capitalização, **julgar improcedente** o pedido da parte autora; **c)** Caso a exequente não deseje cobrar Comissão de Permanência, os juros moratórios serão de, no máximo, 1% ao mês e os remuneratórios fixados no contrato; **d)** Declarar que a cobrança de Comissão de Permanência só pode ocorrer se for prevista e sem a cumulação com outros consectários legais ou contratuais, à exceção da multa de 2% prevista no CDC; **e)** Condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Processo extinto**, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. P.R.I. Palmas, 17 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0005.6227-7 (Apensos: 2008.0008.8212-3 e 2008.0009.1077-1)

Exequente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E MANOEL ARCHAJO DAMA FILHO

Executado: FRANCESCO NICOLA BITETTO E IRENE LIDIA LAURE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Tendo em vista o transcurso do tempo, **intime-se a parte exequente** para que apresente, **no prazo fatal e improrrogável de 05 (cinco) dias**, planilha atualizada do débito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo acima *in albis*, volvam-me os autos para apreciação. Apresentada a planilha, cite-se a executada, (...). Palmas, 15 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2008.0009.0781-9

Requerente: MARCO AURELIO ALVES DE SOUZA

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Requerido: JULIO THEODORO DE OLIVEIRA NETO E ROSANA ABDO THEODORO DE OLIVEIRA

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Examinando o conteúdo dos documentos juntados às fls. 757/759, verifico que as partes se compuseram acerca do objeto da lide, no presente processo, não havendo mais, no tocante, conflito de interesses a justificar a continuidade do feito de arbitramento de honorários. Ademais, no termo de acordo elaborado e homologado pelo ilustre juiz da 1ª Vara Cível, consta expressamente que "por seu turno os requeridos aceitam pagar a importância no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a título de quitação do contrato de honorários advocatícios formalizados entre as partes em 12/12/2006, objeto da ação nº 2008.0009.0781-9/0, que deverá ocorrer mediante a habilitação de crédito junto à ação de desapropriação nº 2008.43.00.00483-6 em trâmite na 1ª Vara Federal do Tocantins... com a homologação do presente acordo as partes requerem a extinção da ação de arbitramento de honorários nº 2008.0009.0781-9/0 em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas..." (fls. 758). E o breve relato. As partes são maiores, capazes, o objeto é lícito e não há qualquer impedimento à transação que as partes fizeram em juízo para pôr fim a esta lide. Pelo exposto, **HOMOLOGO** o acordo para que surtam os seus jurídicos efeitos e **determino a extinção do processo** com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Nos exatos termos do acordo celebrado no bojo dos autos nº 2010.0000.0399-7/0 "as custas remanescentes dos processos serão rateadas na proporção de 50% apara o requerente e 50% para os requeridos...". Em não havendo qualquer disposição quanto à honorários, não há condenação ou fixação destes, nos presentes autos. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Palmas, 31 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização – 2008.0009.7719-1 (Apenso: 2008.0007.2157-0)

Requerente: PORTO SEGURO – COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA

Requerido: MARIA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS

Advogado: CARLOS CANROBERT PIRES

Requerido: ANTONIO DA SILVA SILVEIRA

Advogado: CLEIA ROCHA BRAGA

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, caso queira apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.”**Ação: Cautelar – 2008.0007.2157-0 (Apenso: 2008.0009.7719-1)**

Requerente: MARIA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS

Advogado: CARLOS CANROBERT PIRES

Requerido: PORTO SEGURO – COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, caso queira apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.”**Ação: Cobrança – 2009.0002.0710-6**

Requerente: CONSTRUTORA COLUMBIA LTDA

Advogado: BOLIVAR CAMELO ROCHA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Relatório dispensável. O Recurso da parte autora é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Concedo provisoriamente a gratuidade processual a parte autora, observando que esta já fez o preparo do recurso. A parte requerida apresentou contrarrazões tempestivamente. Encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 18 de agosto de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.0760-2

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: NILZA LEDO NEVES

Advogado: PRISCILA COSTA MARTINS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo Banco Volkswagen S/A em face de Nilza Ledo Neves, ambas as partes perfeitamente identificadas na inicial e contestação, respectivamente. A autora solicita a tutela jurisdicional face a inadimplência da requerida relativa aos contratos nºs. 13032-7/001, 13032-9/001, 15410-7/001, 11541-4/0001 e 13601-8/001. A liminar foi deferida, conforme decisão de fls. 88/89. A requerida foi regularmente citada e os bens apreendidos (fls. 92/97). Ocorre que a requerida apresentou “pedido de purgação” da mora e depois trouxe aos autos contestação. Assim os autos foram encaminhados para a contadoria judicial e a parte depositou o valor indicado. Embora tenha sido sentenciado julgando procedentes os pedidos, o *decisium* foi revogado, tendo em vista que parte dos veículos indicados ainda não estavam em poder da autora. Nova decisão foi prolatada concedendo a busca e apreensão dos veículos. Mandados cumpridos, conforme documentos de fls. 267, 269, 270, 348 e 358. Processo maduro para julgamento. É o que cabe relatar. Passo a decidir. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação. A ação deve ser julgada procedente. Reafirmo a decisão de fls. 329/330 no sentido de que para a contestação apresentação operou-se a preclusão temporal e quanto à “outra” contestação operou-se a preclusão consumativa. Todos os veículos encontram-se em poder da requerente. (...). Pelo exposto, **JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da inicial da Ação de Busca e Apreensão para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor da Ação de Busca e Apreensão. Quanto à futura venda dos bens, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, “a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, §3º do Dec. Lei 911/96 (...). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.500,00 reais, valor que deverá ser abatido quando da venda do bem pelo autor art. 2º do Decreto nº 911/69. Desentranhem-se a contestação de fls. 297/326, conforme determinado às fls. 329/330. **Processo extinto** com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. P.R.I. Palmas, 10 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”**Ação: Declaratória – 2009.0002.0786-6 (Apenso: 2007.0008.3790-1)**

Requerente: VILMA APARECIDA DA SILVA

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

Requerido: MAYCON ALBERTO ELEUTERIO GUERRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação Declaratória c/c Danos Morais ajuizada por Vilma Aparecida da Silva em face de Maycon Alberto Eleutério Guerra. O requerido não foi citado e a parte autora foi intimada a apresentar endereço válido, quedou-se inerte. É o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. A ação da parte autora é imprescindível para o andamento do feito e

para a devida formação do processo faz mister que a parte autora indique endereço válido para citação. Ausente tal pressuposto, torna-se impossível o prosseguimento do feito. Neste sentido: (...). Ante o exposto, nos termos do artigo 267, IV do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução do mérito. Revogo a liminar proferida. Autorizo o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 12 de agosto de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Desconstituição – 2009.0003.8354-0 (Apensos: 2009.0003.8356-7, 2009.0006.9235-7 e 2009.0006.2076-3)

Requerente: JOÃO BATISTA DE SOUZA MACHADO ME

Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA E RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES

Requerido: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: PAULO ROBERTO M. THOMPSON FLORES

Requerido: BRADESCO SEGURO AUTO

Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

Requerido: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA (DISBRAVA)

Advogado: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

INTIMAÇÃO 1: DECISÃO: “Caso haja o pagamento das custas e taxas, já determinadas, no prazo de 10 dias, sem qualquer prorrogação, fica designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/02/2015 às 14:00 horas.

Entendo que para o julgamento justo da lide, é necessário tomar o depoimento pessoal das **PARTES**, que desde já determino a intimação pessoal com a advertência da possibilidade de confissão caso não compareça ou comparecendo se recuse a depor. Desde já, clamo às partes, especialmente as requeridas que não tragam prepostos que venham afirmar que nada sabem. Indiquem um preposto esclarecido satisfatoriamente quanto à relação deduzida na inicial para evitar o que está se tornando lugar comum de preposto de empresas comparecerem e adiantarem que nada sabem a respeito do caso. **Cabe as requeridas** trazer explicações plausíveis quanto à alienação fiduciária indevida, sobre o veículo CHANGAN CHANA, MODELO CHANA CARGO CAB DUPLA, CHASSI Nº LSCBB23D48G024808, a fim de esclarecer cabalmente como ocorreu tal fato. Para prova do que alegam, fixo como prazo último para juntada de documentos, o prazo de 20 dias, ficando desde as partes intimadas a consultar os autos e, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar antecipadamente a lide, inclusive em audiência. Intimem-se as partes. Palmas, 10 de setembro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 2: “Ficam os procuradores da parte **AUTORA** intimados a promoverem o pagamento das custas de locomoção/diligência para expedição dos mandados de intimação pessoal do requerente e requeridos para audiência supra, no prazo legal.”

Ação: Desconstituição – 2009.0003.8356-7 (Apensos: 2009.0003.8354-0, 2009.0006.9235-7 e 2009.0006.2076-3)

Requerente: GISLENO SOUZA MACHADO

Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA E RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES

Requerido: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: PAULO ROBERTO M. THOMPSON FLORES

Requerido: BRADESCO SEGURO AUTO

Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

Requerido: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO NORTE E LTDA – DISBRAVA

Advogado: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

INTIMAÇÃO 1: DECISÃO: “Caso haja o pagamento das custas e taxas, já determinadas, no prazo de 10 dias, sem qualquer prorrogação, fica designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/02/2015 às 14:00 horas.

Entendo que para o julgamento justo da lide, é necessário tomar o depoimento pessoal das **PARTES**, que desde já determino a intimação pessoal com a advertência da possibilidade de confissão caso não compareça ou comparecendo se recuse a depor. Desde já, clamo às partes, especialmente as requeridas que não tragam prepostos que venham afirmar que nada sabem. Indiquem um preposto esclarecido satisfatoriamente quanto à relação deduzida na inicial para evitar o que está se tornando lugar comum de preposto de empresas comparecerem e adiantarem que nada sabem a respeito do caso. **Cabe as requeridas** trazer explicações plausíveis quanto à alienação fiduciária indevida, sobre o veículo CHANGAN CHANA, MODELO CHANA CARGO CAB DUPLA, CHASSI Nº LSCBB23D48G024808, a fim de esclarecer cabalmente como ocorreu tal fato. Para prova do que alegam, fixo como prazo último para juntada de documentos, o prazo de 20 dias, ficando desde as partes intimadas a consultar os autos e, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar antecipadamente a lide, inclusive em audiência. Intimem-se as partes. Palmas, 10 de setembro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 2: “Ficam os procuradores da parte **AUTORA** intimados a promoverem o pagamento das custas de locomoção/diligência para expedição dos mandados de intimação pessoal do requerente e requeridos para audiência supra, no prazo legal.”

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária – 2009.0006.9235-7 (Apensos: 2009.0003.8354-0, 2009.0003.8356-7 e 2009.0006.2076-3)

Requerente: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS –TO

Advogado: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

Requerido: GISLENO SOUZA MACHADO – ME

Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA E RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Pessoa jurídica pode gozar o benefício da gratuidade processual, todavia tem um ônus de provar cabalmente o seu estado de necessidade. O simples requerimento, ou simples pedido de pagamento ao final do processo, não supre a exigência de comprovação de necessidade da concessão do benefício. A jurisprudência do STJ é uníssona nesse sentido: (...). Já o Supremo Tribunal Federal vai além e diz que para ser merecedor do benefício a pessoa jurídica tem que demonstrar o seu estado de quase insolvência: (...). Não é o caso nem do senhor João Batista de Souza Machado-ME nem também é o caso de **GISLENO SOUZA MACHADO-ME**. A conceder gratuidade a tais pessoas, este juízo teria que conceder gratuidade a praticamente 90% de todos os pleitos que tramitam nesta Vara. Lembro ainda o seguinte no que diz respeito à **Gisleno Souza Machado –ME**, pessoa jurídica de finalidade lucrativa e que inclusive mantém relação contratual com concessionária de serviço público. Acresço ainda o segundo veículo, que deveria estar desde o início em nome de **Gisleno Souza Machado –ME**, mas pago integralmente por João Batista de Souza Machado-ME fora quitado de uma única vez no valor de R\$ 30.000,00. Não posso criar uma presunção contrária à realidade. Pelo exposto, **ACOLHO ÀS IMPUGNAÇÕES À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** e determino que João Batista de Souza Machado-ME e **Gisleno Souza Machado –ME**, recolham no prazo fatal de 10 dias as custas e taxas, na integralidade, sob pena de imediata extinção, com o cancelamento da distribuição. Se dentro do prazo solicitado for pedida a reconsideração desta decisão, o feito será prematuramente extinto. Após transcurso do prazo e pagamento, certifique-se no processo principal e desapensem-se estes autos, os arquivando imediatamente. Palmas, 10 de março de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.” **Obs.: O pagamento das custas e taxas supramencionada, deverá ser efetuado nos autos nº 2009.0003.8356-7.**

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária – 2009.0006.2076-3 (Apenso: 2009.0003.8354-0, 2009.0003.8356-7 e 2009.0006.9235-7)

Requerente: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA (DISBRAVA)

Advogado: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

Requerido: JOÃO BATISTA DE SOUZA MACHADO ME

Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA E RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Pessoa jurídica pode gozar o benefício da gratuidade processual, todavia tem um ônus de provar cabalmente o seu estado de necessidade. O simples requerimento, ou simples pedido de pagamento ao final do processo, não supre a exigência de comprovação de necessidade da concessão do benefício. A jurisprudência do STJ é uníssona nesse sentido: (...). Já o Supremo Tribunal Federal vai além e diz que para ser merecedor do benefício a pessoa jurídica tem que demonstrar o seu estado de quase insolvência: (...). Não é o caso nem do senhor **JOÃO BATISTA DE SOUZA MACHADO-ME** nem também é o caso de Gisleno Souza Machado – ME. A conceder gratuidade a tais pessoas, este juízo teria que conceder gratuidade a praticamente 90% de todos os pleitos que tramitam nesta Vara. Lembro ainda o seguinte no que diz respeito à Gisleno Souza Machado –ME, pessoa jurídica de finalidade lucrativa e que inclusive mantém relação contratual com concessionária de serviço público. Acresço ainda o segundo veículo, que deveria estar desde o início em nome de Gisleno Souza Machado –ME, mas pago integralmente por **João Batista de Souza Machado-ME** fora quitado de uma única vez no valor de R\$ 30.000,00. Não posso criar uma presunção contrária à realidade. Pelo exposto, **ACOLHO ÀS IMPUGNAÇÕES À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** e determino que **João Batista de Souza Machado-ME** e Gisleno Souza Machado –ME, recolham no prazo fatal de 10 dias as custas e taxas, na integralidade, sob pena de imediata extinção, com o cancelamento da distribuição. Se dentro do prazo solicitado for pedida a reconsideração desta decisão, o feito será prematuramente extinto. Após transcurso do prazo e pagamento, certifique-se no processo principal e desapensem-se estes autos, os arquivando imediatamente. Palmas, 10 de março de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.” **Obs.: O pagamento das custas e taxas supramencionada, deverá ser efetuado nos autos nº 2009.0003.8354-0.**

Ação: Declaratória – 2009.0005.1635-4 (Apenso: 2009.0003.7330-8)

Requerente: IVANILDE VIEIRA LUZ

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ

Requerido: VIVEIROS TOCANTINS LTDA

Advogado: DUARTE NACIMENTO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Arquivem-se os autos. Palmas, 06 de agosto de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0006.9209-8 (Apenso: 2009.0009.5762-8)

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CELSO MARCON E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: SANDOVAL VIEIRA LABRE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “A presente ação foi ajuizada com solicitação de liminar para apreensão do veículo apontado na inicial, tendo em vista a inadimplência por parte do requerido no contrato de financiamento entabulado entre as partes. A tentativa de citação por oficial de justiça foi inexitosa, porém o requerido compareceu aos autos para informar o trâmite de ação

revisional relativa ao mesmo contrato (autos nº 2009.0009.5762-8). Nos autos da ação revisional, as partes transigiram e obtiveram a sentença homologatória em 05/04/2011. É o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. A ação deve ser extinta, sem resolução de mérito, tendo em vista a perda do seu objeto. Explico. No acordo entabulado as partes deram-se por satisfeitas com relação ao contrato de financiamento. Na cláusula 1.4 do referido acordo consta: “plena, rasa, total e irrevogável quitação de todos os pedidos expressos em trâmite em que são partes SANDOVAL VIEIRA LABRES e BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, dando por satisfeito todas as obrigações, direitos existentes e impostos entre as partes litigantes, extinguindo assim definitivamente a relação jurídica em tela”. O requerente concorda com a desistência das Ações de Busca e Apreensão tombadas sob os números: (...) 2009.0006.9209-8/0 em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO”. Uma vez que há a desistência da ação, o mérito não pode ser apreciado, devendo o magistrado proceder à extinção do processo sem ingressar no mérito. Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Revogo a liminar deferida. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 10 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **ODALMIR LOPES DA SILVA**, conhecido pela alcunha de “nego bala”, brasileiro, união estável, maratonista, nascido em 19/5/1982, natural de Pindorama/TO, filho de Osmar Lopes da Conceição e Aurenita Francisca Silva, para tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2008.0009.9156-9/0, em curso na 2ª Vara criminal da Comarca de Palmas, conforme parte dispositiva adiante transcrita “(...) DE TODO O EXPOSTO, ACOLHO E DEFIRO O PEDIDO MINISTERIAL PARA DESCLASSIFICAR A IMPUTAÇÃO INICIALMENTE DESCRITA NA DENÚNCIA, OU SEJA, DESCLASSIFICAR O CRIME DE FURTO PARA O CRIME DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO, DESCRITO DO ART. 150, § 1º, DO CPB. CONSIDERANDO-SE, AINDA, A DESCLASSIFICAÇÃO ORA REPORTADA, PARA CONDENAR O PROCESSADO ODALMIR ÀS PENAS DO ART. 150, § 1º, DO CPB, VISTO QUE RESTARAM SATISFATORIAMENTE CONFIRMADAS A AUTORIA E A MATERIALIDADE DELITIVA CIRCUNSCRITAS DO CRIME DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO, DURANTE A NOITE. OUTROSSIM, E TAMBÉM ACOLHENDO PLEITO MINISTERIAL, E POR RECONHECER A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, DECLARO, POR MEIO DESTA SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE QUE ATÉ ENTÃO SUBSISTIA EM DESFAVOR DO PROCESSADO ODALMIR LOPES DA SILVA, E ASSIM PROCEDO COM BASE NA MOTIVAÇÃO ANTERIORMENTE EXPLICITADA E COM FULCRO NOS ARTIGOS 109, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, E ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. Após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas necessárias. (...). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 03 de outubro de 2013. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.” O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 23 de setembro de 2014.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE INTIMAÇÃO COLETIVA COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 2010.0012.3178-0/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: KARLO TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA

Requerido: M. A. C. M. DOS S.

FINALIDADE: INTIMAR os autores, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Iolete Bezerra Sales – Técnica Judiciária o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 23 de setembro de 2014.

AUTOS Nº: 2010.0010.3186-0/0

Ação: DE ALIMENTOS

Requerente: PAULO CLIMACO NETTO

Advogado: DR. LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO

Requerido: G. C. C. DE S.

FINALIDADE: INTIMAR os autores, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Iolete Bezerra Sales – Técnica Judiciária o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 23 de setembro de 2014.

AUTOS Nº 2010.0006.5951-5/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: JOSENY OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: L. C. DO N.

FINALIDADE: INTIMAR os autores, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Iolete Bezerra Sales – Técnica Judiciária o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 23 de setembro de 2014.

AUTOS Nº 2004.0000.5488-0/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: ADRIANA MARIA ARAÚJO ROCHA BASTOS

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: J. S. B.

FINALIDADE: INTIMAR os autores, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Iolete Bezerra Sales – Técnica Judiciária o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 23 de setembro de 2014.

AUTOS Nº: 5000142-96.2013.827.2729

Ação: DE ALIMENTOS

Requerente: HALAN RAMOS DA SILVA representado por sua genitora MARINALVA SOUSA RAMOS

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: E. S. DA S.

FINALIDADE: INTIMAR os autores, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Iolete Bezerra Sales – Técnica Judiciária o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 22 de setembro de 2014.

AUTOS Nº: 5001299-07.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ANDRESSA DE ARAÚJO CALIXTO, ANDRIELLY CALIXTO SILVA E ADYLLA CALIXTO SILVA representado por sua genitora ALEXSANDRA DE ARAÚJO CALIXTO

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: A. F. DA S.

FINALIDADE: INTIMAR os autores, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Iolete Bezerra Sales – Técnica Judiciária o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 22 de setembro de 2014.

AUTOS Nº: 5002974-44.2009.827.2729

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: GLEIKY MANOEL DE SOUZA DA CUNHA representado por sua genitora ANTONIA GILVANE DE SOUZA DA CUNHA

Advogada: DR. FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA

Requerido: O. DA C. O.

FINALIDADE: INTIMAR os autores, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Iolete Bezerra Sales – Técnica Judiciária o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 22 de setembro de 2014.

AUTOS Nº: 5003202-19.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ANA PAULA GAMA DE SOUSA representada por sua genitora IRENETE BORGES GAMA SOUSA

Advogada: DR. FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA

Requerido: P. S. V. S.

FINALIDADE: INTIMAR os autores, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Iolete Bezerra Sales – Técnica Judiciária o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 22 de setembro de 2014.

AUTOS Nº: 5003671-65.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: LETÍCIA BARBOSA PAIXÃO representada por sua genitora ROSA TÂNIA DA SILVA PAIXÃO

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: M. T. B.

FINALIDADE: INTIMAR os autores, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Iolete Bezerra Sales – Técnica Judiciária o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 22 de setembro de 2014.

AUTOS Nº: 5004001-28.2010.827.2729

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: ANALICE SOUZA DOS SANTOS

Advogada: DR. MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Requerido: J. DA L. M.

FINALIDADE: INTIMAR os autores, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Iolete Bezerra Sales – Técnica Judiciária o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 22 de setembro de 2014.

AUTOS Nº: 5011202-37.2011.827.2729

Ação: ALIMENTOS

Requerente: MARIA EDUARDA QUEIROZ SANTOS representada por sua genitora THATIANE QUEIROZ BRINGEL

Advogada: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BOGES

Requerido: S. DOS S. N.

FINALIDADE: INTIMAR os autores, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Iolete Bezerra Sales – Técnica Judiciária o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 22 de setembro de 2014.

AUTOS Nº: 5034794-76.2012.827.2729

Ação: ALIMENTOS

Requerente: MARLLON MARTINS QUEIROZ representada por sua genitora MARIA DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO DE QUEIROZ

Advogada: DR. FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA

Requerido: S. M. N.

FINALIDADE: INTIMAR os autores, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Iolete Bezerra Sales – Técnica Judiciária o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 22 de setembro de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 0016470-55.2014.827.2729

Chave: Nº 392223331114

Ação: GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: M. N. R. DE S. M.

Requerido: CLEICIANE FERREIRA RAMOS

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de CLEICIANE FERREIRA RAMOS, brasileira, solteira, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), Por este edital ainda cientificando de que a parte promovida tem um prazo de 15(quinze) dias, para oferecer contestação ao pedido da inicial, sob pena de revelia, bem como comparecer à Audiência de Justificação Prévia para o dia 15 de outubro de 2014, às 17:30h. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Iolete Bezerra Sales, técnica judiciária o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 23 de setembro de 2014.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0009.4998-6/0

Ação: Inventário

Requerente(s): T. de O. C.

Requerido(s): Espólio de C. A. B.

Advogado(a): Dr Edson Monteiro de Oliveira Neto OAB/TO 1.242-A

FINALIDADE: Despacho (...) “intime-se o herdeiro L. D. B. para manifestar conclusivamente sobre os esclarecimentos prestados pela inventariante às fls. 241/245, e últimas declarações de fls. 246/251.”(...). (05/09/2014). Ass.: Dr Nelson Coelho Filho Juiz de Direito.

Autos: 2010.0007.3636-6

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente(s): A. L. A. A.

Requerido(s): M. C. D. A.

Advogado(a): Dr Antonio Sergio da Silva OAB/TO 2430

FINALIDADE: Despacho (...) "intime-se a requerida para dizer sobre os laudos de avaliação e petição de fls 144/146."(...). (22/09/2014). Ass.: Dr Nelson Coelho Filho Juiz de Direito.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.5899-2 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: LUIS TIAGO SILVA DE SÁ

Adv.: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA FERREIRA MEDEIROS ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5011776-60.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2006.0002.1074-9 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: LUCIA MARIA MAIA SOARES

Adv.: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido : FRANCISCO DO BONFIM COSTA

Adv.: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES – DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000161-25.2001.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2006.0002.1072-2 – ORDINÁRIA

Requerente: LUCIA MARIA MAIA SOARES

Adv.: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido : FRANCISCO DO BONFIM COSTA

Adv.: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES – DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000162-10.2001.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2010.0007.8583-9 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ADRIANO JOSÉ VIEIRA

Adv.: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

Requerido : MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Adv.: DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 121-B

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004835-31.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2009.0006.9054-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ANA PEREIRA DA SILVA

Adv.: LUANA NAYALLA CAVALCANTE SOUZA – OAB/TO 5447 E ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA – OAB/TO 1763

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004209-46.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0001.1905-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: GESTINO SANTANA OLIVEIRA

Adv.: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 3990

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5011755-84.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 5018394-50.2013.827.2729 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ROSILDA DE BRITO FONTENELE e MARIA LUCINETE DE OLIVEIRA

Adv.: JAIRON COSTA CARVALHO – OAB/PI 6205 E LEINA PATRICIA DO N. SILVA DA COSTA –OAB/PI 7176

Requeridos: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINENSE E EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Adv.: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, sem maiores delongas, nos termos do supramencionado art. 267, inciso III, do Diploma Processual Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Com o trânsito em julgado, baixem-se eletronicamente os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de agosto de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – MM. Juiz de Direito Designado – Portaria TJ/TO nº787 –DJ nº3307 de 17/03/2014."

Central de Execuções Fiscais**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **DANIELA OLIVO – CNPJ/CPF: 021.250.739-78**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002434-93.2009.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 20090003474, 20090033079, 20799.89.99369.189, 20799.90.99369.190, 20936.26.99369.1, 21274.40.99369.3, 21274.41.99369.4, 21274.42.99369.5**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.432,45 (CINCO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de setembro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **DEROCY MAMEDIO DE CASTRO – CNPJ/CPF: 821.844.531-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002537-66.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 20090071878**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 993,24 (NOVECIENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de setembro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **EDINALDO HONORATO CANDIDO – CNPJ/CPF: 590.094.702-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002541-06.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA**

MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 20090071763**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 993,24 (NOVECIENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de setembro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **GERALDO MAGELA MUNIZ – CNPJ/CPF: 091.703.401-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002523-82.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 20100005067, 20100005068, 20100005069, 20100005070, 20100005071, 20100005072**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.242,27 (QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de setembro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **J C DE SOUZA – CNPJ/CPF: 01.887.865/0001-84**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002543-73.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 21328.212.24359.9**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 536,53 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de setembro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOÃO DA SILVA GOMES – CNPJ/CPF: 360.047.668-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002454-84.2009.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 21401.194.91546.25, 21401.195.91546.25, 21401.196.91546.25, 21401.197.91546.25, 21401.198.91546.25, 21401.199.91546.25, 21401.200.91546.25, 21401.201.91546.25, 21401.202.91546.25, 21401.203.91546.25, 21401.204.91546.25, 21401.193.91546.25**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 592,35 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de setembro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOSE ALMEIDA CAMPOS – CNPJ/CPF: 842.718.688-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002387-22.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como,

para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 20090069418, 20090069419, 20090069420, 20090069421, 20090069423, 20818.30.79157.25, 21605.263.79157.25**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.541,05 (TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de setembro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOSE MARIO FERREIRA DO COUTO-ME – CNPJ/CPF: 00.846.421/0001-38**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002551-50.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 20090072045, 21345.87.38276.9**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.693,66 (UM MIL SEISCENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de setembro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **LUIZ JOSÉ DE SOUZA – CNPJ/CPF: 199.577.501-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002453-02.2009.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 20090010313, 20090040998, 20796.295.96739.1, 20796.296.96739.3, 20796.297.96739.4, 20796.298.96739.5, 20796.299.96739.189, 20796.300.96739.190, 20797.1.96739.190, 20933.190.96739.1, 21267.131.96739.3, 21267.132.96739.4, 21267.133.96739.5, 21542.280.96739.1, 21635.61.96739.2013, 21635.61.96739.214**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.188,72 (DOIS MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de setembro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MARIA DE JESUS XAVIER – CNPJ/CPF: 02.307.050/0001-41**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002525-52.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 21334.144.25100**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 707,41 (SETECENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de setembro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **VALMIR RODRIGUES CARVALHO – CNPJ/CPF: 696.694.301-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5041156-60.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA**

MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 20130053239, 20130053240**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.097,64 (UM MIL E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de setembro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **VICENTE DE PAULA FERREIRA – CNPJ/CPF: 126.021.911-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002531-59.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 20090071831**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 595,80 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de setembro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS.

Dra. ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO- Juiza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, etc....**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de **BUSCA E APREENSÃO (Com Pedido de Liminar)**, Processo eletrônico nº **5000042-80.2009.827.2730**, tendo como requerente: BANCO FINASA S/A, Instituição Financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57561615000104, sediada na CIDADE DE DEUS S/N – Prédio Novíssimo 2º anda, Vila Yara, Osasco/SP, em desfavor dos requerido: **JOAQUIM CALDEIRA DA SILVA**- brasileiro, inscrito no CPF/MF de nº 034.063.881-83, em lugar incerto e não sabido, CITAR O requerido para todos os termos da ação e DECISÃO constante na ação em epígrafe, cujo o autor alega o seguinte: “A parte requerida obteve junto ao Requerente um financiamento de: **01 (um) bem, MARCA HONDA, CG 150 TITAN KS, ANO DE FABRICAÇÃO 2008, VERMELHA, PLACA NKV4492, chassi nº 9C2KC08108r174275, RENAVAL 000000000, MEDIANTE Contrato de Financiamento nº 3679124976**. Não efetuando o pagamento a parte requerida, bem como o Requerente não conseguiu receber seu crédito amigavelmente. Tendo o requerente para ter seus direitos resguardados adentrar com a presente ação. Foi deferida medida Liminar de Busca e Apreensão do bem objeto da ação, auto de Busca e Apreensão e Deposito evento 10. E querendo o requerido recorrer da DECISÃO no prazo de Lei e contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação e juntado nos autos, sob pena de não o fazendo serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelos autores. (Artigos 285 e 319 ambos do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no placar do Fórum local. **DADO e PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis/TO, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2014. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã, o digitei e subscrevi. Dra. ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO – Juiza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis/TO. Certifico ainda, que foi fixado uma cópia no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo de 20 dias

Autos nº 5000055-45.2010.827.2730-Processo eletrônico

Ação: Indenização por danos morais

Requerente: Geani Ferreira dos Santos e Jeronimo Ferreira Rodrigues

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos

Requeridos: *Vander Jose Assis de Faria e Jose da Cruz Ramos*

FINALIDADE: CITAR: *Jose da Cruz Ramos*, brasileiro, divorciado, RG nº M-2855578, estando em lugar incerto e não sabido, todo o teor da presente ação, bem como para querendo apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319, ambos do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar

do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 23 dias de setembro de 2014. Cartório Cível-Janete do Rocio Ferreira – Técnica Judiciária, o digitei. Ana Paula Araujo Toribio- Juíza de Direito”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº 5003539-60.2013.827.2731; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 3.456,02; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador / Exequente: Drª. Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque PG 1117678 – Procuradora do Estado do Tocantins; Executados: Empresa: P E C AGUIAR - ME, e seu sócio solidário da empresa – Patrick Ernandes Carolino Aguiar. CITANDO(S): – Empresa: P E C AGUIAR - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.230.542/0001-37, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa – Patrick Ernandes Carolino Aguiar, BEM COMO, a própria pessoa física, o executado PATRICK ERNANDES CAROLINO AGUIAR – CPF nº 866.628.051-49, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a Empresa executada acima, na pessoa de seu sócio – Patrick Ernandes Carolino Aguiar aos Termos da Ação Execução Fiscal, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL para no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 3.456,02 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº C – 420/2013, datada de 14/03/2013 ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos doze (12) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2.014). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

VARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

3ª Publicação

O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. **2010.0011.6691-1**, requerida por Sandra Maria Oliveira Luz **face de** : Herlandison Tiago Oliveira Luz , que nas fls. 44/46, **foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando a requerente Maria de Fátima Francisca de Araujo, como sua curadora**, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte “ SANDRA MARIA OLIVEIRA LUZ ajuizou a presente *ação de interdição* em desfavor de seu irmão HERLANDISON TIAGO OLIVEIRA LUZ, alegando, em síntese, que o interditando é portador de problemas mentais que o tornam *incapaz de qualquer ato de sua vida civil*. A requerente cuida do suplicado em razão de sua mãe encontrar-se impossibilitada de fazê-lo, em razão da avançada idade. Assim, pleiteia a PROCEDÊNCIA DESTA AÇÃO para que SEJA O REQUERIDO DECLARADO INTERDITO E SUBMETIDO À CURATELA DA AUTORA, inclusive a título de *antecipação de tutela*. A autora juntou aos autos cópias de seus documentos pessoais e do interditando, além de parecer social do Conselho Tutelar (fl. 08). O LAUDO MEDICO do interditando foi juntado à fl. 14, depois de determinada emenda à inicial. Em 24/MAI/2012 este Juízo deferiu a antecipação de tutela de guarda provisória à requerente (lis. 15/17). A audiência de interrogatório do interditando foi realizada em 13/NOV/2012 (tis. 23/24). Às fls. 28/29, o interditando, através de sua curadora especial contestou o feito por negativa geral, apresentando quesitos para perícia. A parte autora também quesitou (fls. 26/27). O MP manifestou-se à fl. 30. Em 12/JUL/2013 o interditando foi periciado na Junta Médica do TJ/TO (fls. 38/40), sendo as partes e o MP devidamente intimados do resultado (fls. 41. 42/verso e 43). O MP manifestou-se pela PROCEDÊNCIA DO PLEITO (fl. 62). E o relatório. Decido. De início, insta destacar que a autora é parte legítima para figurar no pólo ativo desta ação, conforme se vê dos artigos 1.177, do Código de Processo Civil e 1.768 do Código Civil. Quanto ao mérito, da análise acurada do interrogatório prestado pelo interditando vislumbra-se que ele apresenta todas as características físicas e motores dos portadores de *síndrome de down*, estando, portanto, desprovido de capacidade de fato. Tal percepção é comprovada pelo laudo de avaliação efetuado pelo^ junta médica especializada do Poder Judiciário, onde foi concluído que: **“o examinado é portador de doença mental grave e incurável, que GERA SBOLUTA E PERMANENTE INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATOS DA VIDA VIVIL. DIAGNÓSTICO NOSOLÓGICO: CID-10 - SÍNDROME DE DOWN NÃO ESPECIFICADA”**. Com efeito, o diagnóstico revela a incapacidade do interditando para gerir os atos da vida civil. Por outro lado estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a requerente apresenta-se como a pessoa apta a exercer tal múnus, uma vez que é irmã do interditando e se dispõe a cuidá-lo. E assim o sendo, terá por dever inafastável, proporcionar ao curatelado os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da

interdição, bem como a utilidade prática desta medida, cujo objetivo é a proteção do interesse da incapaz. DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a *incapacidade civil absoluta* de HERLANDISON TIAGO OLIVEIRA LUZ e nomeio como sua curadora a Sra. SANDRA MARIA OLIVEIRA LUZ, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome da interditada. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Após o Trânsito em Julgado, proceda-se à baixa necessária na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso, 04 de abril de 2014. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 23 de setembro de 2014. Eu, (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevã digitei ..

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL
PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.**

3ª Publicação

O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. **2010.0006.1613-1**, requerida por **2010.0006.1613-1 face de** : Luciana Francisca de Araujo , que nas fls. 57/59, **foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando a requerente Maria de Fátima Francisca de Araujo, como sua curadora**, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte “

Trata-se de ação de interdição ajuizada com o propósito de interditar a parte requerida. A parte autora é irmã da requerida, o que comprovou documentalmente. Foi realizada a audiência de interrogatório, sendo a parte requerida citada a qual apresentou contestação. A perícia oficial concluiu pela incapacidade total e irreversível da parte requerida em gerir seus atos da vida civil. O Ministério Público emitiu parecer favorável à procedência do pedido. É o relatório. **DECIDO**. A parte autora possui capacidade postulatória. Pelo laudo pericial e pelo interrogatório conclui-se que a parte requerida não apresenta condições mentais de gerir sua vida, não podendo exercer os atos da vida civil. Ressalte-se, também, que na hipótese ora tratada, **é dispensável a realização de audiência de instrução**, eis que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade da parte requerida. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pela parte requerida se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse de incapaz. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Desse modo, e por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO** da requerida LUCIANA FRANCISCA DE ARAÚJO, DECLARANDO SUA INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA. Por consequência, nomeio como curador (a) da interditanda a parte autora MARIA DE FÁTIMA FRANCISCA DE ARAÚJO, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica o (a) Curador (a) dispensado (a) de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. P.R.I.C. Paraíso, 13 de agosto de 2013. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 23 de setembro de 2014. Eu, (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevã digitei

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL
PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.**

3ª Publicação

O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. **2009.0011.3317-3**, requerida por **Kailton José Alves Ferreira em face de Maria Eustáquia Alves Ferreira** e , que nas fls. 41/42, foi decretada por sentença a interdição do requerido nomeando o requerente Kailton José Alves Ferreira, como seu curadora, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte: “Vistos etc. O relatório, a fundamentação e a motivação constam no áudio anexo. Passo ao dispositivo. “sendo assim, julgo procedente a presente demanda e decreto a interdição da Requerida Maria Estaquia Alves Ferreira, declarando sua incapacidade civil absoluta. Por consequência, nomeio como curador Kailton José Alves Ferreira, produzindo desde já os efeitos do art. 1.773 do CC. Expeça- se o termo de curatela definitivo procedendo a inclusão das advertências legais ficando excluído o autor da obrigação de prestar contas. Cumpra-se o cartório o disposto no

art. 1.º, 184 do CPC. Sem custas e honorários. Dou por publicada em audiência. O autor, a DP e o MP presentes abrem mão do prazo recursal. Intime-se. Certifique de imediato o trânsito em julgado e archive-se com as baixas e anotações, após cumprido os atos acima determinados. Registre-se e cumpra-se. Paraíso, 01 de julho de 2014. (a) Esmar custódio vêncio Filho, Juiz de Direito, em audiência". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 23 de setembro de 2014. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrivã digitei .

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 104/00 / EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: IDELSON NUNES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1132

EXECUTADO (A): BALCENOR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. José Leão Vieira – OAB-GO 1621

ATO ORDINATÓRIO: "Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob nº 5000005-65.2000.827.2731 , sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2014.(ass) Bethânia Alves B. C. Araújo – Técnica Judiciária."

PEDRO AFONSO **1ª Escrivania Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0000.9999-0/0 e 2011.0011.7838-1/0 – PROCESSOS ARQUIVADOS -JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO EM PETIÇÕES: "Defiro desde que pague a taxa de desarquivamento. P. A, 25/8/14. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Número Processo Físico 2011.0007.7790-7/0 – transformado em eletrônico: Número Processo Eletrônico: 5000118-27.2011.827.2733

Chave do Proc. nº: 929387789414

Natureza da ação: AÇÃO PENAL

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réus: PEDRO VINICIUS MARTINS BELARMINO e LÁZARO ROSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO – OAB-TO 4264-A

Réu: REJANIO GOMES BUCAR

Advogado: Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: "Ficam, por meio do presente, os advogados dos réus **intimados da transformação dos autos para meio eletrônico**, conforme disciplina a Instrução Normativa nº 01/2013 que diz no §3º, do artigo 1º: "§ 3º - Caberá à escrivania proceder à intimação dos advogados, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, informando acerca da transformação dos autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados constantes nos autos físicos no momento do gerenciamento."

DESPACHO: "Encerrado a instrução abro vistas dos autos às partes sucessivamente para indicarem se há mais diligências. Pedro Afonso, 05/08/2014. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.8986-8 – INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS

Requerente: MARIA MARTINS RIBEIRO

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: LOURIVAL FERREIRA RAMOS

Advogado: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4283

DESPACHO - AUDIÊNCIA: "Cumpra-se o despacho de fls. 30, anotando a nova data da audiência de conciliação, a qual será dia 08/10/2014 às 16:00 horas. Pedro Afonso, 17 de julho de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.

Despacho: Ao Autor para apresentar réplica. Pedro Afonso, 09 de outubro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº2011.0002.3720-1 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: LUIS ANTONIO ANDREAZZA

Advogado: ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB/TO 2472

Embargado: VALE BONITO AGROPECUÁRIA S/A

Advogados: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

LILIAN FONSECA FERNANDES – OAB/TO 737-E

DESPACHO - AUDIÊNCIA: “Designo a audiência de conciliação para o dia 08/10/2014 às 14:00 horas. Intimem-se. Pedro Afonso, 26 de maio de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2009.0008.2499 – COBRANÇA

Requerente: JOSÉ NELSON ANDRADE BARBOSA

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

JOÃO LOES DE SOUSA FILHO – OAB/TO 5483

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

Advogado: PETERSON LIMA FERREIRA – OAB/TO 5485

DESPACHO - AUDIÊNCIA: “ Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07 de outubro de 2014 às 16:30 horas. Pedro Afonso, 05 de agosto de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2010.0004.3555-2/0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: DR. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1998

Advogado: DR. SERGIO FONTANA – OAB/TO 701

Advogado: DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496

Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Advogado: DR. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

SENTENÇA: INTIMAÇÃO “Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença a transação realizada pelas partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e julgo EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito (...) P.R.I. Cumpra-se. Arquivem-se após as cautelas legais.” Pedro Afonso 23 de junho de 2014. Ass) **Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**

AUTOS Nº 2005.0003.0274-2/0 – ANULAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Requerente: ZULEIDE MACHADO MARTINS

Requerente: VENÍCIUS MARTINS PARENTE

Advogado: DR. GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – OAB/TO 2020

Requerido: NÚBIA NEVES RODRIGUES

Advogado: DR. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES – OAB/TO 1686

SENTENÇA: INTIMAÇÃO “ISTO POSTO, com fundamento no artigo 267, inciso I e IV do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determino o arquivamento dos autos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1060/50. P.R.I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquite-se.” Pedro Afonso 28 de abril de 2014. Ass) **Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**

AUTOS Nº 2005.0003.0273-4/0 – CAUTELAR DE SEQUESTRO

Requerente: VENÍCIUS MARTINS PARENTE

Requerente: ZULEIDE MACHADO MARTINS

Advogado: DR. GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – OAB/TO 2020

Requerido: NÚBIA NEVES RODRIGUES

Advogado: DR. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES – OAB/TO 1686

SENTENÇA: INTIMAÇÃO “ISTO POSTO, com fundamento no artigo 267, inciso I e IV do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determino o arquivamento dos autos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1060/50. P.R.I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquite-se.” Pedro Afonso 28 de abril de 2014. Ass) **Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**

AUTOS Nº 2010.0007.6965-5/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - RETIFICAÇÃO DO DIÁRIO 3134 DE 25 DE JUNHO DE 2013 (DESPACHO E ADVOGADO DO RECLAMADO)

Reclamante: MARIA WADINA NEVES DA CRUZ

Advogado: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B

Reclamado: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO

Advogado: DR. FÁBIO BEZERRA DE AGUIAR – OAB/TO 3990
 Advogado: DR. RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR – OAB/TO 5327
 Advogado: DR. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2674
 Advogado: DRA. KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO 3950
 Advogado: DR. PETERSON LIMA FERREIRA – OAB/TO 5485

DESPACHO: INTIMAÇÃO (...) Após, intime o interessado, em caso de réplica. Depois da réplica, determino que as partes indique que provas pretendem produzir e se há necessidade de audiência, considerando a impossibilidade de acordo.” Pedro Afonso 09 de maio de 2012. Ass) **Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**

AUTOS Nº 2011.0008.1627-9/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: PORTAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
 Advogado: DR. ZACARIAS ALVES DA GUARDA – OAB/TO 288
 Advogado: DR. RONALDO CIRQUEIRA ALVES – OAB/TO 4782
 Executado: NILSON DA SILVA RIBEIRO

DESPACHO: INTIMAÇÃO “Vistas ao exeqüente da situação do presente feito, para que informe o que necessita em 05 dias, sob pena de sua inércia acarretar ônus processual (...). Intimem e cumpra-se.” Pedro Afonso 01 de novembro de 2013. Ass) **Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora **Cibele Maria Bellezza**, MM^a. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO., na forma da Lei, etc... *FAZ SABER* a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** o Executado **FABRÍCIO COSTA BERTOLLO** que se encontra em lugar incerto e não sabido, do teor da **SENTENÇA** exarada às fls. 57 da Ação de Execução Fiscal nº 2010.0005.4486-6 proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, a seguir transcrita: “*Vistos. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pagas.. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Peixe, 3 de setembro de 2014 (ass.) Dr^a Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito.*” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 23 de setembro de 2014. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5328-1/ AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: VIAÇÃO PARAISO LTDA

Advogado (A): Dr. ELAINE AYRES BARROS-OAB/TO.2402 e

Requerido: SIDNEI BARREIRA DE SOUSA e JOSÉ JEORGE VANCETA

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA e Dr. CLAIRTON LUCIO FERNANDES-OAB/TO.1308

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FOLHAS: 181/182: Mantenho o despacho de fl.177. O requerido deverá prosseguir no processo, com advogado constituído, no estado em que se encontra. Pela ultima vez, vista com oportunidade de manifestação sobre interesse em designação de audiência preliminar, julgamento antecipado da lide ou audiência de instrução com especificação de provas, no prazo de 10 dias. Int. Porto Nacional, 11 de setembro de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0533-6/0 – CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.

Requerente: **JUSTINO FERNANDES PINHEIRO.**

Procurador (A): DR^a. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO: 2056.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

Procurador: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO: 1374.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 160: “Conforme informação prestada pelo Contador Judicial as folhas retro, vista a parte requerida com oportunidade de manifestação no prazo de 15 dias Int. Porto Nacional/TO, 05 de setembro de 2014 Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE**AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2162-5/0 – CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.****Requerente: PAULO CESAR CARDOSO GUEDES.**Procurador (A): DR^a. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO: 2056.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

Procurador: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO: 1374.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 143: “Conforme informação prestada pelo Contador Judicial as folhas retro, vista a parte requerida com oportunidade de manifestação no prazo de 15 dias Int. Porto Nacional/TO, 05 de setembro de 2014 Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE**AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2169-3/0 – CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.****Requerente: EMILIANO LOPES DA SILVA.**Procurador (A): DR^a. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO: 2056.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

Procurador: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO: 1374.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 157: “Conforme informação prestada pelo Contador Judicial as folhas retro, vista a parte requerida com oportunidade de manifestação no prazo de 15 dias Int. Porto Nacional/TO, 05 de setembro de 2014 Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE**AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2166-8/0 – CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.****Requerente: ODILON PEREIRA GONÇALVES.**Procurador (A): DR^a. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO: 2056.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

Procurador: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO: 1374.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 158: “Conforme informação prestada pelo Contador Judicial as folhas retro, vista a parte requerida com oportunidade de manifestação no prazo de 15 dias Int. Porto Nacional/TO, 05 de setembro de 2014 Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE**AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0536-0/0 – CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.****Requerente: JUSTINIANO LIMA.**Procurador (A): DR^a. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO: 2056.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

Procurador: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO: 1374.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 151: “Conforme informação prestada pelo Contador Judicial as folhas retro, vista a parte requerida com oportunidade de manifestação no prazo de 15 dias Int. Porto Nacional/TO, 05 de setembro de 2014 Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE**AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0535-2/0 – CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.****Requerente: JOSE FRANCISCO DE SOUSA.**Procurador (A): DR^a. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO: 2056.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

Procurador: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO: 1374.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 146: “Conforme informação prestada pelo Contador Judicial as folhas retro, vista a parte requerida com oportunidade de manifestação no prazo de 15 dias. Int. Porto Nacional/TO, 05 de setembro de 2014 Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE**AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2167-6/0 – CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.****Requerente: DIDÁCIO ALVES CORREIA.**Procurador (A): DR^a. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO: 2056.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

Procurador: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO: 1374.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 161: “Conforme informação prestada pelo Contador Judicial as folhas retro, vista a parte requerida com oportunidade de manifestação no prazo de 15 dias Int. Porto Nacional/TO, 05 de setembro de 2014 Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0530-1 – CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.

Requerente: DOMINGOS MELQUIADES DE SOUSA.

Procurador (A): DR^a. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO: 2056.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

Procurador: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO: 1374.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 152: “Conforme informação prestada pelo Contador Judicial as folhas retro, vista a parte requerida com oportunidade de manifestação no prazo de 15 dias Int. Porto Nacional/TO, 05 de setembro de 2014 Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0539-5/0 – CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.

Requerente: ROMARIO RIBEIRO ROCHA.

Procurador (A): DR^a. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO: 2056.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

Procurador: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO: 1374.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 141: “Conforme informação prestada pelo Contador Judicial as folhas retro, vista a parte requerida com oportunidade de manifestação no prazo de 15 dias Int. Porto Nacional/TO, 05 de setembro de 2014 Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0537-9/0 – CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.

Requerente: MARCIEL LOPES SAMPAIO.

Procurador (A): DR^a. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO: 2056.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

Procurador: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO: 1374.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 148: “Conforme informação prestada pelo Contador Judicial as folhas retro, vista a parte requerida com oportunidade de manifestação no prazo de 15 dias Int. Porto Nacional/TO, 05 de setembro de 2014 Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0526-3 – CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.

Requerente: AMILSON CARVALHO DE OLIVEIRA.

Procurador (A): DR^a. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO: 2056.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

Procurador: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO: 1374.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 147: “Conforme informação prestada pelo Contador Judicial as folhas retro, vista a parte requerida com oportunidade de manifestação no prazo de 15 dias Int. Porto Nacional/TO, 05 de setembro de 2014 Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0531-0/0 – CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.

Requerente: JOSE DE SOUZA PINTO.

Procurador (A): DR^a. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO: 2056.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

Procurador: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO: 1374.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 153: “Conforme informação prestada pelo Contador Judicial as folhas retro, vista a parte requerida com oportunidade de manifestação no prazo de 15 dias Int. Porto Nacional/TO, 05 de setembro de 2014 Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2168-4/0 – CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.

Requerente: LUIZ COUTINHO ARRUDA.

Procurador (A): DR^a. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO: 2056.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

Procurador: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO: 1374

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 161: “Conforme informação prestada pelo Contador Judicial as folhas retro, vista a parte requerida com oportunidade de manifestação no prazo de 15 dias Int. Porto Nacional/TO, 05 de setembro de 2014 Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0532-8/0 – CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.

Requerente: EDVAN DA SILVA SANTOS.

Procurador (A): DR^a. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO: 2056.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

Procurador: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO: 1374.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 151: “Conforme informação prestada pelo Contador Judicial as folhas retro, vista a parte requerida com oportunidade de manifestação no prazo de 15 dias. Int. Porto Nacional/TO, 05 de setembro de 2014 Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor *ADHEMAR CHÚFALO FILHO*, MM. Juiz da 1ª Vara Cível em substituição desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução por Quantia Certa - Processo: nº 2011.0011.6907-2 requerida pelo CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO em face de SUYANI SILVA SOUZA, valor da causa R\$: 4.730,10 (quatro mil setecentos e trinta reais e dez centavos). Por este meio CITAR o(a) requerido(a) SUYANI SILVA SOUZA, CPF 798.082.041-04, nos autos em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima citada e para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais, com 50% (cinquenta por cento) de desconto no que se refere aos honorários advocatícios, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 03(três) dias (CPC, art. 652). Poderá requerer em 15 (quinze) dias, o parcelamento para pagamento em até seis parcelas mensais (acrescido o valor de correção e juros de um por cento ao mês). ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, 1º) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens constritados e INTIMAÇÃO da parte executada. 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias de setembro do ano de dois mil e quatorze (23/09/14). Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Técnico Judiciário, digitei. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS.

O Doutor *ADHEMAR CHÚFALO FILHO*, MM. Juiz de Direito em substituição, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Monitoria: nº 2008.0004.9292-9, Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário- CSCJ desfavor de *SILVANO RODRIGUES*. Por este meio CITAR a Requerido *SILVANO RODRIGUES*, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima citada, querendo no prazo de 15(quinze) dias, pagar ou entregar a coisa vindicada- caso em estará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, §º) ou ainda oferecer embargos. Não sendo cumprida a obrigação ou não havendo embargos, constituir-se-à, de pleno direito, o título executivo judicial(CPC, art. 1.102.c). Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2014. Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor *ADHEMAR CHÚFALO FILHO*, MM. Juiz da 1ª Vara Cível em substituição desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução por Quantia Certa - Processo: nº 2011.0003.5571-9 requerida pelo CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO em face de GIZELLE CARDOZO DA SILVA, valor da causa R\$: 1.943,58 (um mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos). Por este meio CITAR o(a) requerido(a) GIZELLE CARDOZA DA SILVA, CPF 927.395.331-49, nos autos em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima citada e para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais, com 50% (cinquenta por cento) de desconto no que se refere aos honorários advocatícios, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 03(três) dias (CPC, art. 652). Poderá requerer em 15 (quinze) dias, o parcelamento para pagamento em até seis parcelas mensais (acrescido o valor de correção e juros de um por cento ao mês). ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, 1º) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens constritados e INTIMAÇÃO da parte executada. 3. O executado poderá, querendo, oferecer

embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias de setembro do ano de dois mil e quatorze (23/09/14). Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Técnico Judiciário, digitei. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **ADHEMAR CHUFALO FILHO**, MM. Juiz da 1ª Vara Cível em substituição desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução por Quantia Certa - Processo: nº 2011.0011.6907-2 requerida pelo CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO em face de SUYANI SILVA SOUZA, valor da causa R\$: 4.730,10 (quatro mil, setecentos e trinta reais e dez centavos). Por este meio CITAR o(a) requerido(a) SUYANI SILVA SOUZA, CPF 798.082.041-04, nos autos em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima citada e para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais, com 50% (cinquenta por cento) de desconto no que se refere aos honorários advocatícios, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 03(três) dias (CPC, art. 652). Poderá requerer em 15 (quinze) dias, o parcelamento para pagamento em até seis parcelas mensais (acrescido o valor de correção e juros de um por cento ao mês). ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, 1º) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens constritados e INTIMAÇÃO da parte executada. 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias de setembro do ano de dois mil e quatorze (23/09/14). Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Técnico Judiciário, digitei. Adhemar Chufalo Filho.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.3803-1 – Rescisória

Requerente: Maria Conceição Pereira da Silva

Requerente: Moacir Araujo da Silva

Advogado: Moacir Araujo da Silva OAB/GO 21875

Requerido: João Doraci Roverssi – Espolio

Despacho: "(...) Intime-se o recorrido para ofertar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518 do CPC). Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0005.3705-1 – Monitoria

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosario – Colégio Sagrado Coração de Jesus

Advogado: Alessandra Dantas Sampaio OAB/TO 1821

Requerido: Bernadino Costa Sobrinho

Despacho: "Diga o credor. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

DECISÃO

AUTOS: 2011.0004.9402-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

Requerido: LEANDRO FERNANDES DOS SANTOS

DECISÃO: "Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido formulado à fl. 68. "JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0009.9798-6 – AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURÍCIO CORDENEZI OAB/TO 2223 B

Requerido: CAIXETA E RODRIGUES

Requerido: WOLNEY CAIXETA RODRIGUES E FABIANA ROSITADE SOUZA RODRIGUES

DECISÃO: "Ante ao exposto e não havendo o esgotamento de todos os meios possíveis para a localização da parte executada, INDEFIRO o pedido formulado fl. 107. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, impulsionar o feito, bem como para requerer o que de direito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvem-me os autos conclusos "JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0011.6640-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: LUISA PAIVA SANCHES OAB/TO 6138 A

Requerido: DALVAN PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: “Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido formulado pela requerente fl. 39. “JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

DESPACHO

AUTOS: 2007.0000.0593-0 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: DELIANE LOPES DE SOUSA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “O benefício vindicado na presente demanda é diverso do concedido à autora (fl.99). Digam as partes. “JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0010.3428-2 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ANA CRISTINA DE SOUZA BONFIM

Advogado: JUVANDI SOBRAL RIBEIRO OAB/TO 706

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS

Advogado: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4348-B

DESPACHO: “Diga a autora. “JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0003.3885-9 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: AGUIMAR EVANGELISTA DOS SANTOS

Advogado: JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Mantenho a decisão atacada. Recebo no efeito suspensivo. Ao apelado para apresentar contrarrazões. “JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.3761-6 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSÉ THIAGO ALVES MOREIRA

Requerente: EDUARDO DE ANDRADE DETREZ

Requerente: KARITA BATISTA TEIXEIRA NEVES PARENTE

Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2056

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

Advogado: SANDRA FLORISA AIRES CAMARGO OAB/TO 4643

DESPACHO: “Os valores cobrados referem-se a honorários advocatícios, logo, da advogada. Assim, forneça a advogada número de CPF para bloqueio. Int. “JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0007.4655-6 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSEFA HELENA ALVES RODRIGUES

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: PATRICIA PONTAROLI JANSEN OAB/TO 6275-A E CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258

DESPACHO: “Diga a requerente. “JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2012.0001.2540-1 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: PLINIO FERNANDO DIAS DE SOUZA ANDRADE

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB/MS 6171

DESPACHO: “Fls. 175/176: Defiro. Após baixados os autos em cartório, arquivem-se. “JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0007.3227-8 – AÇÃO DEPÓSITO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350

Requerido: GARCIO NOVAIS DIAS

DESPACHO: “Defiro o sobrestamento por 30 dias. Após, intime-se o requerente para impulsionar o feito. Int. “JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.5080-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350

Requerido: ANTONIO FILHO LOPES DE OLIVEIRA

DESPACHO: “Fl. 61: Defiro. Após as providências necessárias, arquivem-se. Int. “JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2005.0001.9181-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821

Requerido: PALMERINDA DA SILVA RÊGO

DESPACHO: “Fl. 63: Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de 01(um) ano. Decorrido o prazo, intime-se a credora para impulsionar o feito. Int. “JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0002.8182-9 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: ALBERLAN AMORIM PEREIRA

Advogado: WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA OAB/TO 4274

Requerido: D S C CONSTRUTORA LTDA

Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868

DESPACHO: “Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento do montante da condenação, advertindo-o que, em caso de não pagamento, será acrescida de multa no percentual de dez por cento, a teor do que dispõe a art. 475-J do Código de Processual Civil. “JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2012.0003.5636-5 – AÇÃO HABEAS DATA

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: IHERING ROCHA LIMA OAB/TO 1384

Requerido: RAIMUNDO GOMES SANTOS

DESPACHO: “Intime-se o procurador da parte autora para promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. “JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

SENTENÇA**AUTOS: 2011.0003.9656-3 – AÇÃO EXECUÇÃO**

Requerente: JOÃO ALVES RAMALHO

Advogado: MARCELO CESAR CORDEIRO OAB/TO 1556

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO OAB/TO 4170 E WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB/TO 392-A

SENTENÇA: “Destá forma, HOMOLOGO por sentença acordo específico nas fls. 122/126, para que surta seus jurídicos e legais e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Ficam liberadas eventuais penhora e restrições registradas nestes autos. Custas finais já quitadas (fl. 162/163). Honorários advocatícios na forma do acordo celebrado. Com o trânsito em julgado e realizadas as providências necessárias, arquivem-se. P.R.I. “JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0001.6901-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO OAB/GO 24.864

Requerido: WAGNER FERNANDES DA SILVA

SENTENÇA: “Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários advocatícios. A baixa na restrição será efetuada via sistema RENAJUD. À contadoria. P.R.I. “JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº 5008601-63.2013.827.2737**

Ação: Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: GEILSON RODRIGUES PEREIRA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 5008601-63.2013.827.2737 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **GEILSON RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, foneiro, nascido aos 30/07/1987, natural de Silvanópolis/TO, filho de Francisco Pereira de Lemos e de Rosane Rodrigues de Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido, que **fica(m) CITADO(S)** para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal em epígrafe, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como

incurso(s) na sanção do artigo 147, caput, do CPB c/c a Lei 11.340/06. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, 23 de setembro de 2014. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 5006225-07.2013.827.2737

Ação: Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: TIAGO RODRIGUES PEREIRA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 5006225-07.2013.827.2737 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **TIAGO RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 05/02/1988, natural de Silvanópolis/TO, filho de Feliciano Rodrigues Pereira e de Maria Helena F. Menezes, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal em epígrafe, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 155, caput, do CP.. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 23 de setembro de 2014. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 5008440-53.2013.827.2737

Ação: Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré: WANDERLEI DE ASSIS PEREIRA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 5008440-53.2013.827.2737 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **WANDERLEI DE ASSIS PEREIRA**, brasileira, união estável, ajudante de pedreiro, nascido em 1972, natural de Monte do Carmo/TO, filho de Bartolomeu de Assis Ferreira e de Ana Pereira Xavier, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal em epígrafe, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 129, § 9º, do CP, c/c da Lei nº 11.340/06, do CP. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 23 de setembro de 2014. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime (Medida Protetiva de Urgência) que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) **VILEZINHO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, moreno, nascido aos 30/03/1982, natural de Itinga-BA, filho de Lelis Pinto da Silva e Abelzaita Pereira dos Santos, por infração ao artigo 7º, inciso II, IV e V, da Lei n.º 11.340/2006, nos Autos do Processo n. 0000873-19.2014.827.2738 (e-proc), estando em endereço desconhecido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o agressor **INTIMADO** pelo presente, para ciências e cumprimento das medidas protetivas estipuladas em favor da vítima **JOSELINA BARBOSA DOS SANTOS** a seguir transcritas: a) não se aproximar da vítima por menos de cem metros; b) proibição de contato com a vítima, por qualquer

meio; c) proibição de freqüentar a casa da vítima. Caso o agressor não cumpra as medidas aplicadas, ensejará no uso de força policial, responsabilização penal por crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), sem prejuízo da decretação, se necessário, da prisão preventiva. Para conhecimento de todos o presente Edital foi publicado no Diário da Justiça, e afixado a 2ª via no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2014 Eu,....., Escrivã/Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia –TO, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, **CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS** da Ação de USUCAPIÃO nº 0000829-94.2014.827.2739 em tramite na Vara Cível da Comarca de Tocantínia – TO, sendo requerente FABIO DE ALMEIDA FRANCO e requeridos ZILVAR MACEDO DA SILVA, WILSON ELIAS PEREZ E GICELMO VIEIRA DOS SANTOS, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote 04, loteamento “Rio Perdida”, Gleba 08 de terras e está registrada no CRI do distrito de Lizarda, Comarca de Tocantínia, matrícula nº 73, de propriedade do 1º requerido e com parcela da área de terras prometida a venda aos 2º e 3º requeridos, com área de 1.020,80.00 hectares pertencente aos requeridos acima citados, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO, para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento do prazo do edital, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei, que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 16 de setembro de 2014.

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia –TO, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, **CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS** da Ação de USUCAPIÃO nº0000178-62.2014.827.2739 em tramite na Vara Cível da Comarca de Tocantínia – TO, sendo requerentes PAULENE LOPES ARAUJO e MARIA DOMINGAS LOPES DA SILVA e requeridos ADRIANO CORAIOLA E EVENDRO CORAIOLA, tendo por objeto o imóvel rural denominado **Uma PORÇÃO do Lote de terra rural de nº 63, do Loteamento denominado Cocal, 2º Etapa, localizado no Município de Lizarda, hoje Rio Sono-TO**, com área de 365,600ha, (trezentos e sessenta e cinco hectares e seiscentos ares) pertencente aos requeridos acima citados, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Rio Sono/TO, para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento do prazo do edital, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei, que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 15 de setembro de 2014.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nº: 5001824-53.2013.827.2740

Ação: Pedido de Registro de Nascimento Fora do prazo legal

Requerente: RAIMUNDO DE SOUSA ARAÚJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do **requerente RAIMUNDO DE SOUSA ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.334.173-20, solteiro, natural de Porto Franco-MA, filho de Luiz Cunha de Sousa e Maria Francisca de Araújo Sousa**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados, com o seguinte teor: SENTENÇA: “Trata-se de ação de registro de nascimento fora do prazo, com fundamento na Lei nº 6.015/73. Pelo que se observa dos autos a Serventia Extrajudicial de Palmeiras do Tocantins/TO sequer realizou sua atividade, preferindo remeter diretamente ao judiciário a providencia que lhe incumbe, inclusive em detrimento ao que dispõe o Provimento nº 28 do CNJ, que regulamenta a matéria. Não houve suscitação de dúvida a merecer a pronta atividade judicial. Assim, deveria o CRC de Palmeiras do Tocantins observar fielmente o que dispõe a Lei de Registros Públicos. Ante o exposto, determino que o CRC de Palmeiras do Tocantins/TO realize a inquirição de 02 (duas) testemunhas e o depoimento pessoal do requerente, sobretudo avaliando a documentação apresentada. Por tratar-se de município de pequena extensão territorial, sendo comum muitas vezes que alguém da serventia tenha conhecimento sobre o referido nascimento, que leve tal situação em consideração para deferir o

pedido, expedindo a certidão de nascimento requerida. Remeta-se o procedimento ao CRC de Palmeiras do Tocantins/TO. Arquive-se e dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se.” Tocantinópolis/TO, 03/04/2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito”. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (22/09/2014). (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 0000325-85.2014.827.2740 - Ação: Para Cumprimento de Obrigação de Fazer c/c Indenização de Danos Morais

Requerente: FRANCISCO ALVES DE JESUS

Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1.110-B

Requerido: SADIF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: Luiz Gustavo Muglia OAB/DF 20.412

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, “o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição”. Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD (protocolo 20140002768835), determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 23 de setembro de 2014. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.0006.8565-2/0 - Ação: GUARDA C/C LIMINAR.

Requerente – Manoel dos Santos.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerida: Idaira Cirqueira Silva.

Advogado: Josivan Silva Júnior. OAB-MA 8.230

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado **Dr. Josivan Silva Júnior. OAB-MA 8.230**, da r. **SENTENÇA** prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: **SENTENÇA**: “Trata-se de ação de Guarda com pedido liminar proposta por MANOEL DOS SANTOS, requerendo a guarda do menor TAISON SILVA DOS SANTOS, em face de IDAIRA CIRQUEIRA SILVA. (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, I do CPC, art. 33 § 2º, do ECA e artigo 1.584, § 5º do CC, para o fim de deferir definitivamente a guarda do menor TAISON SILVA DOS SANTOS, ao requerente MANOEL DOS SANTOS. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Cumpra-se.” Tocantinópolis/TO, 11 de fevereiro de 2014, Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 2011.0008.9706-6/0 ou 859/2011 - Ação: ADOÇÃO.

Requerente – Iracema Pereira de Alencar Silva e Francisco Antonio da Silva.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Maria Pereira da Silva.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da requerida **MARIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, atualmente em lugar e local incerto e não sabido, da r. **SENTENÇA** prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: **SENTENÇA**: “Trata-se de ação de Adoção c/c destituição do poder familiar com pedido liminar de guarda provisória proposta por IRACEMA PEREIRA DE ALENCAR e FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, em face de MARIA PEREIRA DA SILVA. (...) Em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento da ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão dos autores terem desistido da ação, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Cumpra-se.” Tocantinópolis/TO, 25 de abril de 2014, Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito

Processo nº 83/2003 - Ação: GUARDA.

Requerente – Antônio Rodrigues Carvalho.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Maria Silvanira da Silva Aguiar.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da requerida **MARIA SILVANIRA DA SILVA AGUIAR**, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar e local incerto e não sabido, da r. **SENTENÇA** prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: **SENTENÇA**: “Trata-se de

ação de Guarda com pedido liminar proposta por ANTONIO RODRIGUES CARVALHO, em face de MARIA SILVANIRA DA SILVA AGUIAR. (...) Diante do exposto, declaro a perda superveniente de interesse processual, razão pela qual DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Cumpra-se.” Tocantinópolis/TO, 17 de fevereiro de 2014, Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito

Processo nº 2006.0009.7588-5/0 - Ação: GUARDA C/C LIMINAR.

Requerente – Júlio Resplandes de Araújo.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Adonias Ferreira da Silva.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido **ADONIAS FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, residente em lugar e local incerto e não sabido, da r. **SENTENÇA** prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: **SENTENÇA**: “Trata-se de ação de Guarda com pedido liminar proposta por JÚLIO RESPLANDES DE ARAÚJO, requerendo a guarda da menor CHAIANE TALITA MOREIRA DA SILVA, em face de ANDREIA MOREIRA DE ARAUJO e ADONIAS FERREIRA DA SILVA. (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, I do CPC, art. 33 § 2º, do ECA e artigo 1.584, § 5º do CC, para o fim de deferir definitivamente a guarda da menor CHAIANE TALITA MOREIRA DA SILVA, ao requerente JÚLIO RESPLANDES DE ARAÚJO. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Cumpra-se.” Tocantinópolis/TO, 27 de fevereiro de 2014, Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito.”

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o nº **0000290-25.2014.827.2741**, proposta por **MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA**, em face de **JOSÉ CARLOS LOPES DE SOUSA**. Pela MMª. Juíza de Direito, foi decretada a interdição de **JOSÉ CARLOS LOPES DE SOUSA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “... *Ante o exposto, decreto a INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767 do Código Civil, nomeio-lhe como Curadora a requerente. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se pelo órgão oficial por três vezes e edital de interdição, com intervalo de dez dias, deixando-se de fazer a publicação pela imprensa local por inexistência no município, devendo ser afixado no átrio do Fórum. Sem Custas e honorários. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Wanderlândia/TO, 06 de agosto de 2014. (ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito*”. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e quatorze**. E, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível digitei e subscrevi.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 295, de 24 de setembro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Maria Otilia da Silva Sousa, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 296, de 24 de setembro de 2014.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 23 de setembro de 2014, Micheli Angélica Barbosa Portilho, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 297, de 24 de setembro de 2014.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido da Juíza Umbelina Lopes Pereira e a partir da data de publicação deste ato, Luciana Coelho de Almeida, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 298, de 24 de setembro de 2014.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido da Juíza Adalgiza Viana de Santana e a partir da data de publicação deste ato, Raquel Custódio Alves, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Decisão

PROCESSO SEI N.º 14.0.0001140259-6

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço - aquisição de veículos automotores

DECISÃO nº 3287, de 23 de setembro de 2014.

Cuidam os autos de solicitação do SETRAN para a aquisição de 12 (doze) veículos automotores, com a finalidade de atender as necessidades do Tribunal de Justiça.

Acolhendo, por seus próprios fundamentos, o Parecer n.º 971/2014 da Controladoria Interna (evento 517558) e o Parecer n.º 1004/2014 da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento 521324), bem assim, existindo indicação orçamentária (evento 512378), **AUTORIZO** as adesões às Atas de Registros de Preços, consoantes sugeridas pela Diretoria Administrativa no evento 501260 e pelo Senhor Diretor Geral (evento 521780), visando a aquisição, **nos termos explicitados abaixo:**

1 - à Ata de Registro de Preços nº 11/2014, advinda do Pregão Eletrônico nº 20130036, do Governo do Estado do Ceará, para aquisição de 06 (seis) unidades do item 01 da ata aludida (veículo hatch), no valor unitário de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais);

2 - à Ata de Registro de Preços nº 01/2014, advinda do Pregão/SRP nº 01/2014, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano (evento 501260), para aquisição de 06 (seis) unidades do item 05 da ata aludida (veículo sedan), no valor unitário de R\$ 47.329,00 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais).

As adesões suscitadas possuem a finalidade de atender as necessidades do Tribunal de Justiça, em face da similitude do objeto, da vantajosidade do preço registrado comparado ao valor de mercado (evento 501260), das anuências dos órgãos gerenciadores (eventos 501213 e 501215) e aceitação da empresa Toyota do Brasil Ltda (evento 496702), no valor total de **R\$ 501.174,00 (quinhentos e um mil, cento e setenta e quatro reais)**, conforme definições contidas no Termo de Referência acostado no evento 488814.

Na oportunidade, **APROVO** as minutas dos contratos acostadas sob os eventos 502824 e 503766.

Publique-se.

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão das Notas de Empenhos respectivas.

Em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as formalidades pertinentes à contratação.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECISÃO nº 3289, de 23 de setembro de 2014.

Cuidam os autos de solicitação da DTINF para a aquisição de ativos de redes (switches e transceivers), incluindo garantia técnica de 36 (trinta e seis) meses, com a finalidade de atender as necessidades do Tribunal de Justiça.

Acolhendo, por seus próprios fundamentos, o Parecer n.º 984/2014 da Controladoria Interna (evento 518680) e o Parecer n.º 1005/2014 da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento 521592), bem assim, existindo indicação orçamentária (evento 513048), nos termos sugeridos pela Diretoria da Tecnologia da Informação (evento 488885) e pelo Senhor Diretor Geral (evento 521807), **AUTORIZO** a adesão **Ata de Registro de Preços n.º 23/2014 da Universidade Federal do Maranhão (UFMA)**, advinda do **Pregão nº 113/2013, para a aquisição de 07 unidades do item 21 da proposta da empresa constante do evento 488923** (switch de acesso gerenciável - 10G), no valor unitário de **R\$ 9.874,00 (nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais)** e de **14 unidades do item 35 da proposta da empresa constante do evento 488923** (transceptor ótimo SFP + 10 GBase-ER), no valor unitário de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, relativos à ata aludida (evento 489557).

A adesão suscitada possui a finalidade de atender as necessidades do Tribunal de Justiça, em face da similitude do objeto, da vantajosidade do preço registrado comparado ao valor de mercado (evento 488885 e 488923), da anuência do órgão gerenciador (evento 488936) e aceitação da empresa **Sistema Informática Comércio Importação e Exportação Ltda** (evento 488933), no valor total de **R\$ 136.318,00 (cento e trinta e seis mil, trezentos e dezoito reais)**, conforme definições contidas no Termo de Referência acostado no evento 478219.

Na oportunidade, **APROVO** a minuta do contrato acostada sob o evento 494333.

Publique-se.

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão das Notas de Empenhos respectivas.

Em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as formalidades pertinentes à contratação.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PROCESSO Nº : 14.0.00016378-4
INTERESSADA : ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT
ASSUNTO : REALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORIA

DECISÃO nº 3300, de 23 de setembro de 2014.

Acolhendo, por seus próprios fundamentos, o Parecer 1014/2014 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 522524) e o Parecer 1013/2014 da Controladoria Interna (evento 522505) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 522151), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada por meio do Despacho 39893/2014, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 522551), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da instrutora **Gisela Maria Bester** para a realização do curso de Pós Graduação *Lato Sensu* em Direito Público no módulo sobre Direito Constitucional e Hermenêutica, a realizar-se no período de 25

a 27 de setembro 2014, com carga horária de 30 horas-aula, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), incluídos os honorários e impostos que correspondam a contratada.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão de Nota de Empenho, a qual, juntamente com o Projeto Básico (evento 513585), substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62, *caput*, da Lei 8.666/1993.

Em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 3220, de 23 de setembro de 2014

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 26/9/2014 e 27/2/2015 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente em face das recentes convocações de Magistrados para substituir na segunda instância;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo Membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados. Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no *site* do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 2.797, de 21 de agosto de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

ANEXO ÚNICO **(Portaria nº 3220, de 23 de setembro de 2014)**

JUIZA ADELINA GURAK, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 26/9/2014 até 8:00 horas do dia 3/10/2014
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 3/10/2014 até 8:00 horas do dia 10/10/2014
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 10/10/2014 até 8:00 horas do dia 17/10/2014

DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 17/10/2014 até 8:00 horas do dia 24/10/2014
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	De 18:00 horas do dia 24/10/2014 até 8:00 horas do dia 31/10/2014
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	De 18:00 horas do dia 31/10/2014 até 8:00 horas do dia 7/11/2014
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	De 18:00 horas do dia 7/11/2014 até 8:00 horas do dia 14/11/2014
DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	De 18:00 horas do dia 14/11/2014 até 8:00 horas do dia 21/11/2014
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL	De 18:00 horas do dia 21/11/2014 até 8:00 horas do dia 28/11/2014
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS, Juíza convocada	De 18:00 horas do dia 28/11/2014 até 8:00 horas do dia 5/12/2014
JUIZ JOÃO RIGO GUIMARÃES Juiz convocado	De 18:00 horas do dia 5/12/2014 até 8:00 horas do dia 12/12/2014
JUIZA ADELINA GURAK, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 12/12/2014 até 8:00 horas do dia 19/12/2014
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 19/12/2014 até 17:59 horas do dia 26/12/2014
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 26/12/2014 até 17:59 horas do dia 2/1/2015
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 2/1/2015 até 8:00 horas do dia 9/1/2015
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	De 18:00 horas do dia 9/1/2015 até 8:00 horas do dia 16/1/2015
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	De 18:00 horas do dia 16/1/2015 até 8:00 horas do dia 23/1/2015
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	De 18:00 horas do dia 23/1/2015 até 8:00 horas do dia 30/1/2015
DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	De 18:00 horas do dia 30/1/2015 até 8:00 horas do dia 6/2/2015
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL	De 18:00 horas do dia 6/2/2015 até 8:00 horas do dia 13/2/2015
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS, Juíza convocada	De 18:00 horas do dia 13/2/2015 até 8:00 horas do dia 20/2/2015
JUIZ JOÃO RIGO GUIMARÃES Juiz convocado	De 18:00 horas do dia 20/2/2015 até 8:00 horas do dia 27/2/2015

PORTARIA Nº 3227, de 23 de setembro de 2014

Institui a Comissão de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto na Resolução nº 90, de 29 de setembro de 2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução nº 99, de 24 de novembro de 2009 do CNJ, que em seu Anexo I dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e comunicação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso IV, alínea “e” da Resolução nº 9, de 12 de agosto de 2011 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que traz o objetivo da infraestrutura e tecnologia, concernente ao planejamento estratégico de tecnologia da informação e comunicação, para garantir a infraestrutura apropriada às atividades do Poder Judiciário, promover a segurança da informação, buscar a disponibilidade de serviços essenciais de tecnologia da informação, desenvolver sistemas interoperáveis e portáteis e prover a documentação de procedimentos;

CONSIDERANDO que para alcançar os objetivos propostos, faz-se necessário instituir comissão, na Diretoria de Tecnologia da Informação, conforme processo SEI nº 13.0.000202539-0,

DECRETA:

Art. 1º É instituída Comissão de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação na Diretoria de Tecnologia da Informação, responsável:

I - pelo planejamento das ações para adequação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins às disposições da Resolução nº 90, de 2009 e Resolução nº 99, de 2009, ambas do CNJ, conforme políticas e investimentos orientados pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e de novas recomendações que venham a ser publicadas pelo CNJ;

II - por identificar e, mediante deliberação final da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, implantar as melhores práticas de tecnologia de informação e comunicação (TIC) recomendadas pelo CNJ;

III - pela elaboração do plano de capacitação em governança.

Parágrafo único. Para efeitos do inciso III do *caput* deste artigo considera-se plano de capacitação em governança como o projeto para preparar servidores das áreas de TIC para o gerenciamento dos processos tecnológicos desenvolvidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Comissão de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação será composta por 15 (quinze) servidores, lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação, e terá como presidente o Diretor de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Os objetivos, as metas e os indicadores dos procedimentos tecnológicos serão definidos com a observância das necessidades de melhoria dos serviços de tecnologia da informação, alinhados ao planejamento estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 4º Definida a sequência de implantação de tecnologias da informação e comunicação, o Diretor de Tecnologia da Informação designará servidores, responsáveis por conduzir e gerenciar os processos em todos os seus desencadeamentos.

Art. 5º Incumbe ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins emitir o ato de designação dos membros da Comissão de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e substituí-los, a qualquer tempo, a critério da administração ou a pedido do Diretor de Tecnologia da Informação.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 3229, de 23 de setembro de 2014

Designa os membros da Comissão de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 13.0.000202539-0 e a competência para designar os membros da Comissão de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme art. 5º da Portaria nº 3.227, de 23 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, com prazo indeterminado, os servidores a seguir:

I - Rogério Nogueira de Sousa, Diretor de Tecnologia da Informação, seu Presidente;

II - Alice Carla de Sousa Setúbal, matrícula nº 352921;

- III - Francielle Nogueira Braga, matrícula n° 352072;
- IV - Rafael Giordano Gonçalves Britto, matrícula n°352918;
- V - Wagner Willian Voltolini, matrícula n°292635;
- VI - Ângelo Stacciarini Seraphin, matrícula n°352486;
- VII - Álvaro Roberto de Souza Lins Neto, matrícula n°352376;
- VIII - Leonardo Silverio de Souza Almeida, matrícula n°235258;
- IX - Márcio Vieira dos Santos, matrícula n° 352469;
- X - Júlio César Pereira de Oliveira, matrícula n° 352919;
- XI - Paulo Cesar Oliveira, matrícula n°152068;
- XII - Petrônio Coelho Lemos, matrícula n° 151953;
- XIII - Marcelo Leal de Araujo Barreto, matrícula n° 252651;
- XIV - Danilo Lustosa Wanderley, matrícula n° 187237;
- XV - Raimundo Nonato da Rocha Pereira, matrícula n° 240759.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 3236, de 23 de setembro de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.304, de 9 de dezembro de 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000175402-6;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, por necessidade do serviço, as férias do Juiz William Trigilio da Silva, relativas à 2ª etapa do exercício de 2014 e concedidas para ocorrer entre os dias 1 e 30 de outubro de 2014, assegurado o usufruto em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 3.239, de 24 de setembro de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o disposto na Instrução Normativa TCE/TO nº 14, de 10/12/2003,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 287, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário da Justiça nº 2874, de 16 de maio de 2012, que determinou a instauração de Tomada de Contas Especial - TCE com a finalidade de apurar os fatos contidos nos Autos Administrativos nº 12.0.000012652-5;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela Comissão constituída, no tocante à exiguidade para a conclusão dos trabalhos, dada a complexidade e interdependência de outros setores nos procedimentos, conforme relatório encartado nos autos SEI nº 12.0.000053149-7,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria nº 287, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário da Justiça nº 2874, de 16 de maio de 2012, mantidos os seus demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias

PORTARIA Nº 3228/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8931/2014, resolve conceder aos servidores **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B9, Matrícula 227354, Hudson Lucas Rodrigues, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352407 e Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista cedido Executivo, Matrícula 353233**, o pagamento de 2,00 (duas) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Alvorada e Gurupi/TO, no período de 24 a 26/09/2014, com a finalidade de **prorrogação** de viagem para instalação de switches.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3232/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8936/2014, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Ananás/TO à Comarca de Araguaína/TO, no período de 24 a 25/09/2014, com a finalidade de realizar audiências, despachos, decisões, sentenças e audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 109,72 (cento e nove reais e setenta e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3233/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8935/2014, resolve conceder ao servidor **Fabiano Alves Mendanha, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B9 / Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 241952**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Araguaina/TO à Palmas/TO, no período de 08/10 a 12/10/2014, com a finalidade de participar das aulas do mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - UFT/ESMAT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3234/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8937/2014, resolve conceder aos servidores **Leila Maria de Souza Jardim, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B9, Matrícula 238739 e Nelcyvan Jardim dos Santos, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - C15, Matrícula 140372**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos de Gurupi/TO à Palmas/TO, no período de 08/10 a 12/10/2014, com a finalidade de participação na aula do curso de mestrado Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - ESMAT/UFT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3235/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8940/2014, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Ananás/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 08/10 a 12/10/2014, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado - ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 388,13 (trezentos e oitenta e oito reais e treze centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3240/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8943/2014, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicóloga - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Taguatinga/TO à Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no dia 03/09/2014, com a finalidade de fazer entrevista para andamento do processo de guarda, conforme Autos nº0000246-15.2014.827.2738.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3241/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8942/2014, resolve conceder à servidora **Camila Pereira Cavalcante, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352819**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Natividade/TO à Palmas/TO, no período de 23 a 24/09/2014, com a finalidade de transportar processo para o Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM) para serem inseridos no E-Proc, conforme processos SEI nº 14.0.000158426-0 e autorização de diária nº 14.0.000176096-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3242/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8941/2014, resolve conceder ao servidor **Juarez Lopes Marinho, Arquiteto - Daj6, Matrícula 353163**, o pagamento de 1,00 (uma) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Xambioá/TO, no período de 23 a 24/09/2014, com a finalidade de **prorrogação** da viagem para vistoriar obra.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3243/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8939/2014, resolve conceder ao Magistrado **Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 289814**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Taguatinga/TO à Comarca de Aurora do Tocantins/TO, no dia 05/09/2014, com a finalidade de realizar audiência como Juiz Substituto.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 36,57 (trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3244/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8938/2014, resolve conceder ao Magistrado **Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 289814**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Taguatinga/TO à Comarca de Aurora do Tocantins/TO, no dia 03/09/2014, com a finalidade de realizar audiência como Juiz Substituto.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 36,57 (trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3245/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8934/2014, resolve conceder à servidora **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - Coord, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO ao Lar Batista FF. Sorren - Luzimangues, no dia 19/09/2014, com a finalidade de participação das audiências concentradas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3246/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8933/2014, resolve conceder aos servidores **Rosineire Rodrigues Lopes, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 103575 e Ellen Rose Costa Ribeiro, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352090**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO ao Lar Batista FF. Sorren - Luzimangues, no dia 17/09/2014, com a finalidade de preparação para as audiências concentradas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3247/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8913/2014, resolve **revogar** as Portarias nº 3196/2014-DIGER, publicada no DJ 3432 de 22/09/2014 e a 3209/2014-DIGER, publicada no DJ 3433 de 23/09/2014.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

ESMAT
Resolução

RESOLUÇÃO Nº 76, de 2014

REGIMENTO INTERNO

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 16ª Reunião realizada em 28 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Resolução do Tribunal de Justiça nº 02/2011, de 15 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 39 e no inciso IV do artigo 93 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO as normativas e diretrizes do Conselho Estadual de Educação (CEE),

RESOLVE:

Alterar o Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regimento disciplina as atividades acadêmicas de ensino e pesquisa, bem como as administrativas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, em conformidade com as disposições contidas na Resolução nº 005/98, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que a criou.

TÍTULO II

Da Instituição e Das Finalidades

CAPÍTULO I

Da Instituição

Art. 2º A Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, pessoa jurídica de direito público, criada pela Resolução nº 005, de 5 de novembro de 1998, publicada no Diário da Justiça nº 654/98, de 23 de novembro de 1998, é uma escola de governo, mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com sede em Palmas, capital do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 3º Na consecução de sua missão de “Preparar, formar e aperfeiçoar magistrados e servidores em busca de boas práticas e da excelência da prestação jurisdicional”, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT deverá:

- I. proporcionar meios para formação, aperfeiçoamento, especialização e atualização dos magistrados ao exercício da função jurisdicional, bem como dos servidores da Justiça, com vistas ao domínio da Gestão Pública e do Direito e suas interfaces, a fim de melhor contribuírem para a prestação jurisdicional;
- II. contribuir para o aprimoramento cultural e jurídico dos envolvidos na prestação jurisdicional;
- III. concorrer para aperfeiçoar os princípios e garantias de tutela e respeito à pessoa humana, às instituições democráticas, aos ideais de verdade e justiça, e para o fortalecimento do Poder Judiciário;
- IV. buscar o intercâmbio e o desenvolvimento de parcerias com outras escolas da Magistratura e instituições de ensino superior, dentro e fora do país, em áreas de interesse e atuação da Escola, incentivando o estudo do direito comparado e fenômenos culturais, sociais, políticos e econômicos com potencialidade de impactar o sistema jurídico brasileiro;
- V. incentivar o desenvolvimento de habilidades, estimulando a autogestão de suas carreiras;
- VI. incentivar a pesquisa científica e o debate jurídico de temas relevantes, a fim de colaborar para o desenvolvimento da Ciência do Direito, com vistas ao aperfeiçoamento do sistema jurídico, seja na elaboração, interpretação e aplicação das leis e apresentação de projetos de aperfeiçoamento da legislação;
- VII. incentivar o exercício da justiça, o fortalecimento da solidariedade humana, a compreensão e a promoção dos direitos e deveres da pessoa;
- VIII. proporcionar ao meio acadêmico e à sociedade em geral acesso ao conhecimento do sistema jurídico como forma de aprimorar a sociedade e prevenir conflitos;
- IX. propiciar a efetivação da cidadania por meio do aprimoramento de estudos e pesquisa científica em busca do respeito e fortalecimento dos direitos fundamentais da pessoa humana.

TÍTULO III

Da Estrutura Acadêmica e Administrativa

Art. 4º A Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT estrutura-se em:

- I. Conselho Institucional e Acadêmico;
- II. Conselho Editorial;
- III. Conselho de Cursos;
- IV. Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica;
- V. Diretoria Geral;
- VI. Primeira Diretoria Adjunta;
- VII. Segunda Diretoria Adjunta;
- VIII. Terceira Diretoria Adjunta;
- IX. Diretoria Executiva;
 - a. Secretaria Executiva
 - b. Divisão de Comunicação
 - c. Divisão de Revisão Textual
- X. Assessoria Acadêmica e Pedagógica;
- XI. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- XII. Coordenadoria do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados:
 - a. Divisão de Apoio Pedagógico;
 - b. Assistência de Supervisão de Curso;
 - c. Assistência de Supervisão de Pós-graduação.
- XIII. Coordenadoria do Núcleo de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores:
 - a. Divisão de Apoio Pedagógico;
 - b. Assistência de Supervisão de Curso;
 - c. Assistência de Supervisão de Pós-graduação;
- XIV. Supervisão Pedagógica:
 - a. Divisão de Avaliação Institucional e Acadêmica;
 - b. Divisão de Metodologia da Aprendizagem;
 - c. Assistência Pedagógica.
- XV. Secretaria Acadêmica:
 - a. Assistência de registro acadêmico
 - b. Assistência de *stricto sensu*
 - c. Assistência de *lato sensu*
- XVI. Coordenadoria do Núcleo de Tecnologia e de EaD;
 - a. Divisão Tecnológica e EaD;
 - b. Assistência de Tecnologia;
 - c. Assistência de EaD;
 - d. Divisão de Arte Visual;
 - e. Assistência de Diagramação;
 - f. Divisão de Estúdio;
 - g. Assistência de Editoração de Imagem;
 - h. Assistência de Edição de Corte;
 - i. Assistência de Cinegrafia.
- XVII. Divisão de Acervo Bibliográfico e Documental;
 - a. Assistência de Acervo Bibliográfico;
 - b. Assistência Documental;

- XVIII. Divisão de Editoração e Publicação;
- XIX. Divisão Administrativa e Financeira:
 - a. Assistência Financeira;
 - b. Assistência Administrativa.

CAPÍTULO I

Dos órgãos colegiados

Seção I

Do Conselho Institucional e Acadêmico

Art. 5º O Conselho Institucional e Acadêmico é composto pelo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que o presidirá; pelo Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense; pelo Primeiro, Segundo e Terceiro Diretores Adjuntos; pelo Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins – ASMETO, e pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça.

§ 1º O Conselho Institucional e Acadêmico reunir-se-á, ordinariamente, às segundas quintas-feiras de cada mês, às 10 horas e, extraordinariamente, quando houver necessidade, por convocação do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça ou do Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

§ 2º Na ausência e nos impedimentos do Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico, a presidência será exercida pelo Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Art. 6º O Conselho Institucional e Acadêmico é o órgão máximo de função normativa, consultiva, deliberativa e disciplinar em matéria de ensino e pesquisa e instância final de recurso, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. elaborar o Regimento Interno da Escola, mediante proposta do Diretor Geral, a quem incumbirá a relatoria da matéria;
- II. validar a política de formação e desenvolvimento dos magistrados e servidores, como parte integrante da política interna de formação e desenvolvimento de pessoas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, mediante proposta do Diretor Geral;
- III. estabelecer, por meio de resoluções, as diretrizes acadêmicas e administrativas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;
- IV. aprovar, por maioria absoluta de seus membros, as reformas do Regimento Interno, mediante proposta do Diretor Geral, ou de qualquer dos Diretores Adjuntos no âmbito de suas atribuições;
- V. elaborar e remeter à Presidência do Tribunal de Justiça a proposta orçamentária da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, com planejamento das ações formativas a serem desenvolvidas anualmente, mediante proposição do Diretor Geral, a quem caberá a relatoria da matéria;
- VI. atuar como instância máxima no âmbito da Escola para exame e deliberação de assuntos administrativos, pedagógicos e disciplinares;
- VII. aprovar o plano de gratificação e taxas remuneratórias do corpo docente e pessoal de apoio;
- VIII. aprovar os planos de incentivo à pesquisa;
- IX. aprovar as proposições de convênios e intercâmbios;
- X. examinar e encaminhar as sugestões legislativas;
- XI. decidir recursos sobre negativa de homologação e cancelamento de matrícula, quando impostos pelo Diretor Geral;
- XII. decidir recursos interpostos das decisões proferidas pela Comissão de Avaliação;
- XIII. decidir os recursos sobre as penas disciplinares impostas pelo Diretor Geral;
- XIV. regulamentar e conceder bolsas de estudos aos magistrados e servidores inscritos em cursos de pós graduação *lato sensu* e *stricto sensu* executados por meio de convênio entre esta e outras escolas judiciais ou instituições de ensino superior públicas ou privadas, ou para estudos de proficiência preparatórios para ingresso nestes cursos;
- XV. regulamentar e conceder bolsas de pesquisa;

- XVI. aprovar proposta de Regimento Interno e suas possíveis alterações, por meio de Resolução.

Seção II

Do Conselho Editorial

Art. 7º O Conselho Editorial é órgão de natureza normativa e consultiva, cuja função é auxiliar o Diretor Geral na condução das atividades culturais e científicas encaminhadas para publicação e será integrado pelos seguintes membros:

- I. O Primeiro Diretor Adjunto que o presidirá;
- II. Três Magistrados de 1ª Instância, denominados Conselheiros, indicados e nomeados pelo Diretor Geral;
- III. Um Servidor, denominado Mediador, indicado e designado pelo Diretor Geral.

§ 1º Caberá ao Mediador planejar, implantar e desenvolver o processo de comunicação institucional como recurso estratégico de sua interação com diferentes organizações, a fim de estabelecer convênios e intercâmbios.

§ 2º As publicações aprovadas pelo Conselho Editorial deverão conter a súmula da aprovação com os nomes dos seus membros.

§ 3º O Conselho Editorial disporá de consultores, quando necessário, para o desenvolvimento de suas atribuições ou de membros dos Conselhos Científicos de livros, revistas ou periódicos Esmat ou de outras instituições.

Art. 8º Compete ao Conselho Editorial:

- I. analisar os artigos, ensaios, monografias e demais obras jurídicas, científicas ou de natureza cultural encaminhadas para publicação em livros, revistas ou periódicos editados pela Escola, assim como outros materiais voltados à formação acadêmica, técnico-científica ou profissional
- II. apreciar e emitir pareceres, quando necessário, sobre os trabalhos a ele encaminhados;
- III. indicar nomes de especialistas para a função de Consultor, quando solicitado pelo Diretor Geral;
- IV. estabelecer os critérios de excelência e os padrões de qualidade da publicação;
- V. apreciar o mérito dos materiais submetidos à publicação, recomendando ou rejeitando cada proposta, conforme os critérios adotados pela Escola.

Seção III

Do Conselho de Cursos

Art. 9º O Conselho de Cursos é órgão de natureza normativa e consultiva, cuja função é auxiliar o Diretor Geral na indicação, elaboração e avaliação dos projetos de cursos, bem como acompanhar relatórios e suas execuções, será composto pelos seguintes membros:

- I. Segundo Diretor Adjunto, que o presidirá;
- II. Assessor Acadêmico e Pedagógico;
- III. Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- IV. Diretor Executivo;
- V. Coordenador do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;
- VI. Coordenador do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.

§ 1º O Conselho de Cursos disporá de consultores, quando necessário, para o desenvolvimento de suas atribuições.

§ 2º Em caso de empate, quando da avaliação das propostas, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 10 Compete aos integrantes do Conselho de Cursos:

- I. apreciar e aprovar estudo de viabilidade da oferta de novos cursos;
- II. avaliar periodicamente a estrutura curricular dos cursos ofertados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;

- III. indicar para aprovação do Diretor Geral professores para os cursos oferecidos pela Escola;
- IV. estabelecer os critérios de excelência e os padrões de qualidade dos cursos ofertados;
- V. acompanhar e avaliar a execução dos projetos acadêmicos.
- VI. auxiliar o Diretor Geral na avaliação dos projetos de cursos, bem como acompanhar relatórios de execução

Parágrafo único. O Conselho de Cursos reunir-se-á, ordinariamente, na primeira terça-feira de cada mês, às 10h.

Seção IV

Do Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica

Art. 11 O Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica é órgão de natureza técnico-consultiva, cuja função é a análise, discussão e prospecção de temas relacionados à ciência do Direito, propiciando o desenvolvimento de pesquisas que venham a aprimorar a prestação jurisdicional, e será composto pelos seguintes membros:

- I. Terceiro Diretor Adjunto que o presidirá;
- II. Assessor Acadêmico e Pedagógico;
- III. Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- IV. Diretor Executivo.

Parágrafo único. O Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica disporá de consultores, quando necessário, para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 12 Compete aos integrantes do Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica:

- I. apreciar e emitir pareceres, quando necessário, sobre os trabalhos a ele encaminhados;
- II. estabelecer os critérios de excelência e os padrões de qualidade dos estudos realizados;
- III. apreciar o mérito dos materiais submetidos ao Conselho, recomendando ou rejeitando cada proposta, conforme os critérios adotados pela Escola;
- IV. instituir e gerir supervisionar o banco de sentenças, estudo de casos e linhas de pesquisa científica para aprimoramento da jurisdição;
- V. acompanhar e avaliar a execução das pesquisas, sugerindo as diretrizes a serem adotadas pelos pesquisadores;
- VI. apresentar ao Diretor Geral propostas de intercâmbio, cooperação e financiamento para a pesquisa científica.
- VII. analisar e temas relacionados à justiça, propiciando o desenvolvimento de pesquisas que venham a aprimorar a prestação jurisdicional.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 13 A Escola será dirigida por um Diretor Geral, o qual será auxiliado por três Diretores Adjuntos, um Assessor Acadêmico e Pedagógico, um Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e, ainda, por um Diretor Executivo.

Art. 14 Nos impedimentos e afastamentos, por licença ou férias, o Primeiro Diretor Adjunto substituirá o Diretor Geral e, na ausência desse, o Segundo e Terceiro Diretores Adjuntos, sucessivamente.

Seção I

Do Diretor Geral

Art. 15 O Diretor Geral da Esmat, escolhido dentre os Desembargadores, será eleito por maioria dos membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais, com mandato de dois anos, permitida a recondução, com termo inicial e final coincidente ao da presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 16 O Diretor Geral será responsável pela gestão das atividades administrativas e acadêmicas da Escola e a ele compete:

- I. dirigir e presidir os serviços administrativos e atos escolares, cumprindo e fazendo cumprir as leis de ensino, as Resoluções do Tribunal e do Conselho Institucional e Acadêmico e as normas deste Regimento;
- II. propor política de formação e desenvolvimento dos magistrados e servidores, como parte integrante da política interna de formação e desenvolvimento de pessoas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
- III. estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e supervisionar sua execução, consoante disposição do Regimento Interno;
- IV. zelar pela melhor consecução dos fins da Instituição;
- V. presidir o Conselho Institucional e Acadêmico, na ausência do Vice-Presidente do Tribunal;
- VI. nomear e convocar membros da Comissão de Avaliação, quando necessário;
- VII. submeter ao Conselho Institucional e Acadêmico as conclusões para as reformas legislativas, bem como as propostas orçamentárias anuais;
- VIII. propor ao Conselho Institucional e Acadêmico o valor da remuneração de professores, magistrados ou servidores do quadro do Poder Judiciário Tocantinense, pelas aulas, palestras e material didático por eles elaborados, bem como do pessoal de logística e apoio;
- IX. fixar diretrizes para a elaboração do plano anual de atividades da Escola;
- X. decidir sobre os pedidos de matrícula, dando as razões de sua decisão nos casos de indeferimento;
- XI. determinar o cancelamento de matrícula, por decisão fundamentada;
- XII. impor aos alunos e aos servidores as penas de admoestação, repreensão e suspensão, sujeitas a recurso perante o Conselho Institucional e Acadêmico;
- XIII. decidir sobre a escolha dos integrantes do corpo docente da ESMAT;
- XIV. indicar os servidores para as diversas funções da Escola encaminhando requerimento de nomeação à Presidência do Tribunal de Justiça;
- XV. indicar ao Pleno do Tribunal de Justiça os nomes dos segundo e terceiro Diretores Adjuntos da Escola;
- XVI. supervisionar a elaboração do conteúdo programático dos cursos, juntamente com o Conselho de Cursos;
- XVII. definir os cursos prioritários a serem realizados, bem como carga horária, respectivo cronograma de atividade e forma de avaliação;
- XVIII. buscar recursos financeiros em entidades fomentadoras para a consecução de projetos de educação continuada, de divulgação institucional e de estruturação da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;
- XIX. estabelecer o número de vagas a serem oferecidas para os cursos;
- XX. estabelecer, por meio de proposta de Assento Regimental a ser apreciado pelo Conselho Institucional e Acadêmico, regulamentos para as atividades da Escola;
- XXI. escolher e nomear os integrantes do Conselho Editorial, bem como instituir comissões permanentes ou temporárias com atribuições específicas, quando se fizer necessário, competindo - lhe nomear os seus membros;
- XXII. delegar ao Diretor Executivo e às Assessorias as atribuições que entender necessárias para melhor desenvolvimento dos trabalhos;
- XXIII. incentivar magistrados e servidores a produzirem trabalhos para publicação de revistas, periódicos e livros com temas relacionados à área jurídica; de atuação do Tribunal de Justiça.
- XXIV. expedir normas complementares a este Regimento;
- XXV. decidir sobre os casos omissos deste Regimento, submetendo-os ao Conselho Institucional e Acadêmico.

Seção II

Do Diretor Executivo

Art. 17 Ao Diretor Executivo, cargo de provimento em comissão, exercido por profissional com formação ou experiência comprovada na área jurídica ou educacional, indicado pelo Diretor Geral da ESMAT, compete: as atividades técnico-pedagógicas abaixo descritas:

- I. apresentar relatório anual das atividades;
- II. convocar e presidir as reuniões do corpo docente;

- III. coordenar o planejamento estratégico e monitorar os programas, projetos e atividades, desenvolvidos com vistas à melhoria contínua e consequente fortalecimento institucional;
- IV. elaborar relatórios administrativos e instruir procedimentos a serem submetidos à Comissão de Avaliação, ao Diretor Geral e ao Conselho Institucional e Acadêmico;
- V. responsabilizar-se pela execução do plano de ação anual da ESMAT;
- VI. auxiliar o Diretor Geral na escolha do corpo docente dos cursos, bem como na proposição das diretrizes para que os professores elaborem os conteúdos programáticos dos respectivos cursos;
- VII. auxiliar o Diretor Geral nas tarefas administrativas e representá-lo quando solicitado;
- VIII. responsabilizar-se, juntamente com o Diretor Geral e o Conselho de Cursos, pelas atividades de capacitação, aperfeiçoamento, qualificação e pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, acadêmicas ou profissionais, por meio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, ou em parceria com outras instituições, destinados aos magistrados e servidores do Poder Judiciário e, eventualmente, aos demais servidores públicos;
- IX. viabilizar a realização das atividades previstas nos acordos de cooperação, parcerias, convênios e instrumentos congêneres, com entidades nacionais e internacionais;
- X. garantir a articulação entre teoria e prática por estratégias que assegurem a participação dos demais setores da estrutura do Tribunal de Justiça, e corpo técnico, na formulação e execução de seus programas de trabalho;
- XI. promover curso de formação inicial para magistrados, servidores e estagiários, quando do ingresso na carreira ou no serviço judiciário, ou curso de seleção como etapa final do concurso para provimento desses cargos;
- XII. propor e promover eventos para magistrados e servidores de 1ª e 2ª instâncias do Poder Judiciário, tais como encontros, simpósios, congressos, oficinas de trabalho e outros da mesma natureza;
- XIII. apresentar proposta de sistematização dos procedimentos administrativos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, visando ao desenvolvimento institucional;
- XIV. divulgar as atividades da Escola;
- XV. supervisionar a movimentação financeira dos recursos destinados à Escola;
- XVI. padronizar formulários para a recepção de dados pela Escola;
- XVII. formular, propor e contribuir na elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, execução e controle das atividades;
- XVIII. aplicar os recursos destinados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, exclusivamente na consecução de suas atividades;
- XIX. atuar como gestor de contratos de prestação de serviços didático-pedagógicos, acompanhando e fiscalizando a execução contratual, e atestar o recebimento de material e serviços;
- XX. gerenciar, a título oneroso ou gratuito, o empréstimo das salas ou outras dependências da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT para órgãos e entidades externos, cujos recursos serão depositados em conta do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS, mediante guia de recolhimento específica ou depósito identificado;
- XXI. instituir e gerenciar procedimento para solicitação e participação de magistrados e servidores do Poder Judiciário em eventos externos, submetendo-os à aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça;
- XXII. supervisionar as atividades da Biblioteca;
- XXIII. planejar e executar programas de formação de instrutores e professores com o objetivo de torná-los agentes multiplicadores no processo de desenvolvimento técnico-profissional;
- XXIV. selecionar e instituir banco de dados dos Desembargadores-membros, juizes e servidores com aptidão para atuarem como instrutores ou conferencistas das atividades desenvolvidas pela Escola, estabelecendo cadastro de facilitadores de aprendizagem;
- XXV. exercer outras atribuições que se lhe forem conferidas por este Regimento ou por ato do Diretor Geral.

Seção III

Do Primeiro Diretor Adjunto

Art. 18 O Primeiro Diretor Adjunto da Esmat, escolhido dentre os Desembargadores, será eleito, por maioria dos membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais, com mandato de dois anos, permitida a recondução, com termo inicial e final coincidente ao da presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Ao Primeiro Diretor Adjunto caberá gerir as atribuições do Conselho Editorial.

Seção IV

Do Segundo Diretor Adjunto

Art. 19 O Segundo Diretor Adjunto, escolhido dentre os magistrados de 1ª grau da Capital, será de livre nomeação do Diretor Geral, sem prejuízo das suas funções jurisdicionais, com mandato de dois anos, permitida sua recondução, com termo inicial e final coincidente ao da presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Ao Segundo Diretor Adjunto caberá gerir as atribuições do Conselho Cursos.

Seção V

Do Terceiro Diretor Adjunto

Art. 20 O Terceiro Diretor Adjunto, escolhido dentre os magistrados de 1ª grau da Capital, será de livre nomeação do Diretor Geral, sem prejuízo das suas funções jurisdicionais, com mandato de dois anos, permitida sua recondução, com termo inicial e final coincidente ao da presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Ao Terceiro Diretor Adjunto caberá gerir as atribuições do Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica.

Seção VI

Do Assessor Acadêmico e Pedagógico

Art 21 Ao Assessor Acadêmico e Pedagógico, cargo de provimento em comissão, exercido por profissional com formação ou experiência comprovada na área jurídica ou educacional, indicado pelo Diretor Geral da ESMAT, compete:

- I. assessorar o Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;
- II. assessorar no planejamento das atividades das áreas acadêmica e pedagógica;
- III. instruir procedimentos a serem submetidos ao Diretor Geral e ao Conselho Institucional e Acadêmico;
- IV. secretariar e lavrar atas das sessões do Conselho Institucional e Acadêmico;
- V. participar do planejamento, monitoramento e avaliação dos programas, projetos e atividades acadêmico-pedagógicas desenvolvidos pela Escola;
- VI. apresentar estudos e pesquisas acadêmico-pedagógicas para subsidiar as decisões do Diretor Geral da Escola;
- VII. sistematizar os procedimentos acadêmico-pedagógicos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, com vistas ao desenvolvimento institucional;
- VIII. apresentar, em conjunto com a Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, proposta de atualização do Regimento Interno e do Projeto Político Institucional – PPI, da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, quando necessário;
- IX. auxiliar na proposição do planejamento estratégico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;
- X. participar e subsidiar as reuniões para o planejamento anual das atividades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;
- XI. propor mecanismos inovadores de eficiência e eficácia nas ações acadêmico-pedagógicas da Escola;
- XII. exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor Geral.

Seção VII

Do Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Art. 22 Ao Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, cargo de provimento em comissão, exercido por profissional com formação ou experiência na área jurídica ou educacional, indicado pelo Diretor Geral da ESMAT, compete:

- I. assessorar o Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;

- II. apresentar sugestões e estudos de acordos de cooperação, parcerias, convênios, intercâmbio e instrumentos congêneres, com entidades nacionais e internacionais, visando à execução de programas na área de atuação da Escola;
- III. acompanhar ou representar a Escola, a pedido de sua diretoria, nas negociações dos convênios e ações de cooperação na área de educação à distância, no país e no exterior;
- IV. apresentar proposta de sistematização dos procedimentos administrativos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, visando ao desenvolvimento institucional;
- V. propor, formular e colaborar na construção de normas, métodos e procedimentos para direcionar o planejamento, execução e controle das atividades da Escola;
- VI. elaborar minutas de atos, contratos, convênios, acordos, ajustes, bem como documentos de natureza correlata, previstos em lei, submetendo-os ao Diretor Geral;
- VII. realizar estudos e pesquisas técnico-jurídicas, a fim de subsidiar as decisões do Diretor Geral;
- VIII. propor e manter atualizadas a legislação e a normatização da Escola, orientando o Diretor Geral, ou qualquer setor, em tudo quanto se relacione à aplicação da legislação educacional em vigor, zelando pelo cumprimento desta;
- IX. organizar a documentação necessária para credenciamento da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT nos órgãos competentes, para oferta de cursos de pós-graduação na modalidade presencial e à distância, respectivamente;
- X. apresentar, em conjunto com a Assessoria Acadêmica e Pedagógica, proposta de atualização no Regimento Interno e do Projeto Político Institucional – PPI, da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, quando necessário;
- XI. participar do planejamento, monitoramento e avaliação dos programas, projetos e atividades acadêmico-pedagógicas desenvolvidos pela Escola;
- XII. assessorar no planejamento das atividades das áreas acadêmica e pedagógica;
- XIII. auxiliar na proposição do planejamento estratégico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;
- XIV. participar e subsidiar as reuniões para o planejamento anual das atividades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;
- XV. exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO III

Da equipe Acadêmica e Pedagógica

Art. 23 A equipe Acadêmica e Pedagógica dispõe da seguinte estrutura:

- I. Coordenadoria do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados:
 - a. Divisão de Apoio Pedagógico;
 - b. Assistência de Supervisão de Curso;
 - c. Assistência de Supervisão de Pós-graduação;
- II. Coordenadoria do Núcleo de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores:
 - a. Divisão de Apoio Pedagógico;;
 - b. Assistência de Supervisão de Curso;
 - c. Assistência de Supervisão de Pós-graduação;
- III. Supervisão Pedagógica:
 - a. Divisão de Avaliação Institucional e Acadêmica;
 - b. Divisão de Metodologia da Aprendizagem;
 - c. Assistência Pedagógica.
- IV. Secretaria Acadêmica:
 - a. Assistência de registro acadêmico
 - b. Assistência de *stricto sensu*
 - c. Assistência de *lato sensu*
- V. Coordenadoria do Núcleo de Tecnologia e de EaD:
 - a. Divisão Tecnológica e EaD;

- b. Assistência de Tecnologia;
- c. Assistência de EaD;
- d. Divisão de Arte Visual
- e. Assistência de Diagramação
- f. Divisão de Estúdio;
- g. Assistência de Editoração de Imagem;
- h. Assistência de Edição de Corte;
- i. Assistência de Cinegrafia.

Art. 24 O Coordenador do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, é cargo de provimento em comissão, exercido por profissional com formação ou experiência na área jurídica ou educacional, indicado pelo Diretor Geral da ESMAT, cuja função é gerir as ações educacionais voltadas aos magistrados.

Art. 25 O Coordenador do Núcleo de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores é cargo de provimento em comissão, exercido por profissional com formação ou experiência na área jurídica ou educacional, indicado pelo Diretor Geral da ESMAT, cuja função é gerir as ações educacionais voltadas aos servidores.

Art. 26 Aos Núcleos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores compete:

- I. coordenar, as atividades dos setores de Supervisão Pedagógica, Divisão de Apoio Pedagógico, bem como Assistência de Supervisão de Curso desenvolvidos para magistrados e servidores;
- II. supervisionar os programas, projetos e atividades, na área de formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores;
- III. acompanhar e supervisionar a produção de material pedagógico dos cursos oferecidos;
- IV. subsidiar a elaboração do plano anual de ação, com base em estudo do diagnóstico de necessidades de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional dos magistrados e servidores, apresentando proposição de política de capacitação e aprimoramento profissional;
- V. manter intercâmbio com outras instituições que trabalhem na área de formação, capacitação e aperfeiçoamento;
- VI. avaliar os resultados do trabalho dos instrutores e professores, estabelecendo estratégias de melhoria da aprendizagem;
- VII. identificar e implementar alternativas pedagógicas concorrentes para a redução dos índices de evasão, reprovação e não participação dos inscritos nos cursos promovidos;
- VIII. aplicar corretamente a legislação educacional, em especial os dispositivos relativos à educação profissional corporativa;
- IX. emitir parecer técnico sobre aproveitamento de estudos nos cursos de capacitação e de pós-graduação *lato sensu* promovidos pela própria ESMAT ou em parceria com outras instituições;
- X. elaborar e disponibilizar relatórios trimestrais e anuais das atividades desenvolvidas;
- XI. sugerir, revisar e formatar o material didático e de apoio dos cursos oferecidos;
- XII. auxiliar o Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica na orientação dos projetos e planos de pesquisa;
- XIII. organizar e manter atualizado o quadro com o cronograma de atividades acadêmicas;
- XIV. atuar com o instrutor-professor na orientação do seu planejamento de ensino, acompanhando e avaliando a sua prática em sala de aula e na escrituração dos diários de classe;
- XV. exercer atividades inerentes a sua área de atuação.
- XVI. elaborar, planejar, controlar as atividades das áreas acadêmica e pedagógica;
- XVII. elaborar os relatórios de ensino e instruir procedimentos a serem submetidos à Comissão de Avaliação, ao Diretor Geral e ao Conselho Institucional e Acadêmico;

Parágrafo único. As atribuições dos Coordenadores de Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores são as mesmas, respeitadas as especificidades de cada público, magistrados e servidores, respectivamente.

Art. 27 Supervisor Pedagógico é cargo de provimento em comissão, exercido por profissional com formação ou experiência na área educacional, indicado pelo Diretor Geral da ESMAT, cuja função é assegurar a manutenção da estrutura curricular e proposta pedagógica constantes dos projetos dos cursos, ao longo de sua execução ou realização.

Art. 28 Ao Supervisor Pedagógico compete:

- I. promover encontros entre os coordenadores dos cursos para socialização das ações, práticas pedagógicas desenvolvidas em cada curso e troca de experiências individuais exitosas para construção do saber coletivo;
- II. promover a integração, quando possível, das ações planejadas em cada curso, constantes do respectivo projeto otimizando recursos e enriquecendo-os com atividades inter e multidisciplinares;
- III. supervisionar os trabalhos pedagógicos realizados pela ESMAT, de forma a garantir a excelência dos serviços educacionais e observância à legislação;
- IV. verificar, acompanhar e responsabilizar-se pelo arquivo de toda documentação pedagógica e acadêmica dos cursos realizados, preparando a ESMAT para as sucessivas avaliações dos órgãos educacionais;
- V. trabalhar em sintonia com os coordenadores dos núcleos para que o processo de aprendizagem dos alunos reflita na melhoria de suas atividades no Tribunal de Justiça;
- VI. auxiliar nas dificuldades dos coordenadores, professores no desenvolvimento do curso e dos alunos em sala de aula, com o objetivo de definir ações que viabilizem a resolução das pendências;
- VII. tabular as avaliações realizadas em cada curso ou evento e analisar, em conjunto com os coordenadores, os resultados apresentados;
- VIII. acompanhar o desenvolvimento dos cursos e efetivo cumprimento das atividades planejadas;
- IX. verificar se no decorrer do curso as normas e os regulamentos da ESMAT e legislação educacional estão sendo observadas;
- X. verificar, em cada projeto de curso, se a qualificação do corpo docente atende a legislação vigente;
- XI. sugerir novas metodologias a serem empregadas pela ESMAT para avaliação da prática pedagógica e aperfeiçoamento dos métodos didáticos;
- XII. verificar se os professores apresentaram os respectivos planos de ensino;
- XIII. oferecer orientação e assistência aos professores para elaboração dos planos de ensino, quanto a forma e padrão Esmat;
- XIV. secretariar e lavrar atas das sessões da Comissão Interna de Avaliação e da Comissão de Avaliação de Desempenho;
- XV. manter os professores informados sobre os recursos disponibilizados pela ESMAT para enriquecer a prática pedagógica;
- XVI. estimular e acompanhar a utilização de recursos EaD nas atividades pedagógicas da Escola, sempre que possível;
- XVII. subsidiar e instruir os processos avaliativos submetidos às Comissões de Avaliação Institucional e Acadêmica e de Avaliação de Desempenho;
- XVIII. acompanhar o cumprimento e a efetividade das decisões das Comissões de Avaliação Institucional e Acadêmica e de Avaliação de Desempenho.

Art. 29 O Secretário Acadêmico é cargo de provimento em comissão, exercido por profissional com formação ou experiência na área jurídica ou educacional, indicado pelo Diretor Geral da ESMAT, cuja função é registrar as ações acadêmicas voltadas a servidores e magistrados.

Art. 30 Ao Secretário Acadêmico compete:

- I. manter atualizadas as informações referentes aos cursos realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;
- II. organizar e manter atualizado o arquivo de documentos dos alunos, diários de classe, projeto dos cursos, calendários, editais, resoluções, atas, horários de aula, modelos de documentações utilizadas, Regimento Interno, documentos pertinentes à vida acadêmica de cada magistrado e servidor;
- III. organizar e manter atualizados a escrituração escolar, o arquivo, legislação e normas educacionais, diretrizes e outros estatutos legais de interesse da instituição escolar;
- IV. emitir toda a documentação, tais como certidões e declarações, referentes aos alunos

- V. elaborar relatório consolidado das frequências e avaliações dos cursos e palestras realizados;
- VI. expedir e registrar certificados;
- VII. encaminhar as fichas de inscrição dos cursos e eventos promovidos pela Esmat para as comissões de seleção designadas pela Diretoria Geral;
- VIII. prestar informações aos demais setores da Escola em matéria de sua competência, como fornecer dados para controle de relatórios, questionários, consultas e outros;
- IX. realizar atendimento aos alunos;
- X. coordenar o processo de matrícula dos alunos nos cursos, assim como a documentação necessária;
- XI. emitir os diários assim como orientações de manuseio destes para o corpo docente, e posterior arquivamento;
- XII. providenciar o preparo dos históricos escolares, dos certificados de aproveitamento e de frequência;
- XIII. fiscalizar o cumprimento do calendário de atividades;
- XIV. providenciar e zelar pelo arquivamento da documentação escolar;
- XV. zelar pela regularidade dos registros dos alunos e cadastramento dos professores;
- XVI. fornecer relatórios dos registros sob sua responsabilidade;
- XVII. manter atualizados os livros de registro acadêmico da Escola;
- XVIII. organizar os elementos estatísticos relativos a alunos, aproveitamento escolar nos cursos realizados pela ESMAT e demais dados requeridos pelos organismos oficiais ou pelo próprio Tribunal de Justiça;
- XIX. organizar a documentação para processo seletivo;
- XX. colaborar na realização de eventos do Tribunal de Justiça e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;
- XXI. executar outras ações determinadas pelo Diretor Geral.

Art. 31 O Coordenador do Núcleo de Tecnologia e de EaD será responsável por dar suporte e viabilizar às atividades de EaD da ESMAT, bem como administrar todas as atividades que necessitem utilizar recursos tecnológicos de informação e comunicação e, para isso, contará com equipe composta por:

- a. Divisão Tecnológica e EaD;
- b. Assistência de Tecnologia;
- c. Assistência de EaD;
- d. Divisão de Arte Visual
- e. Assistência de Diagramação
- f. Divisão de Estúdio;
- g. Assistência de Editoração de Imagem;
- h. Assistência de Edição de Corte;
- i. Assistência de Cinegrafia.

Art. 32 O Coordenador do Núcleo de Tecnologia e de EaD é cargo de provimento em comissão, exercido por profissional com formação ou experiência na área de tecnologia da informação e comunicação ou área educacional, indicado pelo Diretor Geral da ESMAT, a quem compete:

- I. supervisionar e gerenciar as responsabilizar-se pelas atividades dos setores dos demais integrantes da equipe tecnológica; divisão tecnológica, assistência de supervisão e manutenção de estúdio, assistência de tecnologia da informação, assistência de editoração de imagem, assistência de edição de corte e assistência de cinegrafia;
- II. prestar apoio tecnológico sobre as atividades tecnológicas à Diretoria Geral e aos outros setores da ESMAT;
- III. acompanhar e responsabilizar-se pela execução das atividades em Educação a Distância – EaD, desenvolvidas pela ESMAT e TJTO;
- IV. manter atualizados e ordenados o acervo digital e o sítio da Escola na rede mundial de computadores;
- V. criar a programação visual do material didático dos cursos em Educação à Distância – EaD;
- VI. propor o formato e mídia a serem utilizados nos cursos de Educação à Distância – EaD, promovidos pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;

- VII. supervisionar e definir em conjunto com a Diretoria Executiva o emprego do desenho instrucional em cursos na modalidade a distância ou presenciais, aulas individuais e construção de materiais didáticos impressos, vídeos, programas de computador ou outros instrumentos de aprendizagem.
- VIII. auxiliar a Diretoria Executiva a definir as plataformas de Educação à Distância – EaD a serem utilizadas nos cursos e eventos promovidos pela Escola;
- IX. apresentar estudo de parâmetros e custos para subsidiar a Diretoria Executiva quanto à melhor plataforma para execução dos cursos;
- X. apresentar estudo para incorporação de Novas Tecnologias de Comunicação e Informação – NTCl em cada curso promovido pela Escola;
- XI. consolidar o relatório de atividades do setor, trimestral e anualmente;
- XII. supervisionar a utilização dos equipamentos tecnológicos;
- XIII. supervisionar o regular a utilização dos equipamentos tecnológicos da telessalas da Rede Tecnológica do Poder Judiciário;
- XIV. supervisionar e preservar os bens tecnológicos incorporados ao patrimônio do Tribunal de Justiça disponibilizados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense –ESMAT;
- XV. conferir semestral e anualmente os bens e equipamentos destinados ao funcionamento da Rede Tecnológica do Poder Judiciário;
- XVI. contribuir no processamento de tutoriais para auxiliar os usuários durante o processo de utilização das ferramentas virtuais, dos cursos da modalidade Educação à Distância – EaD, como o Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA;
- XVII. promover e acompanhar a manutenção dos equipamentos de rede, sistemas operacionais, programas, aplicativos, sistemas gestores de bancos de dados, do estúdio e telessalas;
- XVIII. manter atualizado o arquivo digital de todas as atividades realizadas pela Escola;
- XIX. prestar atendimento técnico e apoiar todas as atividades desenvolvidas pela Escola;
- XX. solicitar o desenvolvimento ou aquisição de programas que venham a melhorar a qualidade dos serviços educacionais;
- XXI. responsabilizar-se pela transmissão de aulas, palestras e eventos, e apoiar a Diretoria de Comunicação do Tribunal de Justiça na transmissão das sessões do Tribunal Pleno;
- XXII. exercer outras atividades determinadas pela Diretoria Geral.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços Administrativos, Financeiros e Documentais

Seção I

Do Secretário de Acervo Bibliográfico e Documental

Art. 33 A Biblioteca da ESMAT, tem por finalidade oferecer apoio didático, científico e pedagógico aos cursos e atividades promovidos pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e disponibilizar informação aos servidores do Poder Judiciário do Tocantins.

§ 1º O funcionamento da biblioteca reger-se-á por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Institucional e Acadêmico.

§ 2º Os serviços de biblioteca serão de responsabilidade de bibliotecário devidamente habilitado.

Art. 34 O Secretário de Controle de Acervo Bibliográfico e Documental é cargo de provimento em comissão, exercido por profissional com formação ou experiência na área de biblioteconomia ou administrativa educacional, indicado pelo Diretor Geral da ESMAT.

Art. 35 Ao Secretário de Controle de Acervo Bibliográfico e Documental compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso da biblioteca, assegurando-se organização e funcionamento;
- II. atender a comunidade escolar, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com Regulamento próprio;

- III. auxiliar na implementação dos projetos de leitura da Escola;
- IV. auxiliar na organização do acervo de livros, revistas, vídeos, DVDs, dentre outros;
- V. encaminhar à direção sugestão de atualização do acervo;
- VI. zelar pela preservação, conservação e restauração do acervo;
- VII. registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário;
- VIII. receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;
- IX. manusear e operar adequadamente os equipamentos e materiais, zelando pela sua manutenção;
- X. exercer outras atividades determinadas pelo Diretor Geral.

Seção III

Do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Art. 36 O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira é cargo de provimento em comissão, exercido por profissional com formação ou experiência na área jurídica, administrativa ou financeira, indicado pelo Diretor Geral da ESMAT, cuja função é garantir que os procedimentos administrativos e financeiros que viabilizam a execução sejam instruídos para o devido processamento nas Diretorias Administrativa e Financeira do Tribunal de Justiça.

Art. 37 À Divisão Administrativa e Financeira compete:

- I. prestar apoio administrativo à Diretoria Geral e outros setores da Escola;
- II. gerenciar e manter a atualização dos arquivos de documentos administrativos e financeiros que tramitam na Escola;
- III. supervisionar e preservar os bens incorporados ao patrimônio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, conferindo e emitindo anualmente relatório de bens patrimoniais sob sua guarda;
- IV. elaborar os termos de referência ou projetos básicos para aquisição de produtos, bens e serviços, quando solicitados;
- V. acompanhar processos, de licitação ou não, referentes à aquisição de materiais e serviços para a Escola os quais tramitam no Tribunal de Justiça;
- VI. manter atualizados o arquivo de documentos relativos ao orçamento e outros recursos disponibilizados ou em uso pela Escola;
- VII. acompanhar o empréstimo de bens e materiais, mantendo arquivo dos termos de responsabilidade;
- VIII. gerenciar e responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento dos equipamentos nas salas de aula e demais instalações da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, solicitando aos setores correspondentes assistência necessária, antes do início de cada curso;
- IX. assegurar que as instalações físicas estejam em pleno funcionamento e adequadas à execução dos cursos;
- X. supervisionar os serviços de copa, segurança, conservação e limpeza das instalações e organização das salas de aula para reuniões, eventos e cursos, atendendo aos princípios de economicidade da Administração Pública;
- XI. agendar reservas de equipamentos;
- XII. apoiar as ações socioeducativas e culturais desenvolvidas pela Escola;
- XIII. promover o levantamento de reparos necessários no prédio da Escola, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva, e acompanhar a execução dos serviços, após autorização;
- XIV. auxiliar na elaboração e acompanhar a execução do orçamento do Tribunal de Justiça destinado à Escola;
- XV. examinar e acompanhar periodicamente a utilização do orçamento de recursos oriundos de atividades da Escola ou de doações diversas;
- XVI. acompanhar a execução dos serviços de reprografia e zelar pela manutenção dos equipamentos ou pelo cumprimento do contrato, caso terceirizado esse serviço;
- XVII. contribuir na execução das atividades desenvolvidas pelos diferentes setores da Escola;
- XVIII. consolidar, trimestral e anualmente, os relatórios de execução financeira e orçamentária da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;
- XIX. colaborar na realização de eventos do Tribunal de Justiça e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;

- XX. exercer outras atividades determinadas pelo Diretor Geral.

Seção IV

Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 38 O patrimônio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT é formado por móveis, imóveis, equipamentos tecnológicos e outros recursos que o mantenedor, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, colocar à disposição desta para funcionamento.

Art. 39 Para manutenção e realização de suas atividades, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT poderá dispor de:

- I. recursos previstos no orçamento anual do Tribunal de Justiça;
- II. arrecadações geradas no desenvolvimento de suas atividades;
- III. recursos resultantes de convênios ou contratos firmados pelo Tribunal de Justiça ou pela própria Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT com outras entidades ou órgãos públicos, direcionados à execução das atividades da Escola;
- IV. rendimentos, doações e outros recursos destinados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

TÍTULO IV

Das Atividades Acadêmicas e Pedagógicas

Art. 40 Para a consecução de seus fins, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT promoverá:

- I. cursos de formação inicial como primeira etapa da formação de magistrados e servidores empossados;
- II. cursos de formação continuada, tais como especialização *lato sensu*, aperfeiçoamento e atualização de magistrados e servidores;
- III. cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, observada a legislação vigente;
- IV. cursos de formação de formadores (multiplicadores), cuja finalidade será a preparação de professores especializados tanto na formação e aperfeiçoamento de magistrados quanto de servidores;
- V. congressos, seminários, encontros, simpósios, painéis, fóruns, mesas redondas, teleconferências e outras atividades culturais destinadas a aprimorar a pessoa e o profissional;
- VI. acompanhamento de alunos egressos, facilitando-lhes a divulgação dos trabalhos, bem como concedendo-lhes bolsas de estudo e outros meios considerados úteis à sua promoção;
- VII. parceria com outras escolas de magistratura, de servidores e instituições universitárias no Brasil e no exterior;
- VIII. pesquisa científica;
- IX. estudos para reformas legislativas, visando ao aperfeiçoamento do Direito;
- X. organização e administração de biblioteca e de centro de documentação pertinente a questões judiciais e correlatas;
- XI. publicação de estudos e trabalhos.

Parágrafo único. A Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT poderá oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* em área de atuação do Poder Judiciário, em conformidade com a legislação vigente ou enquanto não credenciada em regime de cooperação com outras instituições de ensino superior que satisfaçam tais requisitos.

Art. 41 A Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT realizará seus cursos, preferencialmente, na modalidade EaD (educação à distância), objetivando democratizar o acesso e otimizar recursos públicos.

§ 1º Os cursos serão norteados na formação ética e humanística para o exercício da função jurisdicional, gestão judiciária, aprimoramento no domínio da Ciência do Direito, da Gestão Pública e da Tecnologia da Informação e Comunicação;

§ 2º Os cursos da Escola serão de diceologia e deontologia, iniciação, atualização, aperfeiçoamento, especialização e de formação tanto para a magistratura quanto aos servidores da Justiça, no que couber, devendo sua realização ser precedida do necessário edital;

§ 3º O regulamento de cada curso, respeitados os termos deste Regimento, será estabelecido por Assento Regimental ou em edital publicado pela Direção da Escola, observando sempre a designação do local, horário, relação das disciplinas, carga horária, conteúdo programático, e valor da taxa e mensalidade quando não dispensado.

CAPÍTULO I

Dos Cursos

Seção I

Dos Cursos para Magistrados

Art. 42 A formação continuada dos magistrados terá caráter permanente, desde seu ingresso na carreira e ao longo de sua vida funcional, abrangendo cursos de formação inicial, atualização, aperfeiçoamento e qualificação profissional voltados à prática da jurisdição.

§1º O núcleo básico-mínimo das matérias a serem ministradas na formação inicial dos magistrados é integrado por disciplinas que contemplem as questões como: Deontologia Jurídica, Lógica Jurídica, Linguagem Jurídica, Sistema Judiciário, Administração Judiciária, Psicologia, Comunicação, Técnicas de Conciliação e, ainda, instrumentos jurídicos e metajurídicos para a concretização das decisões judiciais.

§ 2º O enfoque das disciplinas deverá ser teórico-prático, voltado a transmitir aos novos magistrados a arte de julgar em suas distintas facetas, introduzindo-se práticas pedagógicas que promovam a integração, a troca de experiências e a vivência profissional, como a simulação, a tutoria, o laboratório judicial e o estudo de caso.

§ 3º As disciplinas deste núcleo mínimo poderão ser desdobradas para aprofundar aspectos específicos de cada uma delas.

§ 4º Ao núcleo mínimo serão acrescentadas as disciplinas correspondentes às necessidades específicas do curso.

Seção II

Dos Cursos para Servidores

Art. 43 A formação continuada dos servidores de carreira ou ocupantes de cargos ou funções comissionadas terá caráter permanente, desde seu ingresso no serviço público e ao longo de sua vida funcional, abrangendo cursos de formação inicial, capacitação, atualização, aperfeiçoamento e qualificação profissional voltados a sua área de atuação.

Art. 44 As ações formativas relacionadas aos servidores do Poder Judiciário serão desenvolvidas basicamente nos seguintes segmentos:

- I. atuação em atividades-fim;
- II. atuação em atividades-meio.

Art. 45 O núcleo básico-comum de disciplinas a serem ministradas na formação inicial dos servidores, independentemente das áreas específicas em que atuem, deverá contemplar conteúdos como: Deontologia Profissional, Psicologia e Comunicação, Sistema Judiciário, Sociologia do Direito, Lógica Jurídica e Linguagem Jurídica, bem como, conteúdos básicos em Direito Material e Processual, visando a auxiliar sua compreensão sobre o trabalho que desenvolve e seu sentido prático.

Art. 46 Para os servidores que estejam diretamente ligados à área-fim dos órgãos jurisdicionais onde se encontrem lotados, serão ministrados cursos práticos de capacitação judicial específica nas modalidades processuais enfrentadas nesses órgãos, além de Lógica Jurídica e Linguagem Jurídica.

Art. 47 Para os servidores com formação não jurídica ou que desenvolvam ou estejam lotados em unidades ligadas às atividades-meio dos órgãos judicantes, serão ministrados cursos direcionados à gestão estratégica, gestão de projetos, gestão de pessoas, gestão de processos de trabalho e gestão da informação, como instrumento gerencial do servidor, com vistas a otimizar o tempo de trabalho e a aprimorar seu resultado.

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 48 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da ESMAT serão implantados em áreas de importância para a melhoria da prestação jurisdicional, quais sejam:

- I. Área das Ciências Jurídicas, pela necessidade de aperfeiçoamento e aprimoramento na aplicação das leis;
- II. Área administrativa, como forma de sistematizar e dar mais agilidade, eficiência e eficácia as atividades-meio do Judiciário Tocantinense;
- III. Área de Ciências Sociais, para melhoria das relações sociais e interpessoais (comunidade interna: servidores e magistrados); atendimento aos dilemas e conflitos da sociedade (comunidade externa: jurisdicionados) e implantação de ações de responsabilidade social (inclusão e direitos humanos).

Art. 49 Os projetos de implantação dos Cursos serão elaborados pelas assessorias e por servidores da área pedagógica da ESMAT, juntamente com as comissões ou consultorias especialmente designadas com essa finalidade, a partir das demandas institucionais, e encaminhados ao Conselho Institucional e Acadêmico para avaliação, que autorizará sua implantação.

§ 1º A implantação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser autorizada pelo Conselho Institucional e Acadêmico e será condicionada à existência de infraestrutura física, recursos materiais e financeiros, bem como de condições de qualificação e disponibilidade do corpo docente.

§ 2º Os projetos propostos para criação de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão atender às diretrizes da ESMAT, da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior – CNE/CES e demais procedimentos instituídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, como também as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

§ 3º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* à distância observarão também a legislação específica.

Art. 50 Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão supervisionados pela Diretoria Executiva da ESMAT, sendo sua execução e operacionalização de responsabilidade de um coordenador com apoio da equipe pedagógica da Escola, devidamente designados para cada curso.

Art. 51 O Cursos *Lato Sensu* na modalidade à distância poderão ser oferecidos pela ESMAT, desde que observada a legislação vigente, seja ela dos órgãos oficiais de educação formal ou da ENFAM, tendo por base o rigor teórico, tecnológico e metodológico dessa modalidade.

Art. 52 As relações de disciplinas e calendário acadêmico dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerão ao previsto no projeto aprovado pelo Conselho Institucional e Acadêmico.

CAPÍTULO II

Da Matrícula e do Cancelamento da Matrícula

Art. 53 A matrícula é o ato formal de ingresso em cursos oferecidos pela ESMAT, o qual estabelece o vínculo do aluno com a Instituição e se realiza em prazos estabelecidos no calendário institucional de cada curso, assegurando o direito aos estudos em seus cursos e programas, mediante compromisso de respeito à legislação de ensino, a este Regimento e às normas da Instituição.

§ 1º No ato da matrícula será exigida a documentação constante no edital do respectivo curso.

§ 2º A matrícula pressupõe ciência e aceitação, por parte do aluno, do conteúdo dos cursos e programas, sua duração e compromissos financeiros, quando for o caso.

Art. 54 O cancelamento da matrícula, acarretado por desistência ou reprovação por falta, deverá observar o disposto em legislação própria do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O cancelamento a que se refere o *caput* deste artigo está sujeito a ressarcimento de despesas havidas, considerada a proporção obtida pelo número de vagas.

Art. 55 O cancelamento compulsório será imposto em decisão fundamentada do Diretor Geral, depois de apurada falta grave em processo administrativo, respeitadas as regras do Código de Organização Judiciária e do devido Processo Administrativo, assegurando-se ao interessado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. Da decisão que impuser o cancelamento da matrícula caberá recurso ao Conselho Institucional e Acadêmico, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO III

Da Avaliação Institucional, Pedagógica e de Desempenho Acadêmico

Seção I

Da Avaliação Institucional e Pedagógica

Art. 56 A avaliação do processo ensino-aprendizagem pressupõe concepção do curso e seus objetivos, adequado às demandas institucionais, organização didático-pedagógica, formação profissional e cidadã, integração do ensino com a pesquisa, interdisciplinaridade, flexibilidade curricular, inovações didático-pedagógicas, utilização de novas tecnologias de ensino.

Art. 57 A avaliação contempla simultaneamente os espaços intra e extramuros, primando pela qualidade das atividades realizadas, de forma a acrescentar ao aspecto quantitativo, implícito na mensuração dos trabalhos produzidos, o aspecto qualitativo, evidenciado pela contribuição social que a produção gerada pelos alunos da ESMAT deverá revelar.

Art. 58 A Avaliação Institucional configura-se como um conjunto de ações contínuas, objetivando o diagnóstico de desempenho institucional e qualidade das atividades desenvolvidas nas suas dimensões administrativo-pedagógicas, observado o aprimoramento, fortalecimento e consolidação do Planejamento Estratégico da ESMAT e do Tribunal de Justiça.

Art. 59 A Avaliação Pedagógica configura-se como um conjunto de ações contínuas, objetivando o diagnóstico de qualidade das atividades desenvolvidas na sua dimensão pedagógica, pretendendo seu aprimoramento, fortalecimento e consolidação, tendo como parâmetro e resultado:

- I. basear-se na prática, tendo no fazer diário o desafio para a transformação;
- II. refletir sobre a prática, buscando subsídio para verificar contradições e atuar no sentido da transformação e aperfeiçoamento;
- III. transformar a prática, atuando organizadamente sobre esta, procurando transformá-la na direção desejada institucionalmente.

Art. 60 Deverão ser avaliados:

- I. os recursos disponíveis, com destaque para os recursos tecnológicos, de infraestrutura e humanos;
- II. os servidores da ESMAT, seu compromisso e desempenho;
- III. os alunos, relativamente a rendimento acadêmico, participação nas atividades promovidas e impacto dos estudos no seu trabalho diário;
- IV. os docentes: desempenho, participação, compromisso e produtividade;
- V. os programas de pesquisa, sua aplicabilidade e contribuição para o aprimoramento da prestação jurisdicional;
- VI. os cursos e todas outras atividades acadêmicas realizadas.

Seção II

Da Comissão Interna de Avaliação Institucional

Art. 61 A Avaliação Institucional será realizada por Comissão Interna de Avaliação - CIA, que contará com o apoio da supervisão pedagógica da ESMAT, à qual será atribuída a responsabilidade de requerer, fornecer, arquivar dados e lavrar as atas das reuniões.

Art. 62 A Comissão Interna de Avaliação - CIA será formada por sete membros escolhidos pelo Diretor Geral, conforme representatividade a seguir:

- I. o Diretor Executivo da ESMAT
- II. os coordenadores dos núcleos de servidores e magistrados;
- III. um representante dos servidores, que tenha sido ou seja aluno da ESMAT, indicado pelo Diretor Geral da escola;
- IV. um representante dos magistrados, que tenha sido ou seja aluno da ESMAT, indicado pelo Diretor Geral da escola;
- V. um representante dos professores da ESMAT, indicado pelo Diretor Geral da escola;
- VI. o supervisor tecnológico e EaD da ESMAT.

Art. 63 A Comissão Interna de Avaliação Institucional deverá realizar, anualmente, avaliação que possa subsidiar o Diretor Geral a definir diretrizes para o ano subsequente, propor metodologias e estratégias de ação para o constante e permanente processo de melhoria pedagógico-administrativo da Escola.

Seção III

Da Avaliação de Desempenho Acadêmico

Art. 64 As ações presenciais e a distância estarão necessariamente submetidas à avaliação de desempenho acadêmico.

§ 1º O bom desempenho e a avaliação de servidores e magistrados nos cursos promovidos pela ESMAT poderão servir de elemento de ponderação para progressão e promoção ou na designação para cargos ou funções comissionadas, oferecidos.

§ 2º O bom desempenho e a avaliação de magistrado nos cursos de formação inicial e continuada serão fatores a serem mensurados na promoção por merecimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 65 A avaliação de desempenho acadêmico é concebida como parte essencial e integrante do procedimento sistemático e cumulativo de apuração do aproveitamento do aluno em relação a conhecimentos, habilidades e competências exigidas para a intervenção na realidade, ao longo do exercício profissional.

§ 1º A avaliação de desempenho é feita por disciplina ou curso, ou ambos, bem como sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 2º O aproveitamento é avaliado por meio do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades acadêmicas.

§ 3º Compete ao professor da disciplina elaborar as atividades acadêmicas, as formas de avaliação, bem como julgar os resultados obtidos, consoante regulamento do respectivo curso.

§ 4º As atividades acadêmicas que constam de provas, trabalhos, projetos e outras formas de verificação, previstas no plano de ensino da disciplina, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno.

Art 66 O rendimento em cada disciplina, aferido através de provas escritas orais, trabalhos práticos ou outros meios a juízo do professor será expresso por meio de notas de acordo com a seguinte escala:

- I. De 0 a 6,5 - reprovado
- II. De 7 a 10 - aprovado

Parágrafo único. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota expressa em grau numérico de zero a dez, com intervalos de zero vírgula cinco, sendo exigida, no mínimo, a nota sete, para aprovação.

Art. 67 A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, resguardado o regime de exercícios domiciliares, conforme previsão em lei.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento nas aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica da Escola.

Art. 68 A avaliação de assiduidade compreende a verificação do percentual de frequência do aluno a todas as atividades presenciais ou à distância, nelas incluídos as aulas, seminários, conferências e demais trabalhos correlacionados com a disciplina e indicados pelo professor.

Art. 69 As notas parciais ou finais atribuídas aos matriculados nos cursos da ESMAT serão disponibilizadas individualmente no ambiente virtual de aprendizagem do respectivo curso, ou na Secretaria Acadêmica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

§ 1º Será de cinco dias o prazo para requerimento de revisão de provas, quando não previsto prazo próprio no regulamento da atividade;

§ 2º O requerimento de revisão de provas deverá ser fundamentado e dirigido ao professor da disciplina, ou coordenador da atividade;

§ 3º Não havendo reconsideração por parte do professor este encaminhará a petição à Comissão de Avaliação de Desempenho da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no prazo de cinco dias;

§ 4º Da decisão da Comissão caberá recurso final ao Conselho Institucional e Acadêmico, com efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI

Da Comissão de Avaliação de Desempenho

Art. 70 A Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD será composta por cinco integrantes:

- I. o Segundo Diretor Adjunto;
- II. o Coordenador do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;
- III. o Coordenador do Núcleo de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores,
- IV. dois magistrados designados pelo Diretor Geral da ESMAT;

§ 1º A Comissão de Avaliação de Desempenho poderá ser integrada, ainda e se necessário, por até dois professores, com formação ou experiência na área do trabalho a ser avaliado, designados pelo Diretor Geral da ESMAT, quando a especificidade do curso assim o exigir.

§ 2º Na hipótese de impedimento de um ou mais membros da Comissão, o Diretor Geral indicará, para cada caso concreto, o substituto, respeitada a classe de origem do substituído, podendo ser do quadro da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT ou convidado.

Art. 71 À Comissão de Avaliação de Desempenho compete:

- I. observar e aplicar a unidade de avaliações da Escola;
- II. avaliar o trabalho final dos magistrados e de servidores, nos cursos de Formação Inicial realizados em convênio ou parceria com ENFAM ou EPM, consoante regulamento do curso
- III. apreciar, em grau de recurso, as petições de revisão de provas não reconsideradas pelo professor da disciplina ou coordenador da atividade;
- IV. submeter ao Conselho Institucional e Acadêmico os recursos interpostos de suas decisões.

CAPÍTULO VII

Da Pesquisa

Art. 72 A pesquisa, na Escola, como recurso destinado ao cultivo da atividade científica indispensável a uma profícua formação, será considerada função indispensável à melhoria da prestação jurisdicional, visando à aquisição de novos conhecimentos e técnicas.

Art. 73 O Diretor Geral da ESMAT submeterá ao Conselho Institucional e Acadêmico plano de incentivo à pesquisa, com a previsão de:

- I. concessão de auxílios para a execução de projetos de interesse institucional ;
- II. concessão de bolsas especiais de pesquisa à professores internos, convidados e outros profissionais pertencentes à instituições parceiras com o TJ ou ESMAT;
- III. intercâmbio com outras instituições científicas, no Brasil e no exterior.

Parágrafo único. O interessado, para obtenção de auxílio à pesquisa, deverá encaminhar ao Diretor Geral da Escola requerimento fundamentado, com um projeto analítico do que pretende realizar e a importância para melhoria da prestação jurisdicional.

Art. 74 A Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT incentivará a criação de grupos de estudos, visando à proposição de projetos de pesquisa voltados a temas de interesse institucional.

Parágrafo único. A Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT deverá monitorar a execução dos projetos, por meio do Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica.

Art. 75 O Plano de Incentivo à Pesquisa e respectivos projetos serão aprovados pelo Conselho Institucional e Acadêmico.

Seção I

Das Proposições de Normativas

Art. 76 À ESMAT caberá elaborar estudos e anteprojetos de lei ou outras minutas de cunho normativo, quando solicitados pelo Diretor Geral ou pela Presidência do Tribunal de Justiça

Art. 77 Para cumprimento do disposto no artigo antecedente, o Diretor Geral encaminhará a matéria ao Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica, o qual poderá propor a nomeação de comissão temática, podendo organizar seminário para debater a matéria ou contar com consultoria externa.

Art. 78 As conclusões apresentadas em forma de Minuta de Anteprojeto de Lei será enviada pelo Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica ao Diretor Geral, o qual levará à apreciação do Conselho Institucional e Acadêmico, para exame e encaminhamento ao órgão solicitante.

TÍTULO VII

Da Organização Disciplinar

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 79 Constituirão o corpo docente da ESMAT;

- I. magistrados;
- II. docentes de reconhecido perfil e habilidade para a docência;
- III. profissionais do Direito de notório saber;
- IV. profissionais de outros ramos do conhecimento com perfil e habilidade para a docência;
- V. servidores judiciais, extrajudiciais e administrativos com perfil e habilidade para a docência;
- VI. alunos egressos, certificados nos cursos de 'formação de formadores' oferecidos pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, pelo CEAjud Centro de Aperfeiçoamento do Judiciário ou pela ENFAM.

§ 1º O convite para cadastro como docente da ESMAT será realizado pelo Diretor Geral da Escola para cada curso.

§ 2º Para cada curso ou atividade o convite será específico e devidamente formalizado pelo Diretor Geral da ESMAT.

Art. 80 Os docentes da ESMAT oriundos do Poder Judiciário Tocantinense integram a categoria de professores regulares, e os demais à de professores colaboradores.

Art. 81 O valor da remuneração atribuída aos docentes será arbitrado para cada curso, palestra ou conferência, observadas as normativas específicas.

Seção I

Dos Direitos

Art. 82 São direitos e vantagens dos docentes os consubstanciados no estatuto ou legislação pertinentes, respeitada a natureza do ato de convite, a espécie, a duração do curso e a carga horária desenvolvida.

Seção II

Dos Deveres

Art. 83 São deveres do professor os genericamente previstos em lei, os dimensionados pela razão de ser e finalidades da Escola e os a seguir especificados:

- I. planejar e executar com eficiência o programa da respectiva disciplina, área de estudo ou atividade;
- II. dirigir estudos, orientar turmas e atividades complementares, quando designado;
- III. avaliar o rendimento e aproveitamento dos matriculados e entregar à Secretaria Acadêmica da Escola os resultados das avaliações, nos prazos previamente fixados;
- IV. anotar, no diário de classe, a frequência dos alunos e o conteúdo desenvolvido em cada aula, entregando as listas de frequência e a nota atribuída aos alunos na Secretaria Acadêmica da Escola, no prazo fixado pelo Coordenador do Núcleo respectivo (servidores ou magistrados);
- V. ser assíduo e pontual;
- VI. comparecer às reuniões quando convocado;
- VII. integrar comissões, elaborar e corrigir provas dentro do prazo estabelecido;
- VIII. zelar pelo patrimônio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, colocado à sua disposição;
- IX. encaminhar petição de revisão de notas à Comissão de Avaliação de Desempenho, no prazo de 5 dias, em caso de não deferimento do pedido.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 84 O corpo discente é constituído, preferencialmente, por magistrados, servidores e estagiários do Poder Judiciário Tocantinense, de membros e servidores de órgãos e entidades parceiras, sem prejuízo de disposição própria no projeto do curso.

Seção I

Dos Direitos

Art. 84 São direitos do corpo discente:

- I. frequentar as aulas dos cursos em que esteja matriculado;
- II. utilizar as salas, biblioteca e demais dependências da Escola, dentro dos horários definidos para as atividades ou mediante autorização;
- III. apontar as dificuldades encontradas em relação aos professores e servidores da Escola;
- IV. requerer revisão de notas dentro do prazo estabelecido neste regimento ou no regulamento do respectivo curso;
- V. reclamar fundamentadamente contra tratamento que entender injusto.

Seção II

Dos Deveres

Art. 85 O aluno assumirá, no ato da matrícula, a obrigação de observar e cumprir as disposições regimentais e normas internas do TJTO e ESMAT, notadamente aquelas referentes à frequência e aproveitamento nas atividades de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação.

Art. 86 São deveres do corpo discente:

- I. comparecer, assídua e pontualmente, a todas as atividades nas quais esteja inscrito/matriculado;
- II. zelar pela conservação do prédio, suas instalações e equipamentos;
- III. indenizar os danos causados ao patrimônio da Escola;
- IV. pautar-se pelo decoro e tratar com urbanidade os demais membros do corpo discente, docente, dirigentes e servidores da Escola;
- V. ressarcir as despesas havidas pelo Tribunal de Justiça ou pela ESMAT para sua capacitação, conforme valores previstos em cada atividade.

Art. 87 Ao aluno é vedado portar, no recinto escolar, armas ou qualquer objeto perigoso.

CAPÍTULO III

Dos Integrantes da Escola

Art. 88 Integram a estrutura acadêmica e administrativa da ESMAT:

- a. Diretor Geral
- b. Diretores Adjuntos
- c. Diretor Executivo
- d. Assessores
- e. Secretários
- f. Coordenadores de Núcleo
- g. Supervisores
- h. Chefes de Divisão
- i. Assistentes
- j. Estagiários
- k. Outros servidores do TJTO lotados na Escola

Seção I

Dos Direitos e Deveres

Art. 89 São direitos e deveres dos integrantes da ESMAT os consubstanciados na legislação pertinente a servidores e magistrados.

Art. 90 Os deveres genericamente previstos em Lei deverão ser observados por todos os integrantes da Escola, assim como:

- I. cumprir as ordens superiores;
- II. realizar, com eficiência, suas tarefas específicas;
- III. tratar com urbanidade e respeito os alunos, professores e o público em geral;
- IV. zelar pelo patrimônio da Escola;
- V. guardar sigilo sobre assuntos confidenciais da Escola.

CAPÍTULO IV**Das Penalidades**

Art. 91 As penas disciplinares, conforme previsão em normas internas ao Poder Judiciário, serão impostas pelo Diretor Geral da ESMAT.

Parágrafo único. Das penas caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Institucional e Acadêmico.

TÍTULO VIII**Dos Livros**

Art. 92 São livros da Escola:

- I. livro de atas;
- II. livro de registro de certificados;
- III. livro de posse e exercício;
- IV. livro de registro do Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.
- V. livro de registro da Medalha do Mérito Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Parágrafo Único. O conteúdo dos livros será especificado nas instruções gerais e naquelas ditadas pelo Diretor Geral.

TÍTULO IX**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 93 Este Regimento poderá ser reformado pelo Conselho Institucional e Acadêmico, por maioria absoluta de seus membros, mediante proposta do Diretor Geral, ou dos Diretores Adjuntos no âmbito de suas atribuições.

Art. 94 Novas funções/atribuições relacionadas à operacionalização das atividades da Escola poderão ser definidas pelo Diretor Geral da ESMAT e submetidas à aprovação do Conselho Institucional e Acadêmico, sem, contudo, alterar o presente Regimento.

Art. 95 As atividades da Escola serão realizadas na sede da instituição ou, ainda, nas Comarcas da capital e interior especificamente definidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

§ 1º Para os fins descritos no *caput* deste artigo, a ESMAT deverá contar com telessalas ou pólos de EaD, observando a legislação específica para este fim.

§ 2º A regulamentação sobre ações de educação a distância desenvolvidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense serão previstas em ato normativo próprio.

Art. 96 As Comissões previstas no presente Regimento serão definidas e implementadas pelo Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Art. 97. As atribuições das funções não especificadas no presente regimento serão definidas em Portaria específica da ESMAT, considerando a necessidade de ampliação da equipe da Escola.

Art. 98 O presente Regimento, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 99 Fica revogada a Resolução nº 8, de 22 de março de 2011, do Conselho Institucional e Acadêmico da Escola Superior da Magistratura e demais disposições em contrário.

Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil e catorze, 125º da República e 26º do Estado do Tocantins.

Desembargador MOURA FILHO

Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Segundo Diretor Adjunto da Esmat

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Terceiro Diretor Adjunto da Esmat

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

Dr. FLAVIO LEALI RIBEIRO

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Processo nº: **14.0.000076711-6**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 044/2014-SRP**

Tipo: **Menor Preço por Item**

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei n.º 8.666/93

Objeto: **Aquisição de suprimentos de informática para impressoras, cartuchos, toners e fotocondutores, pelo período de 12 (doze) meses.**

Data: **Dia 08 de outubro de 2014, às 08:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 23 de setembro de 2014.

Júlio César Pereira de Oliveira
Pregoeiro

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 14.0.000154017-4

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2014NE00568

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário

CONTRATADA: Vicon Com. Distribuição LTDA

OBJETO: Empenho destinado à aquisição imediata de material de consumo (régua de mdf), para utilização nos refletores dos prédios do Fórum da Comarca de Palmas e Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em apoio à campanha outubro rosa, realizada pela Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer.

VALOR TOTAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 18 de Setembro de 2014.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 14.0.000154017-4

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2014NE00567

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário

CONTRATADA: Prince Com. Áudio e Instrumentos Musicais

OBJETO: Empenho destinado à aquisição imediata de material de consumo (gelatina cenográfica), para utilização nos refletores dos prédios do Fórum da Comarca de Palmas e Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em apoio à campanha outubro rosa, realizada pela Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer.

VALOR TOTAL: R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 18 de Setembro de 2014.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Dr.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

TRIBUNAL PLENO

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância)

Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vacância)

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. AMADO CILTON)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Convocada)

Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Convocado)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des.ª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br